

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 47

Curitiba, Sexta-feira, 05 de Maio de 2006

Ano I 60 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	43
PAUTAS .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	44
ATAS .....	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	49
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	51
PRIMEIRA CÂMARA .....	11	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	57
PAUTAS .....	11	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	57
ATAS .....	13	EDITAIS .....	58
ACÓRDÃOS .....	13	ATOS DE ALERTA .....	
SEGUNDA CÂMARA .....	24	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
PAUTAS .....	24	ATOS NORMATIVOS .....	
ATAS .....	25	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
ACÓRDÃOS .....	25	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	29	DESPACHOS .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	33	JURISPRUDÊNCIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	34	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	58
ATOS DE GABINETES .....	37	COMUNICADOS .....	58
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	37	ERRATAS .....	

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Nestor Baptista  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

### Auditores

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

## Primeira Câmara

**CONSELHEIROS**  
Nestor Baptista  
**Presidente**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**

Maria Cristina Figueiredo Rocha

**AUDITORES**  
Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

## Segunda Câmara

**CONSELHEIROS**  
Artagão de Mattos Leão  
**Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**

Cláudia Maria Derviche

**AUDITORES**  
Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Arlete Maria Chinasso de Macedo  
**Diretora de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora de Execuções**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora Econômico-Financeira**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora Jurídica**

Mauro Munhoz  
**Diretor de Contas Estaduais**

Mário Antonio Cecato  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora de Análises de Transferências**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Tecnologia da Informação**

José Siebert  
**Coordenador de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditorias**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Engenharia e Arquitetura**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca**

Thais Faccio  
**Coordenadora de Comunicação Social**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

Agileu Carlos Bittencourt  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

Mário de Jesus Simioni  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

**4ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Tatianna Cruz Bove  
**6ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

 **Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**

João Carlos de Almeida Formighieri

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001-970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

**Tribunal Pleno**

**Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 19 em 11 de Maio de 2006

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 488354/98  
 Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 25525/02  
 Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
 Interessado: EURIVELTON WAGNER SIQUEIRA

Processo: 84686/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE SABÁDUA  
 Interessado: ILSON MENDES

Processo: 181231/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 Interessado: LINO JOSE CIELO

Processo: 184664/03  
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 Interessado: WILSON LUIS ISCUISSATI

Processo: 102734/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA  
 Interessado: PAULO MILTON DOS SANTOS

Processo: 214729/04  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI  
 Interessado: NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES

Processo: 335380/04 Adiado desde 27/04/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
 Interessado: NELSON LAURO LUERSEN

Processo: 459675/04 Aguarda Voto de Desempate desde 27/04/2006  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
 Interessado: JOÃO ALVES

Processo: 518230/04  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
 Interessado: WALDIR SECUNDO DE MELO

Processo: 1301/05  
 Origem: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRÓNTIN  
 Interessado: ATILIO PIANARO ANGELO

Processo: 101170/05  
 Origem: ALDO JOSÉ PARZIANELLO  
 Interessado: ALDO JOSÉ PARZIANELLO

Processo: 110692/05  
 Origem: ENEAS SOUZA MACHADO  
 Interessado: ENEAS SOUZA MACHADO

Processo: 215249/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ  
 Interessado: MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES

Processo: 255046/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
 Interessado: HERMES WICTHOFF

Processo: 307445/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE TOMAZINA  
 Interessado: LUIZ DE FARIAS

Processo: 307500/05 Vistas desde 27/04/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
 Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 8220/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
 Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

**RECURSO FISCAL**

Processo: 371220/04  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Interessado: FRANZONI E CIA LTDA.

**REQUERIMENTO TOGADOS**

Processo: 169410/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**CONSULTA**

Processo: 140770/05 Adiado desde 30/03/2006  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 447447/01  
 Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Processo: 561697/03 Adiado desde 30/03/2006  
 Origem: FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI  
 Interessado: FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI

Processo: 469468/04  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS  
 Interessado: JOSÉ LUIZ GABRIEL FAVETTI

Processo: 28050/05  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ  
 Interessado: MAURO DE CARVALHO

Processo: 325427/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
 Interessado: HELIO BELTER

Processo: 407555/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
 Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

**REQUERIMENTO TOGADOS**

Processo: 163447/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo: 169330/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: JULIANA STERNADT

**CONSULTA**

Processo: 326977/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Processo: 58930/06 Vistas desde 13/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 119711/05  
 Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ALERTA**

Processo: 165144/05  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 346200/99  
 Origem: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS  
 Interessado: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS

Processo: 383620/02  
 Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
 Interessado: JOSÉ DALPONT

Processo: 239388/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
 Interessado: PEDRO PESSOA TARDELLI

Processo: 45308/04  
 Origem: JOSE TAVARES DA SILVA NETO  
 Interessado: JOSE TAVARES DA SILVA NETO

Processo: 438759/04  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL  
 Interessado: JORGE STECANELLI

Processo: 303733/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIACU  
 Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

**CONSULTA**

Processo: 198979/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 326458/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
 Interessado: VILMAR JOSE CARDOSO

Processo: 361172/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 423550/05 Vistas desde 06/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 182638/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

Processo: 38360/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**DENÚNCIA**

Processo: 83244/00  
 Origem: IRIS TEREZINHA HERGET  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 183489/00  
 Origem: SADI LUIZ CORSO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 264900/00  
 Origem: GABRIEL ANTONIO MORRA  
 Interessado: JOSE ANGELO ZINEZI

Processo: 30978/01  
 Origem: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 100056/01  
 Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
 Interessado: JOÃO DO VALLE

Processo: 161624/01  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo: 120930/02  
 Origem: EXPOENTE INFORMATICA LTDA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 201590/02  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Processo: 217194/02  
 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 218352/02  
 Origem: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 265032/02  
 Origem: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 377442/02  
 Origem: SIDNEI HIGINO DOS SANTOS  
 Interessado: LOZER PROENÇA

Processo: 254220/03  
 Origem: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE IPORÃ  
 Interessado: GILBERTO JOSÉ EIDT

Processo: 261936/03  
 Origem: ANTONIO EDSON DE SOUZA  
 Interessado: ANTONIO EDSON DE SOUZA

Processo: 331748/03  
 Origem: HORST HINON HINSCHING  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Processo: 375656/03  
 Origem: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
 Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

Processo: 404052/03  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
 Interessado: JOSÉ DELANHOL

Processo: 75584/04  
 Origem: APARECIDO VALERIO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Processo: 96204/04  
 Origem: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 262662/05  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Interessado: VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 5701/06  
Origem: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA NETO

**REQUERIMENTO**

Processo: 288017/05  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 365045/02  
Origem: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERAZ  
Interessado: JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA

Processo: 422189/02  
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Interessado: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo: 454331/02  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 77914/03  
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 369761/03  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 523043/03  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 7992/06  
Origem: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****APOSENTADORIA**

Processo: 15535/05  
Origem: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ FERREIRA LIMA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 332148/97  
Origem: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO BONKERNER

Processo: 379933/02  
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Interessado: VERNON SCHERER

Processo: 201124/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS GÍLIO

Processo: 394976/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA

**RECURSO FISCAL**

Processo: 350944/05  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA

Processo: 367359/05  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANA GIL FELIPPE

**CONSULTA**

Processo: 535688/03  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

Processo: 47232/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÁ  
Interessado: GILMAR LEONARDO

Processo: 411820/05 Adiado desde 20/04/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

**AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 487210/01  
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: NELSON LAURO LUERSEN

Processo: 11552/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTAAMÉLIA  
Interessado: VALDEMAR PAGLIACI

Processo: 440012/02  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
Interessado: VALDECIR LUIZ COLOMBO

Processo: 477528/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ANTONIO CABRERA DE SÁ

Processo: 520598/02  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU  
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Processo: 533258/02  
Origem: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JULIO BATISTA GUIMARÃES

Processo: 454720/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

Processo: 36940/05  
Origem: ISMAEL FERREIRA MARTINS  
Interessado: ISMAEL FERREIRA MARTINS

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 41906/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
Interessado: FRANCISCO XAVIER KAMPMANN

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****REQUERIMENTO TOGADOS**

Processo: 46982/06 Vistas desde 06/04/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO

**CONSULTA**

Processo: 442268/04 Vistas desde 27/04/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 407776/05 Vistas desde 27/04/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Processo: 48047/06 Adiado desde 27/04/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE URÁI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URÁI

**Os Processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.**

***Atas*****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL PLENO  
ATA Nº. 15/2006****Sessão Ordinária número 15 de 13 de abril de 2006**

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a décima quinta sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº. 148/2006 da Presidência, o **AUDITOR IVENS ZSCHOEPPER LINHARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LEGER**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por motivo de férias, sendo designado, pela Portaria nº. 157/06, o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** para substituí-lo. Ausente o **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS** em razão de férias. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** solicitou a inclusão dos processos nºs. 65227/06 e 29021/05 referentes, respectivamente, a procedimento licitatório visando a aquisição diária de 61 (sessenta e um) pacotes de um litro de leite pasteurizado e homogeneizado tipo C, durante o período de 12 meses para o atendimento do consumo desta Corte e a Recurso de Agravo. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou a inclusão dos processos nºs. 68021/06 e 266270/03 referentes, respectivamente, a procedimento licitatório visando a aquisição de material de expediente e a Recurso de Agravo. O Presidente concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE**

**MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, e aos **AUDITORES SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 65227/06, 492630/04, 73721/05, 29021/05, 497481/05, 210189/04, 423255/04, 459918/04, 480038/04, 512096/04, 213653/05, 68021/06, 104748/02, 188763/02, 423979/03, 12442/04, 199606/04, 359786/04, 89814/05, 230450/05, 266270/03, 69796/06, 430880/04, 210670/05, 527405/03, 9540/05, 268970/05. O **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** solicitou vista do processo nº. 58930/06 constante da pauta do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**. Foi adiado o processo nº. 372633/01 da pauta do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**. O **PRESIDENTE** solicitou que fosse homologada a inclusão do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** na composição da 2ª Câmara, que foi assentido pela unanimidade do plenário. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17:40 horas, encerrou a décima quinta sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 20 de abril do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Desirée do Rocio Vidal** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL PLENO  
ATA Nº. 16/2006****Sessão Ordinária número 16 de 20de abril de 2006**

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a décima sexta sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº. 148/2006 da Presidência, o **AUDITOR IVENS ZSCHOEPPER LINHARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LEGER**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral, em exercício, Solange Isfer. Ausente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por motivo de férias, sendo designado, pela Portaria nº. 188/06, o **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** para substituí-lo. Ausente o **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS** em razão de férias. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** submeteu à aprovação do Plenário a ata da sessão ordinária sob nº. 14, do dia 06 de abril do corrente ano para homologação. Na seqüência concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** solicitou a inclusão do processo nº. 374471/03 referente a Consulta formulada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano. O **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** solicitou a inclusão do processo nº. 30739/05 referente a Recurso de Agravo. O Presidente concedeu a palavra aos **m: CONSELHEIROS, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, e aos **AUDITORES SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 157888/03, 184572/05, 112329/03, 172086/05, 298705/05, 101590/06, 374471/03, 32620/06, 60233/06, 372633/01, 342573/04, 365794/04, 376370/04, 6320/05, 26030/05, 68000/05, 144341/05, 366140/05, 195964/02, 71444/03, 439995/02, 41260/03, 417646/04, 457958/04, 476898/04, 216083/05, 264935/03, 158616/04, 502468/02, 186419/05, 214625/05, 235401/05, 328663/05, 345479/05, 154693/06, 528599/02, 259435/03, 30739/05. **Foram retirados de pauta** os processos nºs. 436349/04 e 369718/05 constantes da pauta do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**. Foi adiado o processo nº. 411820/05 da pauta do **CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17:30 horas, encerrou a décima sexta sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 27 de abril do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Solange Isfer** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

***Acórdãos*****SESSÃO Nº 06/06 - Tribunal Pleno****ACÓRDÃO Nº 76/06**

**PROCESSO Nº :** 268997/05

**INTERESSADO :** ODILON ANDRIOLI GONÇALVES

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE RONCADOR

**ASSUNTO :** RECURSO DE REVISTA

**EMENTA:** Recurso de Revista. Provisão e Aprovação com Ressalva.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Recurso de Revista tempestivamente interposto pelo Ex-prefeito Sr. ODILON ANDREOLLI GONÇALVES e também outro Recurso de Revista interposto pelo atual Prefeito ILIZEU PURETZ do Município de RONCADOR, contra a Resolução nº 4364/2005 TC, que desaprovou a prestação de contas de convênio firmado entre o Município recorrente e o IASP, em um Projeto denominado PROJETO DA RUA PARA A ESCOLA – CONSTITUINDO O FUTURO. O Convênio foi firmado em dezembro de 2001 para ser cumprido em até 30/12/2002, entretanto os recursos de R\$ 23.000,00 foram repassados somente em 19/06/2002.

O período eleitoral e a mudança do comando municipal não permitiram a ordem seqüencial dos gastos, incorrendo em atraso a aplicação dos recursos sem a renovação aditivada do prazo de vigência. A desaprovção da Resolução ora atacada ocorreu em face da ausência da documentação básica de prestação de contas e de inobservância de publicação e intimação de atos processuais de dilação de prazo.

No recurso de revista resolveram-se as deficiências de comprovação de aplicação dos recursos restando supridas as condições de regularidade das contas em seu aspecto material.

A irregularidade meramente formal da ausência de prorrogação do prazo é causa de ressalva para a reforma da Resolução 4364/05-TC.

Essa foi a Instrução tanto da DRC quanto do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

**DO VOTO**

Voto pelo conhecimento do Recurso de Revista e pelo PROVIMENTO e reforma da Resolução 4364/05 para APROVAR COM RESSALVA as contas referentes ao Convênio celebrado entre o Município de RONCADOR e o IASP com recursos do Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência – FIA, e que foram objeto da prestação de contas do Protocolo 53838-5/03 e anexos, considerando que a irregularidade meramente formal de ausência de prorrogação do prazo é causa de ressalva.s:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA,

**ACORDAM**

Pelo conhecimento do Recurso de Revista e pelo PROVIMENTO e reforma da Resolução 4364/05 para APROVAR COM RESSALVA as contas referentes ao Convênio celebrado entre o Município de RONCADOR e o IASP com recursos do Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência – FIA.

Participaram da Sessão os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente / Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 292/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º: 284247/04

INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**Ementa:** Recurso de Revista. Aposentadoria. Cálculo de proporcionalidade correto. Art. 8º, §1º, II, EC nº 20/98. Pelo Provimento e conseqüente legalidade e registro do ato de aposentadoria.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Congonhinhas, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, contra a Resolução nº 3470/04, que negou registro à aposentadoria da servidora municipal Roselinde Garcia de Camargo Ferreira, diante da falta de resposta do Município às diligências solicitadas pelas áreas técnicas desta Corte, demandando a retificação da proporcionalidade de 70% para 80%, em razão do tempo de contribuição da servidora de 28 anos, 05 meses e 10 dias.

Em suas razões recursais, o recorrente pondera que houve equívoco desta Corte ao considerar que a proporcionalidade adotada no cálculo de fls. 39, fora de 85% e não de 70% como se indicou. Ademais, o recorrente também sustenta haver legalidade de tal percentual, diante do tempo certificado às fls. 38, de 28 anos, 05 meses e 10 dias considerado para efeitos de aposentadoria.

A DATJ, que analisa a questão posta em revista, por meio do Parecer nº 8325/04, conclui pelo **PROVIMENTO** a este Recurso de Revista, e ato contínuo, pela reforma da Resolução nº 3470/04, para considerar legal o ato concessivo de aposentadoria ora pretendida.

Neste mesmo sentido, o MPJTC também analisa este Recurso de Revista, e por meio do Parecer nº 15751/05 corrobora as conclusões exaradas pela DATJ, no sentido de **considerar legal e determinar o registro do ato concessivo da aposentadoria** ora em tela.

É o relatório,

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 284247/04,**

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe **provimento** e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3470/04, para considerar legal o ato concessivo de aposentadoria à servidora **Roselinde Garcia de Camargo Ferreira** (Decreto nº 683/2002, publicado no jornal "A Cidade de Cornélio Procopio", de 07 de agosto de 2002).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 16 de março de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 293/06 - Tribunal Pleno**

PROTOCOLO : 14834-7/05

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO BOTTO DE CARVALHO E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Recurso de Revista. Adiantamento de despesas. PROVIMENTO PARCIAL do Recurso e reforma parcial da Resolução nº 474/2005. Comprovação que o responsável pelo gerenciamento dos recursos foi pessoa diversa aos servidores que emprestaram o nome para o recebimento do adiantamento.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelos servidores Luiz Eduardo Botto Carvalho, Marilda Luiza Bonatto, Elany Rosa dos Santos Rangel, Soeli do Rocio Daqueti e Rita de Cássia Alves Villatori, por intermédio de seu procurador (instrumento de procuração devidamente anexada), contra a Resolução nº 474/2005, que determino a glosa de despesas e conseqüente devolução dos valores relativos aos documentos indicados na Informação nº 329/03 da DRC (fls. 167/168, protocolo nº 335472/02), a ser suportada pelos ora recorrentes, já que responsáveis pelos adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde. Contra tal determinação insurgem-se os servidores interessados, indicando (i) que a servidora Alcina da Silva era quem gerenciava os recursos e conforme rotina costumeira, tomou emprestados os nomes dos recorrentes para validar algumas despesas; (ii) que restou apurado em processo administrativo disciplinar a responsabilidade da referida servidora Alcina da Silva pelas irregularidades apontadas neste processo; (iii) que o Plenário desta Corte de Contas, em caso idêntico, determinou a baixa de responsabilidade da servidora que figurou como responsável pelo adiantamento.

A **Diretora Revisora de Contas** ao analisar o presente protocolado, por meio da Informação nº 039/05, manifesta-se **pela manutenção da desaprovação da prestação de contas** realizada pela Resolução nº 474/2005, por entender que os valores foram depositados em contas específicas, no nome de cada servidor arrolado, conforme determina artigo 68 da Lei 4.320/64, ficando sob sua responsabilidade a administração e gerência dos recursos.

Por outro lado, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer nº 8789/05, manifesta-se **pelo provimento deste recurso de revista**, e ato contínuo, **reforma da decisão** ora atacada, para exclusão dos recorrentes da condenação à devolução de valores, que deverá ser realizada apenas e tão somente pelo responsável pela autorização do adiantamento, notadamente, a Sra. Alcina da Silva, acima indicada, eis que tal responsabilidade restou comprovada em processo administrativo próprio. Além disso, justifica tal posicionamento no fato dessa Corte já ter decidido pela responsabilização do servidor responsável pelo gerenciamento dos recursos, com a conseqüente exclusão daqueles que apenas emprestaram seu nome para o adiantamento.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 148347/05,**

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL** e reformar o item II da Resolução nº 474/2005-TC, excluindo-se da condenação os recorrentes Srs. LUIZ EDUARDO BOTTO CARVALHO, MARILDA LUIZA BONATTO, ELANY ROSA DOS SANTOS RANGEL, SOELI DO ROCIO DAQUETI e RITA DE CASSIA ALVES VILLATORI, mantendo-se a desaprovação das contas.

II - Determinar a devolução integral dos valores discriminados na Informação nº 296/05 (fls. 203 a 207) da Diretoria de Execuções, antiga DTC, aos cofres estaduais, devidamente atualizada, exclusivamente pela servidora demitida Srª ALCINA DA SILVA, por ter praticado crime contra a administração pública, aplicação irregular dos dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, fatos estes reconhecidos em processo disciplinar.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 16 de março de 2006 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 323/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 255697/04

INTERESSADO: JOSE TEIXEIRA FILHO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Recurso de Revista contra Resolução que confirmou alerta para o Executivo Municipal. Pelo não conhecimento diante da perda de seu objeto.

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. JOSÉ TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Terra Roxa, contra a Resolução nº 2595/2004 desta Corte de Contas, que confirmou o alerta aplicado para o Executivo Municipal, em razão do déficit orçamentário apurado para o terceiro bimestre do exercício financeiro de 2003.

Em suas razões de recurso, o recorrente alega o seguinte:

- Em preliminar destaca que as considerações constantes do contraditório oferecido pelo Município ao Tribunal de Contas, não foram acatadas, deixando

de apresentar a realidade fática na execução da despesa. Informa ainda estar interligado das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Como os municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes estão desobrigados de estabelecer as metas fiscais antes de 2005, não há qualquer restrição quanto ao resultado deficitário da execução orçamentária pelos seus valores globais. Não procede o questionamento do déficit.
- Não existe lógica em se conter gastos através da limitação de empenho, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias deixou de prever tal limitação no caso de déficit orçamentário, bem como, o artigo 63, inciso III, da LRF, desobriga a municipalidade de elaborar um Plano de Metas Fiscais;
- Conforme preceituado no artigo 9º, da LC 101/00, a limitação de empenho e programação financeira, prescinde do Anexo de Metas Fiscais da LDO, e que não serão objeto de limitação as obrigações constitucionais e legais, tais como: pessoal, previdência, educação, saúde, serviços essenciais, serviço da dívida, etc. Alega ainda que não há critérios de corte;
- No mérito, afirma não ser favorável à geração de déficits públicos, estando empenhado na criação de mecanismos que permitirão a execução do serviço público sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas, mesmo o município dependendo de transferências constitucionais e voluntárias, por parte do Governo Federal e Estadual;
- Mesmo com dificuldades de ordem técnico-administrativas, procedeu a um maior controle das despesas públicas, vez que apresentou um superávit orçamentário no período de apuração compreendido entre janeiro a maio de 2004, conforme demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, apenso ao recurso;
- Salienta que não foi possível tomar providências durante o ano de 2003, em razão da imtempesividade da notificação desta Corte, que ocorreu somente em 30 de março de 2004, quando já havia encerrado o exercício financeiro;
- Isto considerado, solicitou que este Tribunal de Contas pondere sobre a situação anteriormente espelhada, bem como, leve em consideração as dificuldades técnicas enfrentadas pelo Executivo na implantação das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- Como prova de que o déficit orçamentário ocorrido no terceiro trimestre de 2003 foi um caso atípico, e de que não há precedentes na administração iniciada em janeiro de 2001, juntou aos autos os “Anexos 12” de 2001 e 2002, atestando que nos exercícios anteriores o confronto entre as receitas e despesas realizadas resultou em superávit.

Nesse diapasão, a douta DCM, por meio do **Parecer nº 226/04**, analisa a questão posta em revista, manifestando-se, **em preliminar**, pela **PERDA DO OBJETO** do presente Recurso de Revista, uma vez que o alerta que o originou se refere ao 1º semestre de 2003, e se porventura o município não adotou medidas corretivas no exercício de 2003, esta situação será objeto de nova análise por ocasião da prestação de contas do exercício de 2003. No entanto, se outro for o entendimento do Plenário desta Corte, pondera que o alerta lançado deve ser mantido, pois o município deixou de encaminhar os relatórios do SIM-AM dos 2º e 3º bimestres de 2004, impossibilitando a aferição se de fato foram adotadas medidas para corrigir a deficiência na execução orçamentária apontada no alerta.

O **MPJTC** analisa este Recurso de Revista por meio do **Parecer nº 15391/05**, onde conclui pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso de Revista, eis que o recorrente apenas declarou ter tomado providências para sanar as irregularidades apontadas no alerta, sem no entanto, comprovar tal saneamento.

**VOTO**

O Recurso é tempestivo e apresentado pela parte legítima, pelo que deve ser admitido.

Quanto ao mérito, há que ser acatadas as ponderações lançadas nos Pareceres de lavra da DCM e do MPJTC, acima referidos, cujos fundamentos adoto, e aos quais me reporto, em respeito ao princípio da economia processual.

De fato, tanto o presente recurso, quanto o alerta que o originou perderam o objeto, eis que se refere ao 1º semestre de 2003, e se porventura o município não adotou medidas corretivas no exercício de 2003, esta situação será objeto de nova análise por ocasião da prestação de contas do exercício de 2003.

Ademais, a emissão do alerta é um procedimento determinado pela LRF que não tem um caráter punitivo ao administrador público, mas sim de contribuir para a boa administração pública, informando ao gestor de que os rumos orçamentários estão em desvio, o que poderá acarretar futura desaprovação das contas sob a sua responsabilidade, afim, passível de punição.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 255697/04,**

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu **NÃO CONHECIMENTO**, eis que ocorreu a **PERDA DE OBJETO**, devendo este Protocolado ser arquivado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 23 de março de 2006 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 324/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 284860/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Consulta sobre a legitimidade de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público, em razão da ampliação do Quadro. Conhecimento e legitimidade em face da relevância do tema.

O Prefeito Municipal de Toledo consulta sobre a possibilidade de convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2003, para provimento de cargos criados posteriormente ao certame, no ano de 2005.

Acompanha Parecer Jurídico da Assessoria do Município, opinando pela impossibilidade de nomeação de candidatos em vagas criadas após a realização do concurso (fls. 04 e 05).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11933/05) manifesta-se pelo não conhecimento da consulta por tratar-se de fato concreto, orientando o consultante a valer-se da consultoria e orientação jurídica prestada pela Procuradoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no art. 124, inciso V, da Constituição Estadual.

OMPJTC (Parecer n.º 912/06) é pelo conhecimento e entende pela legitimidade de aproveitamento de candidatos aprovados, em razão da ampliação legal do quadro, desde que no prazo de validade do concurso.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 284860/05,**

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Conhecer da presente consulta por tratar-se de assunto de relevância, salientando que em razão das peculiaridades da matéria – o concurso é regido por edital, e responder em tese, pela legitimidade de aproveitamento de candidato, observado o prazo de validade do concurso, na hipótese de ampliação do quadro de servidores mediante Lei específica, acompanhando o posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, exarado no Parecer nº 912/06.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 23 de março de 2006 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 368/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 388771/05

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: A Câmara Municipal de Cambé consulta sobre a incidência de IR sobre parcela indenizatória relativa às sessões extraordinárias. Vedação de restituição do valor.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cambé consulta este Tribunal em virtude da decisão do STJ, publicada em 31.08.04, de que não incide Imposto de Renda sobre a parcela indenizatória relativa às sessões extraordinárias e o parecer jurídico contrário, do Procurador Jurídico da Câmara de Cambé, que argumenta ser a parcela indenizatória devida somente aos deputados federais e estaduais que residem fora das capitais, sendo que para os vereadores a parcela tem caráter remuneratório, pois residem na sede do Município a cuja Câmara estão vinculados. A consulta foi submetida ao estudo e manifestação da Diretoria de Contas Municipais (Parecer n.º 414/05), que cita a Emenda Constitucional n.º 50/06, que reduziu o período de recesso parlamentar e a vedação de remuneração extra pela convocação de sessões extraordinárias. Assim, **conclui pela impossibilidade de incidência de imposto de renda** sobre verbas recebidas pelos vereadores a título de parcela indenizatória, pois referido pagamento a partir da publicação da referida Emenda é inconstitucional.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 3203/06) defende que as verbas tratadas pelo STJ possuem natureza eminentemente indenizatórias e, que o fundamento para o pagamento da indenização por comparecimento à sessão extraordinária encontra-se ausente no âmbito municipal, não havendo, portanto, valores a serem indenizados. Finaliza, **pela impossibilidade de restituição aos vereadores do valor correspondente a incidência de Imposto de Renda** sobre os valores recebidos a título de comparecimento às sessões extraordinárias.

**VOTO**

Em morando na sede do município o vereador, para participar de sessão extraordinária, não tem despesas extras tais como locomoção, alimentação, moradia, e, assim, o estípite recebido não configura indenização ou recomposição de custos, mas remuneração com incidência de imposto de renda. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 388771/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta em:

Receber a consulta, por presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, **pela impossibilidade de restituição aos vereadores do valor correspondente a incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de comparecimento às sessões extraordinárias**, sendo que deve ser observado o contido no art. 1.º, da Emenda Constitucional n.º 50/06, que deu nova redação do artigo 57, da Constituição Federal, acompanhando os Pareceres do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.**

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO

NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votou pelo não conhecimento da consulta por entender que a matéria é alheia à competência desta Corte (voto vencido).

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator **Presidente****ACÓRDÃO Nº 383/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 431980/03

INTERESSADO : NEIVO TOMAZINI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Recurso de Revista. Provimento parcial. Devolução de recursos. Ex-prefeito: limitada a não aplicação financeira. Município: 2ª parcela integral.1.: **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Prefeito Municipal de Realeza, Sr. Neivo Tomazini, objetivando reforma da decisão contida na Resolução nº 3947/03-TC, que desaprovou a Prestação de Contas de Convênio celebrado entre o Município e Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativos aos exercícios de 1998 à 2000 e determinou ao recorrente o recolhimento ao Tesouro Estadual da segunda parcela repassada, no valor de R\$ 11.086,00, devidamente corrigida.

Motivo da reprovação: não ficou comprovada a aplicação da 2ª Parcela repassada pela SEED (não foram juntados comprovantes de despesas referentes ao valor repassado em 2000, que ficou depositado em conta corrente), e ausência de eventual termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do convênio.

O recorrente sustenta, em razões, correção do ato administrativo impugnado, fundado nos seguintes fatos: quando da liberação da 1ª parcela a obra já fora executada, restando desnecessária a aplicação da 2ª, sendo constatada durante a sua gestão, a existência desta, depositada em conta corrente. Ainda, afirma o recorrente, que não sendo o plano de aplicação condizente com a real necessidade do estabelecimento de ensino, foi feito um aditamento ao termo para alterar o projeto e contemplar a inclusão de novos serviços, aumentando o contrapartida do Município e inviabilizando a obra. Assim o valor ficou depositado em conta corrente, aguardando a elaboração de um novo projeto a ser submetido à Fundepar, para utilização do valor remanescente. Alega restar do exposto, clara ausência de desvio de finalidade, mas ocorrendo simplesmente a não utilização do valor da segunda parcela.

Requer ao fim a reforma da decisão, para conceder ao Município um prazo para promoção e execução de novo plano de aplicação junto à FUNDEPAR para utilização da 2ª parcela ou repassar o valor depositado na conta corrente ao Tesouro Estadual, considerando-se, assim, a prestação de contas regular.

A Diretoria Revisora de Contas, examinando o apelo, concluiu pela reforma parcial do julgado, para atribuir a responsabilidade do ex- Prefeito Francisco Dors, no período de 20/09/00 a 31/12/00 e ao Prefeito Neivo Tomazini pelo período de 01/01/01 a 22/08/01, mantendo-se, no entanto, a desaprovação das contas de convênio em razão da irregularidade na sua execução.

De modo diverso, pensa o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que mantém a desaprovação, mas propõe a reforma do julgado no tocante à responsabilidade pelo recolhimento que deverá recair sobre o Município e não sobre o gestor, já que o numerário encontra-se à disposição do órgão público.

**VOTO**

A despeito do esforço empreendido pelo recorrente para justificar o seu agir administrativo, não restou elidida a irregularidade que ensejou a desaprovação das contas por omissão do julgamento primário.

Com efeito, a inação do administrador referente à não aplicação do recurso referente à 2ª parcela do Convênio gerou irregularidade que não permite aprovação das contas, vez que restou violado o § 4º do art. 116, da Lei 8666/93, que determina a aplicação obrigatória em caderneta de poupança, dos saldos de convênio. Sendo assim, mantendo a desaprovação, porém reformo o julgado na parte atinente a devolução dos valores, para atribuir ao ordenador da despesa o recolhimento do valor que resultaria da aplicação da 2ª parcela, no valor de R\$ 11.086,00, no período de 01.01.01 a 22.08.01, que seria de sua responsabilidade segundo informação contida no Parecer n.º 150/03 da Diretoria Revisora de Contas, às fls. 52. Convém advertir que a correção deverá ter por parâmetro os índices oficiais praticados nos créditos tributários estaduais, nos termos do parágrafo único do art. 91, da Lei Complementar 113/05. Ao Município caberá o encargo de devolver aos cofres estaduais, o valor de R\$ 11.086,00 (onze mil e oitenta e seis reais), referente à segunda parcela do convênio.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 431980/03,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Conhecer do Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, modificando-se o item II, da Resolução nº 3947/03-TC, determinar ao Sr. **Neivo Tomazini** o recolhimento aos cofres estaduais, dos valores que resultariam da aplicação do valor de R\$ 11.086,00 (onze mil e oitenta e seis reais), no período de 01.01.01 a 22.08.01, e ao Município a devolução do valor de R\$ 11.086,00 (onze mil e oitenta e seis reais) referente a segunda parcela do convênio, devidamente atualizados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 386/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 254348/04

INTERESSADO : RILTON BOZA – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE

CAMPO MAGRO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

*Recurso de Revista. Correção das irregularidades inicialmente apontadas. Provimento.*

**RELATÓRIO**

Trata o presente de Recurso de Revista apresentado por Rilton Boza, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, contra decisão desta Corte, constante do Acórdão nº 1617/2004-TC, que desaprovou sua prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2001, com o recolhimento aos cofres municipais, dos valores recebidos a mais pelos Vereadores, devidamente atualizados.

A supracitada desaprovação teve como fundamentos: *a)* - ausência de documentos essenciais à análise das contas, a saber: Relatório de Serviços de Terceiros, art. 72, da LRF, sem valores comparativos; Relatório da adequação dos projetos às Leis Orçamentárias e a sua realização física; Relatório da situação dos bens imóveis; *b)* - pagamento a mais da remuneração dos Vereadores.

Em sua defesa, o recorrente apresenta preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, *a)* - os valores comparativos (art. 72, da LRF), não foram encaminhados em razão de não ter existido alterações; *b)* - da mesma forma quanto ao relatório de adequação dos projetos à lei orçamentária, uma vez que não existiu projetos no exercício de 2001, razão pela qual não constou no orçamento qualquer recurso com destinação para esse fim; *c)* - sobre o relatório dos bens, o Legislativo não possui imóvel próprio e o edifício da Câmara é alugado; *d)* - subsídios dos Vereadores, anexou a lei nº 134/2000. A Diretoria de Contas Municipais, rejeita a preliminar, pois comprova que consta dos autos a concessão do direito ao contraditório exercido pelo recorrente. No mérito, conclui que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, recomendando a reforma da decisão, com ressalvas, contudo, ao item “Serviços de Terceiros”, do art. 72.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, corrobora a conclusão da DCM, mas, posiciona-se pela irregularidade do item referente aos gastos com serviços de terceiros, opinando, ao final, pelo provimento parcial do recurso.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 254348/04,** e considerando, ainda, as justificativas apresentadas, de que não houve alteração do percentual relativo às despesas com serviços de terceiros (quadro comparativo de fl. 08), descaracterizando a irregularidade, conforme reconhece a própria unidade técnica (fl. 26),

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando-se a decisão recorrida e, em consequência, julgar *aprovadas* as contas do Poder Legislativo do município de Campo Magro, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Rilton Boza.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES **HEINZ GEORG HERWIG**Conselheiro Relator **Presidente****ACÓRDÃO Nº 387/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 28505/05

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Caso concreto. Orientação jurídica. Incompetência do Tribunal. Não conhecimento.

**RELATÓRIO**

A Presidente do Legislativo Municipal de Ortigueira consulta se os ocupantes de cargo em comissão, que não pertencem ao Quadro de servidores, poderão receber a gratificação de até 50% sobre o valor da remuneração do cargo comissionado, prevista no parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar nº 12/2001.

Consta às fls. 25/27, parecer jurídico da Câmara.

A Diretoria de Contas Municipais levanta preliminar de incompetência desta Corte para se manifestar, por se tratar de análise de legislação local. Todavia, no mérito, informa que a investigação do consultante, já foi respondida através da Resolução nº 6844/2003-TC, que anexa ao processo.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela resposta nos termos do precedente constante da Resolução acima citada.

**VOTO**

A consulta constituiu-se em pedido de exame de dispositivo de lei municipal, função judicante e própria do Poder Judiciário. Além disso, a solicitação objetiva a emissão de juízo sobre situação concreta, se constituindo, na verdade, de uma assessora, função incompatível e estranha à atribuições institucionais deste Tribunal, competindo à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 124, V, da Constituição Estadual, prestar orientação jurídica aos municípios, em caráter complementar ou supletivo.

Finalmente, o precedente invocado pela Diretoria de Contas Municipais, embora trate de questão que envolve o pagamento de gratificação a ocupantes de cargo em comissão, não apresenta as particularidades do presente caso. Diante do exposto, seguindo o posicionamento desta Corte de Contas, no sentido de não responder consulta que verse sobre a análise de projetos de lei ou de lei já aprovada, voto pelo não conhecimento da consulta, com a consequente devolução

dos autos à origem.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 28505/05.**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Não conhecer da presente Consulta, com a conseqüente devolução dos autos à origem.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 389/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 363329/05

INTERESSADO : FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Caso concreto. Análise do mérito para fins de orientação.

**RELATÓRIO**

A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, consulta sobre a incorporação nos proventos de aposentadoria dos professores, da gratificação por regência de classe.

Consta às fls. 03/13, parecer jurídico do Órgão de origem, concluindo pela legalidade da incorporação.

A Diretoria Jurídica levanta preliminar de caso concreto e da ilegitimidade do consulente. Entretanto, para fins de orientação, entende, no mérito, que não é possível a incorporação de vantagens transitórias, que não estejam devidamente amparadas em lei específica, conforme se posicionou o plenário desta Corte de Contas, através da Resolução nº 3877/05-TC. Essa Resolução definiu para os benefícios concedidos com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 e no art. 40, da Constituição Federal, o seguinte entendimento:

*“Independentemente de já contar o servidor, em 16/12/98, com tempo para aposentadoria, sejam incluídas nos proventos as vantagens tidas com de caráter permanente, desde que implementados os requisitos da lei incorporadora até a data da aposentação, e as de caráter transitório, desde que implementados os requisitos da lei incorporadora antes da data de entrada em vigor dessa Emenda, ainda que referidas vantagens não estejam sendo percebidas por ocasião da aposentadoria”.*

O Ministério Público junto a este Tribunal, não se manifesta sobre o mérito, pois, da mesma forma, entende que se trata de caso concreto, bem como que o consulente não é parte legítima.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 363329/05.**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, nos precisos termos do Parecer nº 13758/05 (fls. 113/114), da Diretoria Jurídica.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 6 de abril de 2006 – Sessão nº 14. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 393/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 492630/04

INTERESSADO : PAULO FAVARO PECIOLI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**Ementa:** Recurso de Revista. Pensão por morte. Pelo provimento do Recurso, eis que o beneficiário preenche o requisito idade previsto na Lei nº 12398/98.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo PARANAPREVIDENCIA, buscando a reforma da decisão contida na Resolução nº 7726/04, a qual negou registro à pensão previdenciária concedida a Paulo Favaro Pecioli, filho do servidor falecido Aírton Luiz Pecioli.

O motivo da negativa de registro à pensão foi o fato do beneficiário ter atingido a maioria civil (18 anos) prevista no Novo Código Civil, por ocasião da data de falecimento de seu genitor.

Em suas razões recursais, o Paraná Previdência sustenta que a Lei Estadual nº 12398/98, que regula a concessão de benefícios previdenciários até os 21 anos de idade, é que deve ser aplicada ao caso em tela, e não a regra do Novo Código Civil.

Ademais, pondera que no caso de um conflito aparente de normas, como é a hipótese ora em comento, a Lei de Introdução ao Código Civil ensina que deve ser aplicado o Princípio da Especialidade, segundo o qual a norma especial tem prevalência sobre a norma geral. Nesse diapasão, sendo a norma estadual acima invocada de caráter especial, pois regula situação diferenciada, com institutos e motivação legislativa próprios, deverá prevalecer sobre a regra do Código Civil.

A Diretoria Jurídica, antiga Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, e doravante denominada DJUR, analisa as questões postas em revista, por meio do Parecer nº 8489/05, e opina pelo seu **PROVIMENTO**, e ato contínuo, pela revisão da Resolução nº 7726/04 desta Corte, para determinar o registro do

benefício previdenciário ora em comento, diante de sua conformidade com a legislação previdenciária especial efetivamente aplicável ao caso.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, doravante denominado MPJTC, corrobora as conclusões emanadas pela DATJ, e por meio do Parecer nº 1801/06, e também opina pelo **PROVIMENTO** a este apelo, para no mérito reformar a decisão contida na Resolução nº 7726/04, no sentido de determinar a legalidade e registro da pensão por morte ora solicitada.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 492630/04**, considerando que o mesmo é tempestivo e apresentado pela parte legítima, razão pela qual deve ser admitido.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Dar provimento ao presente Recurso de Revista, para reformar a Resolução nº 7726/04-TC, e ato contínuo, determinar o registro da pensão previdenciária de Paulo Favaro Pecioli, concedida por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 13923/04, constante às fls. 28 do Protocolado nº 20775-7/04, de acordo com os Pareceres emanados pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 13 de abril de 2006 – Sessão nº 15. NESTOR BAPTISTA **HEINZ GEORG HERWIG**

Conselheiro Relator **Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 396/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 497481/05

INTERESSADO : SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ASSUNTO : FÉRIAS DE TOGADO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de FÉRIAS DE TOGADO protocolados sob nº 497481/05.**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Deferir ao Auditor deste Tribunal, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2005, nos termos dos Pareceres nºs 2417/06 e 4231/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 13 de abril de 2006 – Sessão nº 15. NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 397/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 210189/04

INTERESSADO : FRANCISCO DORS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**Ementa:** Recurso de Revista. Denúncia. Fundo de Previdência Municipal. 1. Recurso de Revista contra decisão que julgou procedente denúncia contra o Executivo. 2. Conhecimento, por tempestividade e legitimidade da parte. 3. Uniformização de jurisprudência. 4. Provimento, quanto ao mérito, com aprovação das contas.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de interposição de Recurso de Revista, por Francisco Dors, ex-Prefeito Municipal de Realte, contra a Resolução nº. 9361/2002, que julgou procedente denúncia contra este.

Motivou tal decisão a destinação dos recursos provenientes da extinção do Fundo Previdenciário Municipal, em desatenção aos ditames constitucionais e de forma indiscriminada.

Sobre tal aspecto, a Recorrente se manifesta no sentido de que os fatos não correspondem à instrução durante o processo de denúncia, eis que houve edição de lei municipal extinguindo o Fundo, e que este mesmo diploma previa a forma de destinação.

Argumenta, também, que a referida lei foi editada dentro da competência constitucional dada, em nome da autonomia dos entes federados, aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Aponta jurisprudência do TJPR no sentido da possibilidade de utilização de recursos de extintos fundos previdenciários em obras e serviços de interesse público. Refere-se ao fato de os recursos terem sido destinados ao pagamento de inativos, pensionistas e o restante à construção de casas populares e ao pagamento parciais da folha de dezembro e do 13º salário.

Conclui protestando pela reforma do ato de acatamento da denúncia, dada a ausência de ilicitude. Seu Recurso foi dado por tempestivo, pelo Relator do Processo.

Veio merecer manifestação da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, através do Parecer nº. 10165/04, que considerou que, à vista da documentação anexada ao Recurso, não restava elidida a irregularidade apontada, pelo que não mereceria reforma a decisão.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº. 16223/05, discorda da posição da DATJ, considerando que o Recorrente não agiu em desconformidade com a lei, tendo sido esta editada pelos Poderes constituídos do Município, que houve por bem aprovar legislação que deixou de prever aplicação específica dos recursos advindos da extinção do Fundo Previdenciário, revertendo estes ao Tesouro. Aponta, ainda, que a lacuna indicativa da destinação dos recursos foi proveniente de emenda aprovada pela Câmara Municipal, o que daria ainda mais cunho de legalidade aos atos do Recorrente.

Opina, ao final, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 210189/04.**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão constante da Resolução nº. 9361/2002-TC, considerando improcedente a denúncia.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 13 de abril de 2006 – Sessão nº 15. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 415/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 210670/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso de Revista. Ausência de documentos essencial. Improvimento.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de Recurso de Revista apresentado por Luiz Carlos dos Santos, Prefeito de Ibaíti, contra decisão desta Corte, constante da Resolução nº 2064/2005-TC, que desaprovou a prestação de contas de convênio celebrado entre o município e a autarquia estadual Paraná Esportes, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 150.000,00, de responsabilidade do ex-Prefeito Roque Jorge Fadel, para a construção do Ginásio de Esportes.

A supracitada desaprovção teve como motivos: *a*) -ausência de documentos essenciais a análise das contas, a saber: autorização governamental; publicação do extrato do convênio e seu aditivo na imprensa oficial; termo de conclusão de obra emitido pelo Paraná Esportes; notas de empenho/ liquidação do órgão repassado; certidões do INSS (CND) e FGTS da empresa vencedora da licitação e a inscrição da obra no INSS, com a respectiva certidão negativa; *b*) - termo aditivo sem a assinatura do Diretor Presidente da Paraná Esportes; *c*) - irregularidades no procedimento licitatório, a saber: edital publicado no D.O. não traz a data de circulação; alteração na data de entrega dos envelopes, sem contudo apresentar a republicação dessa alteração no D.O.; *d*) - atraso na apresentação da prestação de contas.

Em sua defesa, o Recorrente apresenta as seguintes justificativas: *a*) - conforme o edital da Tomada de Preços nº 09/2002, foi licitada a 1ª etapa; *b*) - a importância destinada pelo convênio não concluiu a obra e a administração anterior executou o conteúdo, conforme comprova pela fotografias inclusas; *c*) - a obra foi executada até o limite de R\$ 150.000,00 e o ex-Prefeito não logrou êxito para conseguir verba suplementar; *d*) - a atual administração assinou convênio no valor de R\$ 500.000,00 para a conclusão das obras; *e*) - o atraso na prestação de contas decorreu do acúmulo de serviço.

Além das justificativas, o recorrente juntou os seguintes documentos: autorização governamental; publicação do extrato do convênio na Imprensa Oficial; publicação do extrato do termo aditivo de prazo; notas de empenho/ liquidação; termo aditivo com a assinatura do Diretor Presidente da Paraná Esportes; certidões do INSS (CND) e FGTS da empresa Elmo Prestações de Serviços Ltda.

Finalmente, deixa de juntar a inscrição da obra no INSS, por não ter sido efetuada, bem como das certidões negativas e do termo de conclusão de obras, uma vez que a mesma não está concluída.

A Diretoria de Análise de Transferências concluiu pelo improvimento do recurso, uma vez que não há comprovação da conclusão da etapa do convênio em relação a obra construída parcialmente, mas, tão somente, um laudo que, inclusive, atesta que foi iniciada a edificação e que a obra está inconclusa. O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando que não consta dos autos o termo de compatibilidade físico-financeiro, sem o qual não há como verificar se os recursos oriundos do convênio foram devidamente aplicados e condizem com a parcela da obra até então executada, entende que as contas não estão passíveis de aprovação, razão pela qual opina, também, pelo improvimento do recurso.

**VOTO**

Endosso as conclusões da unidade técnica da Casa e do Ministério Público. Efetivamente, além de não constar dos autos o termo de compatibilidade físico-financeiro, conforme bem observou a Procuradora do Ministério Público, o laudo emitido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas (fl.43), atesta a existência de edificação parcial do Ginásio de Esportes.

É inconsistente a justificativa do recorrente de que o valor repassado atenderia apenas a 1ª etapa, que consistiria em: serviços técnicos (levantamento topográfico, especificações e cronogramas); instalações provisórias (tapumes, barreira água, luz, esgoto e placas); fundações superficiais – blocos; vigas, baldrames e alavancas e, finalmente, 2.227,50 m2 de cobertura em estrutura metálica.

Entretanto, tanto a solicitação ao Senhor Governador do Estado (fl.38), como o convênio firmado (fl. 14, do protocolado anexo nº 19314-7/02-TC), informam que o repasse de R\$ 150.000,00, deveria atender despesas com a **construção de um ginásio de esportes**.

Finalmente, as alegações do próprio recorrente de que as fotografias inclusas ao seu recurso, comprovariam a execução da obra até o limite do valor repassado, ao contrário, comprometem toda a sua defesa e o condenam, pois, facilmente pode-se constatar que a obra mal passou de suas fundações e, mesmo que se admitisse que corresponderia a 1ª etapa, nem essa fase foi cumprida, uma vez que, como o próprio Prefeito informa, a etapa abrangeria até **2.227,00 m2 (dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados) de cobertura em estrutura metálica**.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 210670/05.**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Conhecer do presente recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 13 de abril de 2006 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 424/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 101590/06

INTERESSADO : JULIANA STERNADT REINER

ASSUNTO : REQUERIMENTO TOGADOS

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO TOGADOS protocolados sob nº 101590/06,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Homologar o laudo médico nº 53/06 de fls. 3 e, conseqüentemente, deferir a solicitação de prorrogação de licença para tratamento de saúde da Procuradora do Estado junto a este Tribunal, JULIANA STERNADT REINER, nos termos do Parecer nºs 3912/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 426/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 32.620/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MORRETES

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa : O Prefeito do Município de Morretes formula consulta sobre a possibilidade e sobre os procedimentos a serem observados quando da admissão de pessoal que estejam já aposentados pelo RGPS.

**RELATÓRIO**

O Município de Morretes adota o regime celetista para os contratos de trabalho e o Regime Geral da Previdência Social para as aposentadorias.

Diante da perspectiva de ter de admitir pessoal que venha a ser classificado em concurso público para ocupar as vagas dos empregos públicos e diante do fato de ter nomeado para Cargo em Comissão pessoa já aposentada da iniciativa privada pelo RGPS. A consulta é feita para conhecer da possibilidade e das conseqüências para o erário municipal e para o contratado nessas condições.

A consulta faz menção específica ao que dispõe o Art. 37 em seu parágrafo 10, depois da EC de nº 20/98 que veda a percepção conjunta de proventos de aposentadoria com os vencimentos de outro Cargo ou Emprego Público.

A formulação veio instruída pela Assessoria Jurídica do Município que se manifesta pela impossibilidade de contratação de pessoa aposentada pelo RGPS, para não ofender ao disposto no § 10 do Art. 37 da CF.

A DIJUR, através do Parecer nº 1655/06 analisou a questão e, praticamente a exaurir para dizer que aquele dispositivo constitucional é disciplinado pela Lei 8213/91 que admite a permanência em atividade ou o retorno a um emprego, salientando porém *“que não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto salário família e à reabilitação profissional, quando empregado”*.

Fica claro, pois, que o aposentado pelo RGPS oriundo da iniciativa privada ou de emprego público, é segurado compulsório, e não terá direito aos benefícios previdenciários ou alteração de seus proventos.

No caso da consulta, o candidato aposentado pelo RGPS, mesmo que provinda sua aposentadoria da iniciativa privada, **não está impedido de ser contratado**, pois não haverá o acúmulo anunciado no § 10 do Art. 37 da CF. Entretanto, não fará jus a outros benefícios da previdência social pelo que dispôs o § 2º do Art. 18 da Lei 8213/91.

O MPEJTC, manifestou-se nesta consulta através do Parecer 3646/06 pela possibilidade da contratação de pessoas aposentadas pelo RGPS seguindo o Parecer anteriormente comentado da DIJUR.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 32.620/06,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em: Responder a presente consulta, pela possibilidade de contratação de pessoal aposentado pelo RGPS conquanto o contratado/admitido nessas condições, subscreva um termo de conhecimento dos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria sob consulta, e em caso de oferta de empregos públicos celetistas e regidos RGPS, em concursos ou testes seletivos, que sejam objeto do EDITAL essa condição de admissão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 427/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 60.233/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**Assunto:** Consulta sobre limites de despesas ultrapassadas dos limites da LRF e Art. 169 § 3º Inciso II da CF. Condicionamento para a implantação do CRAS – Acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o SUAS. Fato concreto. Não conhecimento.

**RELATÓRIO**

A presente consulta foi formulada pelo Titular da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa diante do fato de estar o Município com despesas de pessoal no limiar prudencial de comprometimento dos recursos Municipais para a contratação de pessoal que é de 54%.

O Município encontra-se acima do limite prudencial fixado em 51,30% (cinquenta e um e trinta décimos percentuais) e dentro do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado no Inciso III do Art. 20 da LRF pois, segundo a informação do Serviço de Contabilidade da Prefeitura consultante o índice está 53,37% (cinquenta e três e trinta e sete centésimos percentuais) do total de gastos com pessoal.

Embora indique que os cargos que estarão comprometidos na implantação do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a consulta não faz referência aos custos financeiros que essa implantação haverá de causar no erário da prefeitura.

Mesmo indicando que o acordo com o Ministério da Assistência Social e Combate à Fome haverá de suprir os custos com o pessoal, as finanças municipais de Ponta Grossa serão comprometidas com o custo dos encargos sociais do pessoal. Como não está esclarecido o custo, a consulta fica comprometida eis que os cálculos de adequação à LC 101/2000 não são possíveis de serem feitos.

O dado objetivo é que o limite prudencial já está extrapolado. E não há notícia na consulta sobre os procedimentos do Consultante em adequar os custos de pessoal às exigências da Lei para suprir iniciativas novas e urgentes qual seja o atendimento à população de baixa renda nos aspectos assistências do combate à fome e outras exigências a cargo da Prefeitura.

Em tese a Prefeitura pode celebrar o acordo para a implantação do CRAS, mas deverá tomar, ato contínuo, as providências do Art. 169 § 3º de **redução de despesas com os Cargos em Comissão** e de Funções Gratificadas **dos cargos em fiança**, e de **demissão de servidores não estáveis**. E quiçá, se necessário as providências para identificação e redução de pessoal estável desnecessário para serviços e encargos dos serviços municipais menos urgentes ou adviáveis.

Essa segunda parte não integra os termos da consulta formulada. A consulta perde consistência ao não informar em planilha específica, nem os custos implicados nas despesas efetivas do PROJETO do CRAS, e nem as providências administrativas a serem efetivadas caso seja feito o acordo com o Ministério da Assistência Social e Combate à Fome.

A consulta não foi formulada em tese e não atende à lógica administrativa objetivada, e será temerária qualquer resposta que este Tribunal de Contas venha a dar à mesma. Se a resposta for sim, toda a responsabilidade fiscal da Constituição (ART. 169) e da LC 101/2000 fica à mercê da urgência e relevância reveladas na consulta. Se a resposta for não, o administrador indicará o ato deste Tribunal como causador do engessamento das iniciativas prospectivas da prefeitura.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 60.233/06,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Não conhecer da presente Consulta, pelas razões acima expendidas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 434/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 68000/05

INTERESSADO : JOSE CARLOS DE BRITO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, para no mérito, dar-lhe provimento, modificando-se a decisão constante no Acórdão nº. 5.656/2004, a fim de julgar regular com ressalva as contas do Poder Legislativo Municipal de Tuneiras do Oeste.

**DOS FATOS**

O Processo trata de Recurso de Revista interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Sr. José Carlos de Brito, contra a decisão contida no Acórdão nº. 5.656/2004, que julgou desaprovadas as contas do Poder

Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 2002, com base na proposta de julgamento de fls. 27 e 28. O motivo que levou à desaprovação das contas decorreu da ausência de informações que impediram a verificação do disposto no artigo 72 da LRF.

**DO RECURSO**

O recorrente encaminhou declaração às fls. 38, confirmando que não houve incremento das despesas com serviço de terceiros e que foi cumprido o contido no art. 72 da LRF.

Ao final, requer o conhecimento do presente Recurso, para que seja reformada a decisão contida no Acórdão nº. 5656/04, julgando regulares as contas do Poder Legislativo.

**DA ANÁLISE**

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 266/06, fls. 44 a 46, relata, que a mera declaração de cumprimento do art. 72 da LRF não comprova tal feito, e que seria necessário a juntada de documentos contábeis constando o valor da Receita Corrente Líquida e dos gastos com serviços de terceiros nos exercícios financeiros de 1999 e 2002.

No entanto, entende que a inobservância da regra contida no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não é causa passível de desaprovação da prestação de contas, e que o item deve ser visto como mero objeto de ressalva.

Diante do exposto, opina pelo conhecimento do Recurso de Revista e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, recomendando a aprovação com ressalva das contas. O Ministério Público através do Parecer nº. 2750/06, fls. 47 e 48, corrobora a conclusão da Diretoria de Contas Municipais, manifestando-se pelo conhecimento do presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o Acórdão nº. 5.656/04 para julgar regular e aprovar com ressalvas as contas da Câmara Municipal.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 68000/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando-se a decisão constante no Acórdão nº. 5.656/2004, a fim de aprovar, com ressalva, as contas do Poder Legislativo Municipal de Tuneiras do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2002, objeto do protocolado nº. 18674-8/03, de acordo com os Pareceres nºs 266/06 e 2750/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 436/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 366140/05

INTERESSADO : HENRIQUE SANCHES SALLA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Recurso de Revista. Executivo Municipal. 1. Recurso de Re-vista contra Resolução de desaprovação da prestação de contas de Convênio. 2. Co-nhecimento, por tempestividade e legitimidade da parte. 3. Improvi-mento, quanto ao mérito.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de interposição de Recurso de Re-vista, por Henrique Sanches Salla, Prefeito do Município de Mamboré, contra a Resolução nº. 6061/2005, que julgou desaprovada a prestação de contas de Convênio objetivando a execução de urbanização de fundo de vale, celebrado entre aquela Municipalidade e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002.

Motivou tal decisão: a) a realização de despesas sem a prévia emissão de empenho; b) a não inclusão, nos editais de licitação, de valores máximos para apresentação de propostas; c) atraso na prestação de contas dos recursos auferidos; e, d) descumprimento do objeto do Convênio celebrado.

O Recorrente se manifesta no sentido de que o governo do Estado suspendeu os repasses de recursos, o que prejudicou o andamento das obras, e que o gestor anterior pleiteou recursos de financiamento junto ao PARANACIDADE, que ainda não teriam sido liberados. Manifesta-se, também, no sentido de que a atual administração municipal está enviando esforços para angariar recursos para finalização das obras, havendo inclusive negociação junto ao proprietário de terreno adjacente para tanto.

Compromete-se a cientificar este Tribunal a respeito da conclusão das obras, tão logo se dê tal fato e finda protestando pela reforma da decisão.

O Recurso foi recebido por tempestivo, seguindo à instrução. Veio merecer manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, através do Parecer nº. 55/06, que considerou que as irregularidades não teriam sido sanadas em absoluto, razão pela qual a decisão deveria ser mantida.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº. 2783/06, ratifica a posição da DAT, concluindo pelo conhecimento do pre-sente Recurso e por seu improvinimento, quanto ao mérito.

**VOTO**

A análise da argumentação apresentada leva à conclusão de que não assiste razão ao Recorrente, dadas as circunstâncias descritas. Esta não logrou justificar, em momento algum, o conjunto das irregularidades havidas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 366140/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso de Revista, por presentes os elementos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão constante da Resolução nº. 6061/2005-TC, que desaprovou a prestação de contas de Convênio, relativa ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO **HEINZ GEORG HERWIG** Conselheiro Relator **Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 437/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 195964/02

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : RELATÓRIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Relatório de Auditoria. Obras Inacabadas. Aprovação 1. Relatório de Auditoria em obras inacabadas no Estado do Paraná. 2. Aprovação das conclusões. 3. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Relatório de Auditoria procedido por Comissão designada em razão das Portarias nº. 038/01, 055/01 e 086/01, para verificação da situação das obras inacabadas de responsabilidade da Administração Pública Estadual e Municipais do Estado do Paraná.

Tal Relatório, protocolado sob o nº. 195964/02, examinou individualizadamente, as seguintes obras: a) Fórum da Comarca de Curitiba; b) Programa de Abatedouros Municipais; c) Matadouros Municipais; d) Escolas do Município de Ipiranga; e) Barracões Industriais; f) Ginásio de Esportes de Matinhos; g) Escola Tânia V. Ferreira, no Município de Maringá; h) Hospitais Distritais, nos Municípios de Santo Antonio da Platina e Quedas do Iguaçu. Origina tal trabalho o Relatório Preliminar de Obras Inacabadas, que individualizou as necessidades em tal campo e o trabalho finda, em termos, com o Relatório Final de Auditoria de Obras Inacabadas, constante das fls. 471 a 499 do Vol. 3 do protocolado prefalado. Este Relatório Final aponta um conjunto de incongruências na ação do poder público, que redundam em má administração e em desobediência a preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Licitações, entre outros. Em síntese, além das circunstâncias específicas de cada caso auditado, são apontadas graves fragilidades no planejamento, controle e registro das obras públicas, além de ausência total de mecanismos de controle interno.

O Relatório Final mereceu manifestações da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público de Contas, respectivamente pelos Pareceres nº. 251/03-DATJ e 3482/04, que concluem pela aprovação do Relatório, com as recomendações ali constantes. Imprescindível mencionar que de cada relatório parcial originou-se um procedimento de responsabilização individual, cujos processos encontram-se em tramitação por este Tribunal.

Também foi pensado ao presente protocolado, o de nº. 38936-0/02, que trata das responsabilidades por obras inacabadas no Programa de Barracões Industriais do Município de Cascavel.

Especificamente neste caso, o processo de responsabilização aponta como irregulares os seguintes itens: a) falta de identificação de registros contábeis, notas fiscais e pagamentos relativos aos barracões industriais; b) falta de identificação de todos os elementos construtivos dos barracões industriais; c) ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente; d) ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica para as obras em questão; e, e) ausência de previsão orçamentária para a continuidade das obras.

São apontados como responsáveis os ex-prefeitos Salazar Barreiros e Edgar Bueno, respectivamente nos exercícios de 2000 e 2001. Intentado o contraditório, limitaram-se as partes a atribuir a interrupção das obras à abstinência de repasses financeiros de parte do governo do Estado, de conformidade com as avencas.

Tal fato motivou a proposta de diligência à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, para que se manifestasse a respeito. Esta asseverou que a ausência de repasses ocorreu pela existência de pendências da Prefeitura de Cascavel junto a este Tribunal, que impedia a concessão de certidão liberatória, impeditiva do repasse financeiro.

A Diretoria Jurídica elaborou o Parecer nº. 11053/05, que considera insubsistente como argumentação de defesa o que foi alegado em sede de contraditório, opinando pela aprovação do Relatório objeto do protocolado respectivo, com o consequente encaminhamento de cópia do mesmo ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. O Procurador Geral do Ministério Público de Contas, no Despacho nº. 1056/05, ratifica o posicionamento já expresso no Parecer nº. 3482/04, pela aprovação dos Relatórios de Auditoria, sugerindo a adoção das medidas preconizadas às fls. 432 dos autos, que se constituem no seguinte: “É importante que o Governo do Estado e Prefeitos Municipais posicionem-se quanto à continuidade, ou não, das obras e, caso haja viabilidade técnica e econômica, promova ações para suas retomadas, atendendo o previsto na LRF, artigo 45. Os procedimentos de planejamento, execução e acompanhamento das obras públicas merecem aprimoramento, que pode ser conseguido com a definição e formalização de normas internas e melhor arquivamento de documentos.”, sem prejuízo da adoção de procedimentos de impugnação em autos apartados, para oportuna responsabilização dos agentes públicos que concorreram para os resultados apurados.

**VOTO**

O presente Relatório de Auditoria, com seus anexos e apensos, constituiu-se em monumental trabalho feito por este Tribunal, para apontar as situações anti-econômicas resultantes de falhas estruturais da Administração Pública, seja estadual, seja municipal.

O conjunto de falhas, relativo a: planejamento inadequado das obras; inconsistência na fiscalização e controle das mesmas; incorreção dos processos licitatórios e seus respectivos contratos; irregularidade na execução destes; ausência de dotação orçamentária para continuidade das obras e prejuízos decorrentes da paralisação destas, vem contribuir para a má utilização de recursos públicos que, eventualmente, poderiam ser canalizados para outras necessidades igualmente ou mais importantes.

É tarefa inafastável deste Tribunal zelar pela observância dos princípios da legalidade e da eficiência, entre outras, induzindo a Administração Pública a estabelecer um maior nível de zelo em sua ação com recursos do Erário.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO protocolados sob nº 195964/02,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Aprovar os Relatórios de Auditoria, constantes dos Processos nºs 195964/02 e 38936-0/02.

II - Encaminhar cópias dos mesmos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 438/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 71444/03

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Consulta. Câmara Municipal. Pagamento de vantagens. 1. Questionamento sobre possibilidade de pagamento de sessões extraordinárias. 2. Resposta na forma da instrução.

**RELATÓRIO**

Tratam estes autos de consulta efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade, conforme dispõem os arts. 311 e 312, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal. Ultrapassada esta questão, manifesta-se aquela autoridade em arrazoado que se resume nos seguintes pontos:

a) é possível o pagamento de sessões extraordinárias em convocação feita pelo Poder Executivo?

b) é possível o pagamento de sessões extraordinárias em convocação feita pelo Presidente da Câmara ou por sua Mesa Executiva?

Anexa cópia e Resolução que fixou os subsídios para a Legislatura de 2001 a 2004. A Assessoria Jurídica da Câmara informou considerar justa a remuneração dos vereadores por participação em sessões extraordinárias somente quando convocadas pelo Poder Executivo, não cabendo tal benefício nas demais.

A Diretoria de Contas Municipais, no Parecer nº. 114/03, manifestou-se no sentido de que as sessões extraordinárias devem ser pagas somente quando ocorram durante os recessos parlamentares, e seu valor não poderá ultrapassar o dos subsídios mensais, sejam elas convocadas pelo Executivo ou pelo próprio Legislativo, conforme conclusão de fls. 15 dos autos.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10587/04, considerou tratar-se de matéria abordada pelo Provimento nº 56/2005-TC, que sedimentou o entendimento de que “sessão legislativa extraordinária é definida como o período de funcionamento da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar, por convocação do Chefe do Poder Executivo, (art. 4º. Inc. V). Opina, ao final, pela resposta à consulta nos termos do Provimento citado.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 71444/03,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Conhecer da presente consulta e, no mérito, pela resposta nos seguintes termos: “sessão legislativa extraordinária só pode ser convocada no recesso parlamentar, pelo Chefe do Poder Executivo e o valor não pode ultrapassar o dos subsídios mensais”.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 444/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 216.083/05

INTERESSADO : ONÍRIO WILMAR FRIES

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

EMENTA: Recurso de Revista. Prestação de Contas de Convênio. Cumprimento da decisão. Provimento.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Prefeito de Campo Bonito, Sr. Onírio Wilmar Fries, objetivando reforma da decisão exarada mediante a Resolução nº 2216/05, que desaprovou a prestação de contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes, exercício de 2002, no valor de R\$ 49.798,04, em razão da ausência de CND do INSS específica da obra e a não aplicação financeira dos recursos repassados pelo Estado, em contrariedade ao disposto na Lei nº 8666/93, e determinou a devolução ao Tesouro Estadual dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da falta de aplicação financeira. O recorrente anexa ao expediente cópia da GR-PR, para provar o recolhimento do valor de R\$ 1.896,38, referente a não aplicação financeira, além da Certidão Negativa de Débito do INSS específica da obra, sanando assim as irregularidades motivadoras da desaprovação.

A Diretoria de Análises de Transferências, dando por sanadas as irregularidades, opina pelo provimento do apelo, no que foi acompanhada pelo “Parquet” junto à Corte.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 216.083/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, acompanhando os Pareceres da Diretoria de Análises de Transferências e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, pelo seu provimento para, reformando-se a Resolução nº 2216/05, dar-se por aprovada a Prestação de Contas do Convênio objeto do protocolo nº 243.202/03.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 445/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 264.935/03

INTERESSADO : ADALGIR RAMOS MURBACH

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

EMENTA: Perda do objeto por se tratar de dívida referente à gestão 2001 – 2004.

**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado de consulta formulada pelo então Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, vereador Adaldir Ramos Murbach, acerca dos parâmetros a serem utilizados para concessão de reajuste aos subsídios dos Vereadores do Município, gestão 2001 a 2004.

A Assessoria Jurídica local entende que, em virtude do entendimento exaurido por esta Corte em decisões anteriores, deva o Poder Legislativo utilizar-se como parâmetro para atualização dos subsídios de seus Vereadores os índices inflacionários apurados oficialmente nos exercícios de 2001 e 2002, percebidos no percentual acumulado de 17,97%.

A Diretoria de Contas Municipais, em seu Parecer nº 155/03, observa que a questão é resolvida pela aplicação da lei vigente à época, em face da garantia constitucional do ato jurídico perfeito e da irretroatividade da lei de ordem jurídica. Salienta ainda, que a concessão de reposição dos subsídios dos vereadores com base nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos do funcionalismo público, até o limite da recomposição do poder aquisitivo, sujeita-se à lei vigente ao tempo de apuração dos valores, respeitados simultaneamente os limites constitucionais aplicáveis à espécie. Conclui pela impossibilidade da concessão retroativa de reposição salarial sobre os subsídios a contar do mês de abril de 2002 a março de 2003.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 10590/04, preliminarmente, destaca que trata-se de consulta relacionada a dívida a ser solucionada na gestão 2001-2004, razão pela qual entende a mesma perdeu seu objeto. Contudo, caso o Douto Plenário entenda pelo exame da mesma, o MP, acompanhando o parecer da DCM, opina pela impossibilidade de majoração dos subsídios dos Vereadores do Município de São Miguel do Iguaçu, conforme requerido.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 264.935/03,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Responder a presente consulta, nos termos da preliminar levantada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que é pelo arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, tendo em vista a perda de objeto da mesma, por referir-se a matéria da gestão 2001/2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 446/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 158.616/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Consulta – Caso concreto – pelo não conhecimento.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de Consulta formulada pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, indagando sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal, dada a complexidade da questão, uma vez que envolve dívida contraída no exercício financeiro de 1997, tornando difícil a regularização para efeitos de atender jurídica e contabilmente o procedimento pleiteado.

A Assessoria Jurídica local entende que a solicitação formulada neste protocolo depende de decisão política por parte do Poder Executivo Municipal, dada a complexidade da questão, uma vez que envolve dívida contraída no exercício financeiro de 1997, tornando difícil a regularização para efeitos de atender jurídica e contabilmente o procedimento pleiteado.

A Diretoria de Contas Municipais em seu Parecer de nº 135/04 esclarece, inicialmente, que esta Colenda Corte se manifesta apenas nas consultas sobre a tese e não sobre o caso concreto, conforme a Súmula nº 110, exarada pelo Tribunal de Contas da União.

Verifica ainda que no presente caso, para a correta manifestação faz-se necessário estudo prévio dos valores já pagos, o que afasta o entendimento pela via consultiva. Todavia, considerando que o gestor precisa de orientação para o caso, sugere que o presente expediente seja remetido à Procuradoria Geral do Estado, com amparo no artigo 124, V da Constituição do Estado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 10602/04, entende que o questionamento objeto da presente consulta trata de questão com caráter puramente prático, para a solução de caso concreto, não cabendo, portanto, a esta Corte de Contas a análise do expediente.

É o Relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 158.616/04,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Não responder a presente Consulta, acompanhando a Instrução Técnica e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista tratar-se de caso concreto;

II - Determinar a devolução do processo à origem, para arquivamento, já que não houve enfrentamento do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG****Presidente****ACÓRDÃO Nº 447/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 502468/02

INTERESSADO : SALAZAR BARREIROS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro de Revista. Denúncia. Contratação de servidora sem concurso público. Improvimento.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de Recurso de Revista apresentado por Salazar Barreiros, ex-Prefeito de Cascavel, contra decisão desta Corte, constante da Resolução nº 8546/2002-TC, que julgou procedente denúncia objeto do protocolo anexado.

A decisão citada, alcançou também, outro ex-Prefeito do município, aplicando aos denunciados multa de 10% (dez por cento) do valor pago à título de salário à ex-estagiária, sendo R\$ 557,46 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) ao Senhor Fidelcino Tolentino e R\$ 1.037,23 (Um mil e trinta e sete reais e vinte e três centavos) ao ora recorrente.

A irregularidade denunciada consistiu no fato dos ex-Prefeitos terem permitido que estagiária, após o término do contrato de estágio, no período de março de 1996 a agosto de 1998, permanesse prestando serviços à Administração, sem a investidura através de concurso público, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, II.

Em sua defesa, o recorrente invoca preliminar de vício na sua citação, através de edital. No mérito, alega: *a)* – a estagiária permaneceu prestando serviços, pois havia declarado sua intenção de prestar concurso público, ocasião em que sua situação seria regularizada; *b)* – não houve dolo nem lesão ao erário, tendo a servidora prestado serviços à municipalidade e, a restituição dos valores pagos ocasionaria enriquecimento ilícito por parte do município. A Diretoria Jurídica em seu parecer nº 785/03, de fls. 21/23, opina pelo improvimento do recurso. Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal

**VOTO**

Nada de novo foi acrescentado pelo recorrente, capaz de alterar a decisão recorrida, aprovada por unanimidade pelo plenário, conforme o voto do Relator, Conselheiro Heinz Georg Herwig.

As argumentações apresentadas no recurso, são totalmente improcedentes e não podem ser aceitas, uma vez que não encontram qualquer respaldo na lei.

Por outro lado, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas, abordaram com muita precisão a matéria dos autos.

Efetivamente, ficou devidamente comprovado no processo, que a citação só foi feita por edital, tendo em vista a dificuldade em citar o recorrente via

**ofício com Aviso de Recebimento.**

Como bem foi observado nos pareceres mencionados, a continuidade na prestação de serviços da estagiária depois de expirado o seu contrato, por mais de 02 (dois) anos, sob a alegação da simples intenção da mesma em prestar concurso, não autoriza o administrador público a mantê-la no Serviço Público.

Finalmente, não procede sua alegação de que a restituição das verbas pagas ocasionaria enriquecimento ilícito por parte do município, uma vez que a decisão desta Corte, não determinou essa devolução. Portanto, não se aplica ao caso em julgamento, a Resolução invocada pelo ex-Prefeito.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 502468/02,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG****Presidente****ACÓRDÃO Nº 448/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 186419/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOANDA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Executivo Municipal. Contratação de jornal, para prestação de serviços publicitários. Possibilidade.

**RELATÓRIO**

O Prefeito de Loanda consulta sobre a legalidade da contratação de jornal local que especifica, para prestação de serviços publicitários, referentes às obras, programas e atividades desenvolvidas nas Secretarias municipais, com total respeito ao conteúdo no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Considera, entretanto, da possibilidade de ocorrer publicações de autoria do jornal (matéria não paga), envolvendo a pessoa do Prefeito e Secretários, despertando suspeitas de promoção pessoal.

A Procuradoria Jurídica do município opina pela não contratação.

A Diretoria Jurídica em seu parecer nº 283/05, de fls. 06/15, conclui da mesma forma.

O Ministério Público junto a este Tribunal manifesta-se através do parecer nº 538/06, de fls. 17/19.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 186419/05,** e acompanhando as conclusões emitidas pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, constantes de seu bem fundamentado parecer,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder à pergunta específica do consultante, no sentido de que a publicidade visando a divulgação das atividades da Administração pode ocorrer através de veículos da imprensa escrita, escolhido mediante prévio certame licitatório, conforme já decidiu esta Corte de Contas, através da Resolução nº 2118/04-TC. Quanto à possibilidade de ocorrer publicações e reportagens de autoria do jornal, despertando suspeitas de promoção pessoal, não constitui óbice à contratação, pois como bem argumentou o nobre Procurador Geral, a liberdade de imprensa garante a possibilidade de virem a ser editadas tanto matérias favoráveis quanto desfavoráveis e o importante é cercar-se de provas que demonstrem, inequivocadamente, que a matéria é de responsabilidade do jornal e que não foi encomendada e paga pela Administração.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG****Presidente****ACÓRDÃO Nº 449/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 214625/05

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Legislativo Municipal. Contratação de assessoria jurídica. Possibilidade de contratar os serviços mediante licitação.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos do Ivaí consulta sobre a legalidade da contratação de assessoria jurídica, considerando a inexistência de estrutura administrativa própria, não dispondo de cargos públicos, pois, tudo está centralizado no Executivo.

Esclarece, ainda, que já há estudos para a apresentação de projeto de lei para a criação de cargo efetivo de advogado e, por essa razão, deixa de juntar o parecer jurídico.

A Diretoria de Contas Municipais em seu parecer nº 284/05, de fls. 09/14, conclui que é possível, excepcionalmente, a contratação de advogado por tempo limitado, mediante licitação, até que as providências necessárias para a criação do cargo e

a realização do concurso sejam tomadas.

O Ministério Público junto a este Tribunal através do parecer nº 582/06, entende ser possível a contratação dos serviços, mediante licitação, pelo tempo necessário à criação do cargo e respectivo provimento via concurso público.

**VOTO**

Efetivamente, como considerou a Diretoria de Contas Municipais, a realização de concurso público é o procedimento legal e admissível para o provimento de cargo efetivo, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal.

A função de assessor jurídico é de caráter permanente e de natureza técnica, dessa forma, deve ser previsto em lei como cargo efetivo, a ser provido mediante concurso público. Assim tem se posicionado esta Corte de Contas.

Por outro lado, como bem analisou o Procurador Geral, em seu parecer, “ a terceirização dos serviços jurídicos pode ser admitida em caráter excepcional, pelo tempo necessário à criação e provimento dos cargos de assessor jurídico. Trata-se de contratação de serviços, não de pessoa que o prestará. Deverá ser realizada licitação, na modalidade adequada, conforme o art. 23, da Lei nº 8.666/93, ou contratação direta por dispensa de licitação, caso o valor estimado do contrato, incluindo possíveis prorrogações, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme o art. 24, II, da referida lei”.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 214625/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, nos precisos termos da conclusão do parecer do Ministério Público de que, “não havendo na estrutura administrativa cargo (s) de assessor jurídico, os serviços poderão ser contratados mediante licitação ou dispensa fundada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, apenas pelo tempo necessário à criação dos cargos e provimento respectivo via concurso público”.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES **HEINZ GEORG HERWIG**Conselheiro Relator **Presidente****ACÓRDÃO Nº 450/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 235401/05

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Câmara Municipal. Cessão de telefones celulares aos Membros da Mesa Executiva. Restrições e limites ao uso.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi consulta sobre a legalidade do uso de celulares aos membros da Mesa Executiva, com as despesas custeadas pelos cofres do Legislativo.

Justifica que tal medida tem por finalidade a melhoria na qualidade do exercício das atividades parlamentares, diante da facilidade de localização dos Vereadores, bem como para as convocações extraordinárias.

Às fls. 03/04 é anexado parecer do Procurador Jurídico, opinando pelo deferimento.

A Diretoria de Contas Municipais em seu parecer de fls. 07/15, conclui pela possibilidade, invocando precedente existente em decisão do Tribunal de Contas da União, na qual foi examinada a legalidade na contratação direta de serviço de telefonia móvel celular pela Câmara dos Deputados. Ressalta, ainda, o atendimento aos limites legais e, sobretudo, aos princípios da moralidade administrativa, economicidade, finalidade e interesse público.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em seu parecer de fl. 17, opina pela resposta nos termos do opinativo da DCM.

**VOTO**

Este Tribunal, recentemente respondeu pela possibilidade à consulta no mesmo sentido, da Câmara Municipal de Astorga, desde que observadas as normas de licitação e que os aparelhos não fossem empregados em interesses particulares, em hipótese alguma, sob pena de ocorrer a caracterização de desvio de poder ou finalidade, conforme Acórdão nº 247, de 02 de março do corrente ano.

Destacou, ainda, a decisão citada, que ao Presidente da Câmara caberá, em um primeiro momento, o exercício de uma espécie de controle interno, uma vez que, legalmente, poderá ser responsabilizado por esta Corte, ordenador de despesa que é.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 235401/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder à consulta nos termos dos pareceres nºs. 332/05 e 520/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG****Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 451/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 328663/05  
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI  
ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Consulta. Retorno das contas do Executivo Municipal, após emissão do parecer prévio. Impossibilidade.

**RELATÓRIO**

O Presidente do Legislativo Municipal de Mandaguari consulta sobre a possibilidade das contas do Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1997, retornarem a este Tribunal, a fim de que sejam novamente examinadas.

A Diretoria de Contas Municipais, em seu parecer nº 379/05, levanta preliminar de caso concreto e, no mérito, considera que esta Corte de Contas não apresenta no seu corpo normativo e regimental, possibilidade de revisão de contas já julgadas. Considera, ainda, a possibilidade do parecer prévio emitido sobre as contas, ser rejeitado pela votação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do parecer nº 15129/05, opina pela impossibilidade do retorno das contas, ratificando os termos do parecer da Diretoria de Contas Municipais

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 328663/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, nos precisos termos dos pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 452/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 345479/05  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Consulta. Município desmembrado. Dívidas quanto à concessão do benefício previdenciário. Responsabilidade do município instituído. Compensação previdenciária.

**RELATÓRIO**

O Prefeito de Campo Magro, através da Procuradora Geral, regularmente constituída (doc. de fl. 03), consulta a respeito do desmembramento do município, com a transferência de servidores e a responsabilidade pelo pagamento de pensão, no caso de falecimento de servidor, ainda que, constando na relação de transferência e em licença para tratamento de saúde, não ter trabalhado no novo município.

Junta às fls. 04/05, parecer da Assessoria Jurídica do município. A então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, em seu parecer nº 12652/05, de fls. 08/10, expõe suas considerações, concluindo que a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários, cabe ao município ao qual o servidor passou a integrar o seu Quadro de Pessoal, ou seja, Campo Magro, cabendo ao município *mater* - responder pelo montante recolhido a título de contribuição previdenciária, utilizando-se da compensação previdenciária.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do parecer nº 975/06, desde logo, afasta qualquer arguição de caso concreto, posto que perfeitamente possível o exame em tese, em razão da relevância do tema. No mérito, diverge do entendimento da Diretoria Jurídica.

Sustenta o Ministério Público de Contas, não ser plausível pretender-se que o recém criado município, suporte o benefício previdenciário se o servidor não implementou a condição para inscrição no respectivo regime, uma vez que, não pode haver vinculação ao regime de previdência própria sem prévio e regular vínculo funcional. Portanto, sem o prévio exercício do cargo, não há como pretender-se a vinculação previdenciária com o novo município.

Ao final, opina de que o óbito ocorrido no curso de licença para tratamento de saúde obriga o regime previdenciário do ente federativo que concedeu a licença, mormente quando por lei, o período de afastamento for considerado como de efetivo exercício.

**VOTO**

**Acompanho as considerações e conclusões constantes do opinativo do Ministério Público, que abordou com precisão e objetividade a matéria dos autos, frente à legislação aplicável.**

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 345479/05,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer da presente consulta, para respondê-la nos precisos termos do parecer nº 975/06, do nobre Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES **HEINZ GEORG HERWIG**

Conselheiro Relator **Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 453/06 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº : 154693/06  
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
ASSUNTO : RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relatório de Auditoria. PARANÁ URBANO II – BID

**RELATÓRIO**

Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Auditorias – CAD, deste Tribunal, referente ao Programa de Apoio ao Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – PARANÁ URBANO II, exercício de 2005.

Os recursos previstos para o projeto totalizam US\$ 166.700 mil (cento e sessenta e seis milhões e setecentos mil dólares), sendo US\$ 100.000 mil (cem milhões de dólares) provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e US\$ 66.700 mil (sessenta e seis milhões e setecentos mil dólares) da contrapartida do Estado do Paraná.

Os investimentos realizados no exercício de 2005 corresponderam ao valor de US\$ 45.653 mil (quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil dólares), dos quais 35% provenientes do aporte BID e 65% da contrapartida estadual.

Os investimentos acumulados até o exercício de 2005 totalizaram US\$ 136.336 mil (cento e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil dólares), dos quais 59% provenientes do BID e 41% de recursos estaduais. Para a conclusão do projeto, restam, portanto, a execução correspondente a US\$ 30.364 mil (trinta milhões, trezentos e sessenta e quatro mil dólares).

Para a realização dos trabalhos auditoriais, durante o exercício de 2005, a CAD analisou 13 procedimentos licitatórios e respectivos contratos no âmbito da SANEPAR, totalizando R\$ 24.705 mil (vinte e quatro milhões, setecentos e cinco mil reais). Com relação aos MUNICÍPIOS foram analisados 55 procedimentos licitatórios e respectivos contratos envolvendo 12 municípios das mais variadas regiões do Estado, totalizando R\$ 47.820 mil (quarenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil reais). A Unidade Técnica realizou, ainda, inspeções : *in loco* em 55 obras financiadas pelo Programa em diversos Municípios do Estado, verificando a sua execução. A CAD analisou, também, a documentação comprobatória da totalidade dos recursos colocados à disposição do Projeto – US\$ 44.915 mil (quarenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil dólares) e a documentação correspondente a aproximadamente 36% do total do montante aplicado – US\$ 45.653 mil (quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil dólares). No exercício de 2005, o relatório demonstra a correta aplicação dos recursos.

**VOTO**

O objetivo fundamental do Programa PARANÁ URBANO II é o de promover a melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Paraná. Aliado a esta preocupação, o Programa, para alcançar seu objetivo maior, prevê a implementação de ações que atinjam os seguintes objetivos específicos, quais sejam: (a) o aperfeiçoamento do modelo de financiamento municipal; (b) a consolidação da capacidade institucional dos municípios e associações; (c) a implantação de mecanismos sustentáveis de gestão e financiamento para os setores de bens culturais, reabilitação de áreas urbanas patrimoniais e estradas vicinais e regionais; (d) o aperfeiçoamento do processo de determinação de prioridade de investimentos municipais com participação da sociedade civil; e, (e) o aumento da qualidade e cobertura dos serviços sociais e serviços municipais básicos. A materialização destes objetivos específicos em ações se dá através da implementação de Subprogramas.

O histórico dos desembolsos efetuados pelo Programa permite inferir em face dos saldos remanescentes das partes BID e LOCAL que não haverá, em princípio, necessidade de prorrogação de prazo, até porque, diferentemente dos outros Programas de Governo em que há dependência de recursos do Tesouro do Estado, nem sempre apontados no volume necessário para cumprir o cronograma inicialmente estabelecido, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU possui recursos suficientes que permitem o cumprimento das etapas previstas. Destaque-se, ainda, que os investimentos em pavimentação representaram 55% dos recursos aplicados no exercício de 2005, tendo sido contemplados, também, investimentos em projetos de esgotamento sanitários, urbanização e barracão industrial, entre outros.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE AUDITORIA protocolados sob nº 154693/06,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Aprovar o encaminhamento do presente Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Auditorias – CAD, referente ao Programa de Apoio ao Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – PARANÁ URBANO II, executado com recursos do Contrato de Empréstimo nº. 1405 OC/BR, exercício financeiro de 2005, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através da SEDU, e à Controladoria Geral da União – CGU.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – Sessão nº 16.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES **HEINZ GEORG HERWIG**

Conselheiro Relator **Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 455/06 – Tribunal Pleno**

Processo nº 259.435/03-TC  
Origem MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA  
Assunto RECURSO DE REVISTA  
Relator AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PROPOSTA DE VOTO: 214/06**

**Ementa:** Recurso de Revista. Negativa de Certidão Liberatória. Recebimento, por tempestivo. No mérito, pelo improvimento.

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo Município de Santa Amélia, através do seu Procurador Senhor Lorival de Souza, contra decisão contida na Resolução nº 1497/2003-TC, que indeferiu o pedido de certidão liberatória para fins de obtenção de transferências voluntárias de recursos estaduais, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (fls. 13 a 17 do Processo apenso nº 130.319/03-TC).

**Após realizar exame da documentação encaminhada, a Diretoria Revisora de Contas, em seu Parecer nº 103/03-DRC/CAS (fls. 14/18), opina pelo provimento do presente recurso, com a reforma da decisão materializada na Resolução nº 1497/2003, para o fim de expedir a Certidão Liberatória reclamada.**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 20150/03 (fls. 24/25), da lavra da Procuradora Valéria Borba, opina pelo recebimento do expediente, por tempestivo, e no mérito, pelo seu improvimento, nos termos expostos em seu parecer.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 259435/03,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente recurso, por tempestivo, acompanhando o entendimento do Ministério Público para no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que restou demonstrada a desídia do Administrador Público em dar prosseguimento à ação judicial, fato este que ensejou a negativa de certidão, cuja ação encontra-se parada, conforme atesta o Juízo da Comarca de Bandeirantes (fls. 05), não merecendo assim reparos a decisão dessa Corte retratada no voto escrito do Conselheiro Relator, mantendo-se, desta feita, a decisão substanciada na Resolução nº 1497/2003-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006 – sessão nº 16

Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

**Primeira Câmara**

**Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 15 em 9 de Maio de 2006

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 159322/05

Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ  
Interessado: LUZIA BANA

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 185788/04

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 340116/05

Origem: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 84540/06

Origem: MUNICÍPIO DE JESUITAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE JESUITAS

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 77167/03

Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Processo: 149770/03

Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 160927/03

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Processo: 164280/03

Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Processo: 165767/03

Origem: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Processo: 168383/03

Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 170795/03

Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 170809/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 179288/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 188252/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 289440/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Processo: 503941/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO MOURAOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MOURAOENSE DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPO MOURÃO

Processo: 44756/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 62347/05  
Origem: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES  
Interessado: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES

Processo: 346262/05  
Origem: FRATERNITAS DE PIRAQUARA  
Interessado: FRATERNITAS DE PIRAQUARA

Processo: 353366/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 425960/05  
Origem: CRECHE COMUNITARIA JARDIM ACROPOLE  
Interessado: CRECHE COMUNITARIA JARDIM ACROPOLE

Processo: 483600/05  
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MISSAL  
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MISSAL

Processo: 486080/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL

Processo: 503163/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAIRAÇÁ

Processo: 46451/06  
Origem: INSTITUTO SANTA PAULA ELISABETE CERIOLI DE ASSAÍ  
Interessado: INSTITUTO SANTA PAULA ELISABETE CERIOLI DE ASSAÍ

Processo: 63232/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 87760/06  
Origem: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO  
Interessado: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

Processo: 98702/06  
Origem: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Processo: 109035/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 131715/06  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 180755/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO

#### RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 108140/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

Processo: 215621/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 468317/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

#### INSPEÇÃO EXTERNA

Processo: 472250/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Processo: 472306/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

#### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 238187/03  
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

Processo: 240076/03  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 95911/05  
Origem: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ  
Interessado: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Processo: 149670/05  
Origem: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo: 184300/05  
Origem: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

#### TOMADA DE CONTAS

Processo: 258433/99  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: OFICINA DE CANTO LÍRICO DE CURITIBA

#### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 14495/97  
Origem: PARANÁ TURISMO  
Interessado: DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 86626/00  
Origem: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA  
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA

Processo: 99129/01  
Origem: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA  
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA

Processo: 85521/02  
Origem: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA  
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA

Processo: 145090/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 162830/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 1778/05  
Origem: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Processo: 1786/05  
Origem: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 107402/02  
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 110071/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo: 113593/02  
Origem: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 349120/02  
Origem: APM DO COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE PINHAIS

Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE PINHAIS

Processo: 38080/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 122200/03  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA

Processo: 143704/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 159643/03  
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 163799/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 163845/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 164108/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 164604/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 165147/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 165171/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 167689/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo: 167700/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo: 173620/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 174995/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 197472/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 221217/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 230470/03  
Origem: APMF ESTRELA DALVA DA ESCOLA ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL DE CURITIBA  
Interessado: APMF ESTRELA DALVA DA ESCOLA ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL DE CURITIBA

Processo: 12485/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA

Processo: 96743/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 148742/04  
Origem: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI  
Interessado: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Processo: 161358/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 182665/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY  
Interessado: MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 187306/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 190099/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE PEROBAL

Processo: 425207/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 464180/04  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 516008/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 28394/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY  
Interessado: MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 37091/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Processo: 37210/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 38209/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY  
Interessado: MUNICÍPIO DE ANAHY  
/ Processo: 38608/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 40157/05  
Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo: 40955/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 41404/05  
Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo: 43296/05  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 132262/05  
Origem: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI  
Interessado: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Processo: 172000/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

Processo: 213424/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA

Processo: 237730/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 403142/05  
Origem: LAR O BOM CAMINHO DE CURITIBA  
Interessado: LAR O BOM CAMINHO DE CURITIBA

Processo: 405676/05  
Origem: GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE  
Interessado: GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE  
Conselheiro : CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 140201/01  
Origem: PARANA INVESTIMENTOS S.A.  
Interessado: PARANA INVESTIMENTOS S.A.

#### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 214935/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: HILARIO NUNES SILVA JUNIOR

Processo: 214960/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: GEORFRAVIA MONTOZA ALVARENGA

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 113333/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 113392/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 162466/03  
Origem: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 168332/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 168375/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 177064/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 177390/03  
Origem: MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 192853/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 310350/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 149734/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIAÇU

Processo: 411889/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLUMENSTRAUSS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLUMENSTRAUSS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 527715/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 447905/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 319334/04  
Origem: SERGIO MIARA  
Interessado: SERGIO MIARA

#### RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 229100/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CERTIDÃO

Processo: 133050/06  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 142890/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Auditor : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 128792/04  
Origem: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL  
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Processo: 133974/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 113497/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Processo: 116550/05  
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 127595/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Processo: 128699/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CAFEARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEARA

Processo: 129210/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

Processo: 129245/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 134861/03  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 171449/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 193152/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 174585/05  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

Processo: 184530/05  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Auditor : SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 133129/05 Adiado desde 18/04/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Os Processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Atas

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Primeira Câmara Sessão Ordinária número 13 em 25 de Abril de 2006

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a décima terceira sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, com a presença dos CONSELHEIROS HENRIQUE NAIGEBORN, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e dos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e, presente, ainda, à sessão, a Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Concedida a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno. Concedida oportunidade para a inclusão de processos de que trata o § 4º. do artigo 429, do Regimento Interno, sem qualquer ocorrência. Em seguida o Presidente deixou livre a palavra, dela fazendo uso o CONSELHEIRO CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES para retirada de pauta do processo de apenadoria 237532/04, já relatado e apreciado em sessão da Segunda Câmara. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN para relato dos processos constantes de sua pauta de julgamento. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES para relatar os processos de sua atribuição. Em seguida foi concedida a palavra aos AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES para a mesma finalidade. Finalmente, o Presidente, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, procedeu ao relato de seus processos. Foram julgados os seguintes processos: 406415/04, 150050/03, 155818/03, 168391/03, 173697/03, 177544/03, 221853/03, 335433/03, 434890/03, 195252/04, 444120/04, 513394/04, 515486/04, 7822/05, 42524/05, 48277/05, 108205/05, 111591/05, 132327/05, 441648/05, 449282/05, 229475/04, 94990/05, 74951/06, 62428/05, 93517/00, 38099/03, 41870/05, 171241/05, 83136/06, 185091/03, 415392/04, 498590/04, 5676/05, 524438/05, 8735/06, 39501/06, 39730/06, 39919/06, 58530/06, 59740/06, 64689/06, 65634/06, 77900/06, 81443/06, 82873/06, 48527/06, 89711/06, 128781/06, 128540/05, 99429/05, 154436/05, 517288/05, 42637/00, 299200/01, 110624/02, 89335/03, 117371/03, 167999/03, 184621/03, 438392/04, 492463/05, 499948/05, 524535/05, 10066/06, 197165/01, 139590/04, 142655/04, 142680/04, 142698/04, 127773/05, 127790/05, 130421/05, 130936/05, 138341/05, 128040/04, 131211/04, 140346/05, 136264/04, 138780/04, 139409/04, 141314/04 e 132912/05. Foram retirados de pauta os processos 237532/04 do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, já relatado em sessão da Segunda Câmara, conforme referido acima, e 126943/04, do AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, para nova análise diante da juntada de novos documentos. Continuam adiados os processos 171600/03 da pauta do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA e o de n.º 133129/05, da pauta do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, encerrou a décima terceira sessão da Primeira Câmara Deliberativa às quinze horas. CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia dois de maio, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, MARIA CRISTINA FIGUEIREDO ROCHA, Secretária da Primeira Câmara e pelo CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, Presidente do Colegiado.

## Acórdãos

#### Retificação

Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 266/06 – Primeira Câmara, ocorrida nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 42, de 31.03.2006, por incorreção, passando a ter efeito o texto de Acórdão a seguir:

ACÓRDÃO N.º 266/06 - Primeira Câmara  
PROCESSO N.º : 170388/03  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Ementa: Aprovação com ressalva e aplicação de Multa  
RELATÓRIO

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução n.º 2609/05, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas do convênio entre a SECR e o Município de Nova Olímpia no valor de R\$ 20.676,37 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos). No entanto, recomenda a aplicação de multa, ao Senhor Luiz Lázaro Sorvos, ordenador das despesas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer n.º 14554/05, opina pela **aprovação com ressalva**.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO** protocolados sob n.º 170388/03,  
**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de NOVA OLÍMPIA (convênio n.º 418/02), no exercício financeiro de 2002.

II - Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **Luiz Lázaro Sorvos**, ordenador das despesas, nos termos do art. 5.º, inc. VI, do Provimento n.º 36/98-TC, art. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5613/67, art. 75, inciso VIII, da Constituição Estadual, e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, contado do trânsito em julgado, com base no artigo 498, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de março de 2006 - Sessão n.º 6.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 535/06 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N.º : 103.574/00

INTERESSADO : CELSO LUIZ SOARES ROCHA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PARECER PRÉVIO**

Retorna para Parecer Prévio a prestação de contas do Município de Fazenda Rio Grande, relativa ao exercício de 1999, em atenção a Resolução n.º 5319/2005, de 05 de julho de 2005, que recebeu os Recursos de Revista n.ºs 5194-0/03 (Executivo Municipal), 3287-2/03 (Legislativo Municipal) e 5495-7/03 (Fundo Municipal de Saúde), por tempestivos, e, no mérito, deu-lhes provimento, para acolher a preliminar, que é pela **nulidade do Acórdão n.º 6094/02 e da Resolução n.º 9468/02**, da sessão plenária 19 de dezembro de 2002, por ausência de contraditório.

Os fatos contraditados nos processos de Recurso de Revista, foram submetidos à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do Município de Fazenda Rio Grande, relativa ao exercício financeiro de 1999, a Diretoria de Contas Municipais elaborou a Instrução n.º 3316/05 (fls.1203/1219), cuja conclusão é de que as contas do Poder Legislativo Municipal, bem como do Fundo Municipal de Saúde podem merecer **aprovação**, enquanto que as do Poder Executivo **não devem merecer aprovação** pois permaneceram insolvidas as seguintes irregularidades materiais:

- Não comprovação dos saldos bancários:

Quanto a C/C n.º 887-5, do BANESTADO S.A. foi comprovado o cheque n.º 462.297. No que tange aos cheques n.ºs 532.619, 811.490, 437.407, 462.282, 462.337,

437.436, não foi apresentada comprovação da liquidação e o interessado apenas justificou que protocolou expediente ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande (fls. 07 do protocolado n.º 5194-0/03), requerendo cópia dos extratos bancários onde constem à compensação dos mesmos. Quanto a conta n.º 2.251-7, cheques n.ºs 437.436 e 81.874, procedeu da mesma forma.

Da conta corrente n.º 5.359-7 e 58.021-X do Banco do Brasil, não houve comprovação do saldo da aplicação financeira, apenas justificativa de ter solicitado à Prefeitura os extratos para fins de comprovação.

Com respeito à conta bancária no valor de R\$ 48.700,00, como bancos c/c PDDE e APMS, justifica que se trata de valor escritural e que foram elaborados de acordo instruções do Tribunal de Contas. Diz que os recursos transferidos pelo PDDE foram registrados como receita e despesas efetuadas pelas associações, como despesa escritural do Município, e que o saldo encontrava-se em poder de diversas associações, tendo a baixa ocorrido no exercício de 2000. Entende-se que é possível ter ocorrido como relata, mas nada foi comprovado.

- Não aplicação mínima dos recursos do FUNDEF no magistério:

Pondera o Interessado às fls. 04 do Protocolo n.º 5194/03, ter aplicado 61,69% no pagamento de pessoal do magistério. Porém, se adicionar os encargos sociais não considerados na análise anterior constante da atividade 2.025 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ao pagamento de pessoal, conforme indica o Interessado no Demonstrativo de fls. 12 (em rodapé), o índice fica alterado para 50,70%, permanecendo ainda a **to: irregularidade**.

Inconsistência entre o valor informado como Despesa com Pessoal e Encargos no Balanete do FUNDEF e a Relação dos Profissionais do Magistério pagos com recursos do mesmo. O Interessado apresenta às fls. 12 do Protocolo n.º 5194/03, Demonstrativo dos Gastos com Educação, onde afirma que os encargos sociais do pessoal do Magistério foram empenhados na atividade 2.025 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Consultando o Anexo 11, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, às fls. 052, do processo 10357-4/00, constata-se o empenhamento de despesa a título de Obrigações Patronais

no valor de R\$ 59.394,44, incompatível com o valor de R\$ 290.255,64, que o Interessado indica às fls. 12, do processo 5194-0/03.

Ressalva a publicação extemporânea da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a falta de assinatura do Conselho de Acompanhamento do Fundef, na relação dos profissionais do Magistério pagos com seu recurso.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de n.º 15735/05 (fls. 1220/1221), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após exame do conteúdo no expediente e com fulcro na manifestação do órgão instrutor desta Corte, propugna pela emissão de parecer prévio no sentido da **desaprovação** da prestação de contas encaminhada pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício financeiro de 2003. Em relação as contas do Poder Legislativo Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, também atinentes a 2003, entende que as mesmas possuem condições de **aprovação**.

Destacamos que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial apresentados pelo Executivo Municipal e abaixo transcritos, foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Em RS	
Receita Orçamentária	14.089.170,77
Déficit Financeiro do exercício anterior	3.690.452,03
Déficit Orçamentário (fls.1081-DCM)	1.212.555,09
Déficit Financeiro do exercício (fls.1081-DCM)	4.903.007,12
Passivo Financeiro	5.426.160,82
Disponibilidade para cada real	0,10
Ativo Real Líquido do exercício anterior	2.474.392,08
Déficit Patrimonial do exercício (fls.1081-DCM)	788.375,05
Ativo Real Líquido do exercício	1.686.017,03
Em %	
Despesas com pessoal	42,07
Despesas com ensino	24,95
Despesas com ensino	25,00

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob n.º 103.574/00, do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, de responsabilidade de CELSO LUIZ SOARES ROCHA,  
**ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

I - Recomendar a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício de 1999, pela não comprovação dos saldos bancários, pela não aplicação mínima dos recursos do FUNDEF no magistério e pela inconsistência entre o valor informado como Despesa com Pessoal e Encargos no Balanete do FUNDEF com a Relação dos Profissionais do Magistério pagos com recursos do mesmo;

II - Julgar **aprovas** as contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, exercício de 1999, de responsabilidade de MAGNA MARIA MARQUES BITTENCOURT;

III - Julgar **aprovas** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício de 1999, de responsabilidade de ELVIS ROBERTO MAYOKY;

IV - Salientar que a presente proposta de Parecer Prévio do Executivo e julgamento das contas do Legislativo e demais Órgãos, não elidam eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 - Sessão n.º 9

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N.º 537/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 101100/04

INTERESSADO: JORGE VIDAL DA SILVA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de SANTANA DO ITARARÉ, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Jorge Vidal da Silva, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução n.º 248/06 (fls. 255/264) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de SANTANA DO ITARARÉ, exercício de 2003, tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 261, caracterizando a irregularidade formal das contas, o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, o incremento acima do permitido pelo artigo 71 da LRF nas despesas com pessoal, a falta de aplicação do índice mínimo em educação e a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

A DCM procede ainda ressalvas, às fls.260, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevemos abaixo:

- Manutenção de elevado saldo em caixa
- Inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes - Dívida Ativa.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de n.º 2003/06 (fls. 265/266), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de SANTANA DO ITARARÉ, exercício de 2003. Entretanto, entende a douta Procuradora que o não atendimento ao disposto no artigo 71 da LRF deve ser motivo apenas de ressalva.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	RS 3.622.154,85
Superávit Financeiro do exercício anterior	RS 40.520,60
Déficit Orçamentário (fls. 214)	RS 242.441,07
Recebimento do Realizável	RS 1.213,90
Déficit Financeiro do exercício (fls. 219)	RS 200.706,57
Passivo Financeiro	RS 409.221,35
Disponibilidade para cada real	RS 0,51
Realizável (fls. 219)	RS 1.363,16
Ativo Real Líquido do exercício anterior	RS 1.432.310,23
Déficit Patrimonial do exercício (fls. 218)	RS 124.562,50
Ativo Real Líquido do exercício	RS 1.307.747,73
Despesas com pessoal (39,56% < 54%)	RS 1.416.461,13

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade não atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de apenas 24,16%.

Quanto às despesas com saúde, foram investidas nessa área 13,73%, dando-se atendimento às determinações legais.

**ANÁLISE DO RELATOR:**

Com relação à ressalva feita pela Douta Procuradora, pertinente à variação de 2002 para 2003 de 19,59%, na despesa total com pessoal, entendo ser motivo de desaprovação, corroborando o entendimento da DCM, uma vez que contrariou o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal que limita o acréscimo em 10%, bem como, já decidiu esta Corte de Contas, em inúmeros casos análogos.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob n.º 101100/04, do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, de responsabilidade de JORGE VIDAL DA SILVA,  
**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

I - Julgar pela **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de SANTANA DO ITARARÉ, exercício de 2003, constante do protocolo n.º101.100/04, tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 261, caracterizando a irregularidade formal das contas, o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, o incremento acima do permitido pelo artigo 71 da LRF nas despesas com pessoal, a falta de aplicação do índice mínimo em educação e a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS;

II - Encaminhar os autos à DCM, para abertura de processo de impugnação de despesa, referente aos encargos previdenciários devidos no exercício, por parte do Executivo Municipal, conforme fls. 225.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 - Sessão n.º 9

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N.º 540/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 113396/04

INTERESSADO: DIVAIR DA SILVA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de ARAPOTI, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Divair da Silva, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução n.º 4726/04 (fls. 09/12), opina pela **aprovação** das contas, no que foi seguida pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, conforme Pareceres de n.ºs. 6558/05 e 16393/05, de fls. 13 e 14.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob n.º 113396/04, da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, de responsabilidade de DIVAIR DA SILVA,  
**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar pela **aprovação** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de ARAPOTI, exercício de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 - Sessão n.º 9

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO N.º 544/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 123.383/04

INTERESSADO: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

ENTIDADE: PREFEITURA DE CARAMBÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de CARAMBÉ, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Alci Pedroso de Oliveira, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução n.º 97/06 (fls.234/246) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CARAMBÉ, exercício de 2003, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 243, caracterizando a irregularidade formal das contas, o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, falta de aplicação do índice mínimo em educação e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, bem como a aplicação de recursos em instituição financeira privada.

A DCM ainda ressalva, às fls.242, a omissão de conta corrente no sistema informatizado.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de n.º 987/06 (fls. 248/249), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de CARAMBÉ, exercício de 2003, corroborando a conclusão da DCM.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	RS 16.543.277,53
Superávit Financeiro do exercício anterior	RS 239.704,30
Déficit Orçamentário (fls. 122)	RS 835.052,95
Despesas de Natureza Realizável	RS 8.756,68
Diferença apresentada	RS 5.359,07
Déficit Financeiro do exercício (fls. 127)	RS 609.464,40
Passivo Financeiro	RS 1.230.923,67
Realizável (fls. 127)	RS 8.877,20
Ativo Real Líquido do exercício anterior	RS 4.746.720,00
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 127)	RS 1.185.094,74
Ativo Real Líquido do exercício	RS 5.931.814,74
Despesas com pessoal (41,74% < 54%)	RS 6.776.798,46

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade não atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de apenas 24,17%.

Quanto às despesas com saúde, foram investidas nessa área 12,82%, dando-se atendimento às determinações legais.

**ANÁLISE DO RELATOR:**

Com relação à movimentação de recursos em instituição financeira privada, o interessado argumenta que a conta bancária no Banco SICREDI, deu-se pela razão de oferecer aos munícipes maior comodidade e agilidade, visto que grande parte da população é formada por agricultores, sócios de cooperativas, e ainda buscando atingir o aumento da arrecadação, a conta foi aberta e aceito o recebimento dos recursos nesta, que posteriormente são transferidos para a conta movimento da Prefeitura em bancos oficiais, não criando vínculo com a cooperativa.

Procurando dar atendimento à determinação deste Tribunal, justifica o interessado que o município já tomou as devidas providências no sentido de encerramento de conta, cuja cópia do ofício está anexado às fls. 155.

Diante das justificativas apresentadas, entendo que o item, excepcionalmente deverá constar apenas como ressalva.e:

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123.383/04, do MUNICÍPIO DE CARAMBELÉ, de responsabilidade de ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

- I - Recomendar a **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de CARAMBELÉ, exercício de 2003, constante do protocolo nº123.383/04, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 243, caracterizando a irregularidade formal das contas, o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, falta de aplicação do índice mínimo em educação e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, e
  - II - Determinar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos no exercício, por parte do Executivo Municipal, conforme apontado pela DCM às fls. 240.
- Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9
- MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 547/06 - Primeira Câmara**

PROTOCOLO Nº: 123.786/05  
INTERESSADO: DENÍCIO JOÃO DE BRITO  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004  
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de BORRAZÓPOLIS, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Ex-presidente Vereador Denício José de Brito (fls. 25), foram encaminhadas em 30/03/05 pelo Presidente da Câmara Sr. José Carlos da Silva, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3428/05 (fls. 50/58), após exame da matéria, inclusive do Contraditório encaminhado pelo interessado, entende que as contas foram regularizadas, razão por que opina pela **aprovação** das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 16.125/05 (fls. 60) da lavra do procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame do contido no expediente, não se opõe a que o douto Plenário, em cumprimento às disposições do art. 31, §1º c/c art. 71, II, da CRFB/88, julgue **aprovadas** as contas do Legislativo, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123.786/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, de responsabilidade de DENÍCIO JOÃO DE BRITO, ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar pela aprovação das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de **BORRAZÓPOLIS**, exercício de 2004.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 548/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º: 126.424/05  
INTERESSADO: VISMAR RIBEIRO  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de RIO AZUL, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Quirino Alfredo Bucco, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 103/06 (fls. 74/80), opina pela desaprovação das contas, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.

Diante das justificativas apresentadas, a DCM entende ainda a irregularidade deste item, porém, com relação ao Suplente de Vereador, Sr. Pedro Moacir dos Santos, após comprovado o fato de que os recebimentos foram em substituição ao Vereador André Dusanoski, que se encontra em licença para tratamento de saúde, reificam-se os cálculos de R\$ 4.808,36, para R\$ 100,32, conforme planilha de fls. 79.

Oriento a DCM que, referente ao afastamento para tratamento de saúde do Vereador André Dusanoski, que o Legislativo Municipal se utilize dos benefícios do INSS, visto que os agentes políticos são contribuintes, deixando com isto de aplicar os benefícios previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica, possibilitando economia de gastos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 924/06 (fls. 82/83), opina igualmente pela desaprovação das contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 126.424/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, de responsabilidade de VISMAR RIBEIRO, ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

- I - Julgar pela **desaprovação** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de RIO AZUL, exercício de 2004, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e reposição salarial acima da inflação do ano de 2004;
  - II - Determinar o recolhimento dos valores percebidos a maior por parte dos Srs. Vereadores, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, conforme apontado pela DCM, às fls. 34 a 36, 38 a 44 e 79.
- Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9
- MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 551/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º: 132.190/05  
INTERESSADO: CLÓVIS JOÃO BOMBARDA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Ementa: Prestação de Contas Municipais. Poder Executivo de Corbélia, exercício de 2004. Pela irregularidade das contas. Posições unânimes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de CORBÉLIA, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Eliezer José Fontana, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução nº 129/06 (fls. 175/188) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CORBÉLIA, exercício de 2004, tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 185, caracterizando a irregularidade formal das contas, a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, a contabilização de receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e das instituições credoras, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, a falta de inscrição de dívida fundada, análise da gestão fiscal irregular, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do constante do cálculo atuarial, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias bem como das instituições credoras .

A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 182, as quais deverão ser observadas pela municipalidade.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 1361/06 (fls. 189/196), da lavra da Procuradora Angela Cássia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de CORBÉLIA, exercício de 2004, corroborando a conclusão da DCM.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	RS 12.060.488,88
Superávit Financeiro do exercício anterior	RS 38.846,78
Superávit Orçamentário (fls. 111)	RS 163.841,78
Despesas de Natureza Realizável	RS 274.162,79
Déficit Financeiro do exercício (fls. 115)	RS 17.474,23
Passivo Financeiro	RS 293.821,52
Disponibilidade para cada real	RS 0,76
Realizável (fls.115)	RS 895.834,51
Ativo Real Líquido do exercício anterior	RS 5.093.995,55
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 115)	RS 1.249.259,08
Ativo Real Líquido do exercício	RS 6.343.254,63
Despesas com pessoal ( 46,66% < 54%)	RS 5.103.531,49

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26,91%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 19,09%, dando-se atendimento às determinações legais.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 132.190/05, do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, de responsabilidade de CLÓVIS JOÃO BOMBARDA, ACORDAM**

Os membros da primeira Câmara, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

- I - Recomendar a **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de CORBÉLIA, exercício de 2004, constante do protocolo nº 132.190/05, tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 185, caracterizando a irregularidade formal das contas, a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, a contabilização de receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e das instituições credoras, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, a falta de inscrição de dívida fundada, análise da gestão fiscal irregular, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do constante do cálculo atuarial, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias bem como das instituições credoras;
- II - Encaminhar os autos à DCM, para abertura de processo de impugnação de despesa, referente aos encargos previdenciários devidos no exercício, por parte do Executivo Municipal, conforme fls. 115;
- III - Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, devidamente atualizados, até a data do efetivo recolhimento, dos valores apontados às fls. 125 e 126-DCM.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 552/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º: 132.238/05  
INTERESSADO: RICARDO SEDLACEK  
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Ementa: Prestação de Contas da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis de Corbélia. Exercício de 2004. Decisão unânime da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público pela regularidade das contas, com ressalva.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Contador Sr. Erasmo Eri Ferretti, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 133/06 (fls. 52/56), se manifesta pela aprovação das contas, ressalvando que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao tribunal de contas, ao concluir o parecer nº 1480/06 (fls.56/57), pela aprovação, com ressalva.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, protocolados sob nº 132.238/05, da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, de responsabilidade de RICARDO SEDLACEK, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar pela aprovação das contas prestadas pela **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, exercício de 2004, ressalvando que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CÉLIA REGINA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
Relator  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 553/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 132.246/05

INTERESSADO : PERCIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA  
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
 EMENTA : Prestação de Contas Municipal. Poder Legislativo de Corbélia, exercício de 2004. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas, com pedido de recolhimento.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de CORBÉLIA, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Valdirio Reis Monteiro, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 132/06 (fls. 80/86), opina pela desaprovação das contas, tendo em vista as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 1464/06 (fls. 87/92), opina pela desaprovação das contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 132.246/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, de responsabilidade de PERCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SOUZA,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade:  
 I - Recomendar a **aprovação** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de CORBÉLIA, exercício de 2004, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e reposição salarial acima da inflação do ano de 2004;

II - Determinar o recolhimento aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, dos valores constantes às fls. 38/51-DCM;  
 III - Determinar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, no exercício por parte do Legislativo Municipal, conforme apontado pela DCM.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, CELIA REGINA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006 – Sessão nº 9  
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 598/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 55266/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 55266/02.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ao MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 42.979,66 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), que teve por objeto a execução de serviços de pavimentação poliédrica da ponte do Rio Jaracatiá à Comunidade Sta. Bárbara, com extensão de 3,30 km, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2006 – Sessão nº 10.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 629/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 170469/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 170469/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao Município de NOVA OLÍMPIA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 54.608,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oito reais), que teve por objeto a construção de uma Creche Padrão 90, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 668/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 256557/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
 ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Ementa: Inspeção Externa. UEPG. Provimento 60/05-TC. Aprovação do Relatório.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de inspeção externa realizada por este Tribunal em que a Diretoria Revisora de Contas (DAT) opina pela *tramição do presente protocolado, conforme dispõe o artigo 10 do Provimento 60/05-TC* (Informação nº 1286/05 – fls. 08).

A inspeção realizada não encontrou irregularidades no convênio auditado (Convênio nº 14/05, firmado entre a UEPG e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA), informando, entretanto, que não é possível a aferição de compatibilidade das despesas realizadas (através de dispensa de licitação) com os preços praticados no mercado. Nesse sentido, foi recomendada (I) a comprovação de que as despesas realizadas foram efetivadas pelo menor preço de mercado (economicidade). Também foi recomendada (II) a adoção de medidas relativas ao disposto na Cláusula 11.º do Convênio, referente à propriedade intelectual/industrial resultante das pesquisas.

Diante do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 15960/05, opina pela aprovação do relatório, devendo a recomendação referida no item 2.º 'I', *supra*, nos termos do artigo 11 do Provimento 60/05, ser considerada como determinação desta Corte, aplicando-se, quanto à segunda recomendação, o disposto no § 1.º do artigo em comento. E que a observância destes itens deverá ser acompanhada pela unidade competente desta Corte.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de INSPEÇÃO EXTERNA protocolados sob nº 256557/05,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção Externa.

II - Determinar à Universidade Estadual de Ponta Grossa a comprovação de que as despesas realizadas foram feitas pelo menor preço e que, com relação ao disposto na cláusula 11 do Convênio 14/2005, que confere ao órgão conveniente o direito à propriedade intelectual e industrial em função do resultado da pesquisa, que ao término das metas pactuadas, seja registrado um competente ajuste entre as partes, para preservar ao conveniente eventuais questões judiciais, de acordo com a Informação nº 1286/05, da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15960/05, do Ministério Público.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 670/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 187639/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 187639/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE TERRA BOA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), que teve por objeto a reforma de imóvel, com 450 m², e construção de cobertura do Teatro de Arena (Projeto Piá), com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador de Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 671/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 146122/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 146122/02.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 21.144,00 (vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilitários no transporte escolar, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 672/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 134136/03

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 HI-VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134136/03.

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que teve por objeto implementação do Projeto "Acesso aos Fundos Setoriais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico", com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 675/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 134608/03

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134608/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.261,56 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), que teve por objeto a execução dos projetos protocolados sob os nºs 2718 e 3019, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 676/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 140691/03

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 140691/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 88.511,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais), que teve por objeto a implantação dos projetos/Estudo de propriedades físico-químicas do solo através de técnicas de Geostáticas robusta, Estudo da Dinâmica populacional, comportamental, biológica e controle do açúcar vermelho da erva-mate, Língua e aprendizagem em contexto sociolinguisticamente complexos e Desenvolvimento de software educacional para deficientes visuais, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 679/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º : 146339/03

INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 146339/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIOESTE- UNIDADE CAMPUS MARECHAL CÂNDIDO RONDON, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 12.628,81 (doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), que teve por objeto execução dos projetos protocolados sob os n.ºs 1322 e 1335 , com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 680/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 159953/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 159953/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANACIDADE ao MUNICÍPIO DE ARARUNA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.460,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais), que teve por objeto a execução de cobertura da quadra de esportes. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 684/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 94074/04

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 94074/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 1.769,00 (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais), que teve por objeto a V Semana de Biologia.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 685/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 94112/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 94112/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 22.474,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), que teve por objeto o Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico – Científicos e Culturais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 686/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 94570/04

INTERESSADO: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 94570/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que teve por objeto a transferência de recursos financeiros para a Identificação e Caracterização de Vírus que Afetam o Feijoeiro no Estado do Paraná, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 687/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 94791/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 94791/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 15.924,00 (Quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais), que teve por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação do programa de disseminação científica e tecnológica.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 688/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 94830/04

INTERESSADO: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 94830/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.919,00 (vinte e oito mil, novecentos e dezoito reais), que teve por objeto a execução de 03 ( três) projetos, n.ºs 2398; 2587 e 2632, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 689/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 94872/04

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 94872/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), que teve por objeto a execução dos projetos protocolados sobre os n.ºs. 520700/99-6 e 520693/99-0. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE

NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 691/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 133257/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 133257/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 77.312,40 (setenta e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), que teve por objeto a aquisição de materiais de consumo permanente, equipamentos e realização de serviços, como contrapartida à prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino público, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 692/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 186741/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 186741/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 109.643,21 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), que teve por objeto a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal com contrapartida à prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 694/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 53437/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 53437/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 11.923,20 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), que teve por objeto prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 696/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 149599/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 149599/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIAÇU, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 69.729,62 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), que teve por objeto Programa de aquisição de alimentos-compra direta social da agricultura familiar do Estado do Paraná, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 697/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 166469/05

INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 166469/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), que teve por objeto a implantação do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnicos – Científicos e Culturais 2004, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 699/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 166558/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 166558/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 3.130,56 (três mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), que teve por objeto a implantação do Programa de Apoio à Organização de eventos Técnicos – Científicos e Culturais 2004, com fundamento no artigo nº246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 700/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 166566/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 166566/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO

NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 5.709,00 (cinco mil, setecentos e nove reais), que teve por objeto implementação do projeto II Ciclo de Eventos Linguísticos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 701/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 166728/05

INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 166728/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ao PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 20.004,38 (vinte mil, quatro reais e trinta e oito centavos), que teve por objeto o XXVIII Simpósio de Gestão da Inovação Tecnológica, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 702/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 174534/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174534/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.830,00 (treze mil e oitocentos e trinta reais), que teve por objeto III Congresso Brasileiro de História da Educação – A Educação em Perspectiva Histórica, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 703/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 174542/05

INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174542/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 5.622,02 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos), que teve por objeto o Programa de apoio à organização de eventos Técnico-científicos e culturais de 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 704/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 174593/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174593/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil, setecentos e setenta reais), que teve por objeto a execução de 02 projetos de nºs 2284 e 6660, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 705/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 175131/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 175131/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que teve por objeto o XIII Encontro Anual de Iniciação Científica, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 706/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 179641/05

INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 179641/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ao SR BONALD CAVALCANTE DE FIGUEIREDO – COORDENADOR, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 16.352,10 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), que teve por objeto realização do II Simpósio Internacional de Genética Molecular, Ambiente e Epidemiologia do Câncer –UFPR/CEGEMAP, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 707/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 179951/05

INTERESSADO : MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA CAMARGO BRUNETTO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 179951/05.****ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo PARANÁ TECNOLOGIA à MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA CAMARGO BRUNETTO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que teve por objeto a participação no III Internacional

Conference on Adaptive de Ensino-Aprendizagem Adaptativo para Web Apresentação do Ambiente em Eventos Internacional, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 708/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 179960/05

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 179960/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET – PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais) , que teve por objeto o Encontro Paranaense de Empreendedorismo e Gestão Empresarial , com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 709/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 179978/05

INTERESSADO : REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 179978/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS – PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), que teve por objeto o repasse de recursos destinados ao Programa de Apoio a Organização e Eventos Técnicos – Científicos e Culturais - 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 710/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 180100/05

INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 180100/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve por objeto o XII ENCONTRO DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO , com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 711/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 180178/05

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET DE PATO BRANCO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 180178/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET – PATO BRANCO , no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.628,00 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais), que teve por objeto o VIII Seminário Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET – PR e VIII Jornada de Iniciação Científica do CEFET-PR e I Congresso Internacional para Disseminação Tecnológica, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 713/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 180194/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 180194/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 7.702,33 (sete mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos), que teve por objeto a XVI Jornada Cascavelense de Enfermagem, Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos e Culturais 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 714/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 180232/05

INTERESSADO : ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 180232/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), que teve por objeto a implantação do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnicos – Científicos e Culturais 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 715/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 180275/05

INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 180275/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela PARANÁ TECNOLOGIA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que teve por objeto o Fórum Nacional de Secretários Estaduais para assuntos de C&T e o Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisas, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 716/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 121135/04

INTERESSADO : MANOEL RITA DE SOUZA

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: Legislativo Municipal de Ramilândia. Exercício de 2003. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas, com ressalva.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de Ramilândia, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Manoel Rita de Souza, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5307/04 (fls. 57/ 61), opina pela **desaprovação** das contas em face da extrapolação da remuneração dos agentes políticos, cabendo ao Ordenador das Despesas e/ ou responsáveis, o ressarcimento, dos valores impugnados, devidamente atualizados, conforme detalhado no item H, às fls. 17 e no Anexo de Cálculo da Remuneração às fls. 19, 20 e 22 a 28.

Embora o Legislativo Municipal argumente que o ato que fixou a remuneração dos agentes políticos tenha sido sancionado anteriormente às eleições municipais, a Diretoria de Contas Municipais entende que a Lei somente se torna válida após sua publicação, o que ocorreu após o pleito municipal, razão pela qual mantém a **ressalva**.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 2618/ 06 (fls. 226/227), após exame relativo às disposições constitucionais e legais, discorda do posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e opina pela **regularidade** das contas, entendendo que possa ser aceito o ato fixatório da remuneração dos vereadores, já que foi discutido e votado antes das eleições. A sua publicação após o pleito eleitoral, conforme justifica o interessado, em nada alterou o conteúdo do ato. No caso, estão regulares os valores percebidos pelos Vereadores na medida em que se pautaram na referida legislação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121135/04, da CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, de responsabilidade de MANOEL RITA DE SOUZA,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar **regulares**, as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Ramilândia, exercício de 2003, ressalvando a remuneração dos agentes políticos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 717/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 121143/04

INTERESSADO : UBALDO DE BARROS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: Prestação de contas do Executivo Municipal de Ramilândia. Exercício de 2003. Pela irregularidade das contas tendo em vista o resultado orçamentário deficitário não justificado. Ressalvas.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de Ramilândia, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Ubaldo de Barros, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 5306/04 (fls. 210/218) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Ramilândia, exercício de 2003, pelo resultado orçamentário deficitário não justificado, movimentação de recursos em instituição financeira privada e extrapolação da remuneração dos agentes políticos, cabendo ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento, dos valores impugnados, devidamente atualizados, conforme detalhado no item H, às fls. 84 e no Anexo de Cálculo da Remuneração às fls. 88 e 89. Ressalva o ato fixatório da remuneração

dos agentes políticos intempestivo e sem atender ao prazo da LOM<sup>1</sup>.

#### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2711/05 (fls. 219/221), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, observa que, tal como no exercício de 2002, não foi a ela disponibilizado o acesso aos dados informatizados que integram o processo, discriminados no item 1 – Elementos do Processo, subitem 1.2 – Dados Informatizados, da Instrução nº 1760/04 da Diretoria de Contas Municipais; que não foi promovida avaliação jurídica das informações e conclusões exaradas pela análise contábil, nos moldes do que ocorre nas Prestações de Contas Estaduais, submetidas ao crivo da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos desta Casa e que não foi procedido o exame das contas sob o prisma do art. 72 da LC 101/00, cujas disposições devem ser observadas, inclusive, no exercício de 2003. Dessa forma, o saneamento dos pontos acima referidos deve ser decidido, em caráter preliminar, pelo C. Plenário.

Na hipótese do entendimento defendido não ser acolhido, partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil da Diretoria de Contas Municipais, corrobora a conclusão geral esboçada na Instrução nº 5306/04, que é pela imposição de **ressalvas** e pela **irregularidade material** das contas apresentadas pelo Poder Executivo do Município de Ramlândia, relativas ao exercício de 2003, comandando aos agentes públicos relacionados (Prefeito e Vice-Prefeito Municipal), o dever de promover a restituição, ao erário municipal, dos valores indevidamente recebidos a título de remuneração.

À pedido do Relator, o processo retornou à Diretoria de Contas Municipais para análise do artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Informação nº 1021/05, fls. 224, esclarece que não houve incremento nas despesas com serviços de terceiros.

O Ministério Público, por intermédio do Parecer nº 2619/06, fls. 226/227, assim se manifesta:

“que no tocante à remuneração dos agentes políticos, com a devida vênua do posicionamento do setor técnico, entende que possa ser aceito o ato fixatório da remuneração do Prefeito e Vice (Lei Municipal nº. 262/00), já que foi discutido e votado antes das eleições. A sua publicação após o pleito eleitoral, conforme justifica o interessado, em nada alterou o conteúdo do ato. Neste caso, estão regulares os valores percebidos pelos agentes políticos na medida em que se pautaram na referida legislação.

Assim, à vista das considerações feitas acima, não vulturamos irregularidade na fixação e percepção da remuneração dos agentes políticos. De qualquer forma, como o Setor Técnico aponta outras irregularidades nos autos as contas estão irregulares.

Do exposto, opinamos pela irregularidade em face do resultado orçamentário deficitário não justificado e da movimentação de recursos em instituição financeira privada”.

#### ANÁLISE DO RELATOR:

Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada, tendo verificado às fls. 20/22 e 40 que não houve aplicação financeira, é de se considerar a situação como de ressalva.

E, finalmente, quanto à remuneração dos agentes políticos, seguimos o posicionamento do Ministério Público e ressalvamos o item.

#### RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Receita Orçamentária	RS 3.588.057,06
Déficit Financeiro do exercício anterior	RS 118.275,83
Déficit Orçamentário	RS 154.993,70
Déficit Financeiro do exercício	RS 273.269,53
Passivo Financeiro	RS 329.088,74
Disponibilidade para cada real	RS 0,17
Ativo Real Líquido do exercício anterior	RS 1.664.762,88
Superávit Patrimonial do exercício	RS 40.064,47
Ativo Real Líquido do exercício	RS 1.704.827,35
Despesas com pessoal	33,83%
Despesas com ensino	25,11%
Despesas com saúde	19,87%

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121143/04, do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, de responsabilidade de UBALDO DE BARROS,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Recomendar a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Ramlândia, exercício de 2003, tendo em vista o resultado orçamentário deficitário não justificado, cabendo ressalva quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada e extrapolação da remuneração dos agentes políticos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 718/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 124096/04

INTERESSADO : IVO LUIZ FERRAZZA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DALAPA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

#### PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – LAPA-PREVI, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Ivo Luiz Ferrazza, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas

Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 76/05 (fls. 56/59), se manifesta pela aprovação das contas, ressalvando a seguinte situação: não verter ao Fundo Previdenciário os aportes relativos a dívidas passadas conforme sugerido no cálculo atuarial (fls. 54).

O mesmo entendimento não tem a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 2103/05 (fls. 60/61), pela desaprovação, tendo em vista impropriedades na implementação e/ou gestão do sistema previdenciário próprio do Município.

O Relator encaminhou o processo à DCM para análise dos artigos 71 e 72 da LRF.20

Por intermédio da Informação nº 1863/05, fls. 64/65, a DCM declara que quanto ao artigo 71 da LRF, não constaram nas instruções relativas às prestações de contas dos exercícios de 2002 a 2004, despesa com pessoal da referida entidade. Com relação ao artigo 72 (despesas com serviços de terceiros), constatou-se um acréscimo de 40% nas referidas despesas. Entretanto, em inúmeros casos análogos, este Tribunal entendeu ser motivo de ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 124096/04, do/a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DALAPA, de responsabilidade de IVO LUIZ FERRAZZA,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – LAPA-PREVI, exercício de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 719/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 124100/04

INTERESSADO : PAULO CESAR FIATES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

#### PADECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal da Lapa, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Paulo César Fiates Furiati, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

#### ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 60/05 (fls. 382/387) para aprovação, com ressalva, das contas apresentadas pelo Executivo Municipal da Lapa, exercício de 2003.

A DCM ressalva, às fls. 386, a omissão de conta corrente no sistema informatizado. A Entidade informa que a conta destinava-se a pagamento de salário dos servidores municipais. Por esse motivo, recomenda a DCM que o interessado proceda ao controle destes valores no sistema computado.

#### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2100/05 (fls.388/389), da lavra do Procurador Flávio Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a **aprovação** das contas do Executivo Municipal da Lapa, exercício de 2003, corroborando a conclusão da DCM.

#### RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	RS 22.814.680,26
Déficit Orçamentário (fls. 197)	RS 425.504,55
Superávit Financeiro do exercício (fls. 203)	RS 1.976.243,39
Passivo Financeiro	RS 2.057.710,72
Disponibilidade para cada real	RS 1,96
Realizável (fls. 203)	RS 323,52
Superávit Patrimonial do exercício (fls.203)	RS 2.235.903,51
Ativo Real Líquido do exercício	RS 8.727.791,48
Despesas com pessoal (48,15% < 54%)	RS 11.092.948,83

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais. Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,88%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 17,39%, dando-se atendimento às determinações legais.

O Relator encaminhou o processo à DCM para análise dos artigos 71 e 72 da LRF. Por este motivo, a DCM elaborou a Informação nº 1861/05, fls. 392/393, demonstrando o atendimento aos referidos artigos.

A Procuradoria do Estado, em Parecer de nº 16.302/05, fls. 395/396, reafirma sua posição anterior, opinando pela aprovação, com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 124100/04, do/a MUNICÍPIO DA LAPA, de responsabilidade de MUNICÍPIO DA LAPA,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Recomendar **aprovação, com ressalva**, das contas do Executivo Municipal da Lapa, exercício de 2003, constante do protocolo nº 124.100/04.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 720/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 124134/04

INTERESSADO : ADRIANO HAMERSCHMIDT

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

#### PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal da LAPA, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Marco Antonio Bortoletto, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 74/05 (fls.30/33), opina pela aprovação das contas, com ressalva.

A ressalva refere-se às diferenças nos demonstrativos da despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo. Mediante a justificativa de que o Executivo informou o código 101 para a unidade da Câmara enquanto que o Legislativo informou o código 001, a irregularidade deixou de existir, pois os valores contabilizados pelos dois poderes estão consistentes. A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 2102/05 (fls. 34/35), opina pela aprovação, com ressalva, das contas apresentadas.

O Relator encaminhou o processo à DCM para análise dos artigos 71 e 72 da LRF.

Por este motivo, a DCM elaborou a Informação nº 1862/05, fls. 38/39, demonstrando o atendimento aos referidos artigos.

Em novo Parecer, a Procuradoria do Estado opina igualmente pela falta de aprovação das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 124134/04, da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, de responsabilidade de ADRIANO HAMERSCHMIDT,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar **aprovadas, com ressalva**, das contas prestadas pelo Legislativo Municipal da LAPA, exercício de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 721/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 121597/05

INTERESSADO : YUKIO TOMINAGA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de CRUZEIRO DO OESTE. Parecer Prévio pela **desaprovação das contas** tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 261, caracterizando a irregularidade formal das contas, o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, o incremento acima do permitido pelo artigo 71 da LRF nas despesas com pessoal, a falta de aplicação do índice mínimo em educação e a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

#### PADECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

#### ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução nº 991/06 (fls. 320/330) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, exercício de 2004, tendo em vista inconsistência ou omissão de dados relativos ao RGPS, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico e obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades.

A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 329, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevem abaixo:

- Não exercício pleno da capacidade tributária
- Ato fixatório da remuneração dos agentes políticos não atendeu ao prazo da Lei Orgânica Municipal
- Gestão fiscal irregular

#### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4137/06 (fls. 334/335), da lavra da Procuradora Ângela Cássia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, exercício de 2004, corroborando a conclusão da DCM.

#### RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	RS 11.745.441,85
Déficit Financeiro do exercício anterior	RS 404.370,87
Superávit Orçamentário (fls. 206)	RS 653.564,43
Despesas de Natureza Realizável	RS 1.046.941,88
Interferência Financeira	RS 432.450,51
Déficit Financeiro do exercício (fls.210)	RS 1.230.198,83
Passivo Financeiro	RS 1.401.338,06
Disponibilidade para cada real	RS 0,12
Realizável (fls. 210)	RS 1.047.028,79
Passivo Real Descoberto do exercício anterior	RS 977.714,29
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 210)	RS 661.357,82
Passivo Real Descoberto do exercício	RS 316.356,47
Despesas com pessoal (54,05% > 54%)	RS 5.722.203,23

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de

28,43%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 23,73%, dando-se atendimento às determinações legais.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121597/05, do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, de responsabilidade de YUKIO TOMINAGA,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Recomendar a **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, exercício de 2004, tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 261, caracterizando a irregularidade formal das contas, o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, o incremento acima do permitido pelo artigo 71 da LRF nas despesas com pessoal, a falta de aplicação do índice mínimo em educação e a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 722/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 121619/05

INTERESSADO : PERCIVAL PRETTI

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Legislativo Municipal de ARAPOTI. Proposta de Julgamento pela **aprovação das contas** tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Legislativo Municipal de ARAPOTI, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Percival Pretti, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 929/06 (fls. 98/102), opina pela regularidade das contas, ressalvando que o ato fixatório da remuneração dos agentes políticos não atendeu ao prazo da Lei Orgânica Municipal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4139/06 (fls. 103/104), opina pela regularidade das contas, com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121619/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, de responsabilidade de PERCIVAL PRETTI,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de ARAPOTI, exercício de 2003, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e reposição salarial acima da inflação do ano de 2004. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 723/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 121627/05

INTERESSADO : YUKIO TOMINAGA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste. Proposta de Julgamento pela **regularidade das contas** ressalvando que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 986/06 (fls. 46/59), se manifesta pela regularidade das contas, ressalvando que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 4140/06 (fls. 51/52), pela regularidade das contas, com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121627/05, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, de responsabilidade de YUKIO TOMINAGA,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste, exercício de 2004, ressalvando que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 731/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 196352/03

INTERESSADO : JOÃO ORESTES FENKER

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

ADITAMENTO A PROPOSTA DE JULGAMENTO DE FLS. 39/40

Conforme se observa da Informação da Diretoria de Contas Municipais nº 188/05-DCM (fls. 42), o presente processo foi encaminhado à DCM para dar atendimento à Resolução nº 5063/2004 (fls. 41), que converteu o julgamento do processo em diligência interna, em face da juntada de novos documentos.

No entanto, a DCM esclarece “*que a referida juntada é alusiva ao Poder Executivo, a qual foi efetuada pelo protocolado nº 48007-0/04 no processo 19635-7/03.*”

A Procuradoria, através do Despacho nº 2291/05 (fls. 43), aponta “*que já houve pronunciamento definitivo deste Parquet nas presentes contas (fls. 34/38).*”

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 196352/03, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, de responsabilidade de JOÃO ORESTES FENKER,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Aditamento à Proposta de Julgamento de fls. 39/40 do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar aprovadas as contas prestadas pelo Fundo de Previdência do Município de Guamiranga, exercício de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 732/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 196360/03

INTERESSADO : MÁRCIO ANDRÉ CHIARADIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

ADITAMENTO A PROPOSTA DE JULGAMENTO DE FLS. 78/80

Conforme se observa da Informação da Diretoria de Contas Municipais nº 187/05-DCM (fls. 82), o presente processo foi encaminhado à DCM para dar atendimento à Resolução nº 5064/2004 (fls. 81), que converteu o julgamento do processo em diligência interna, em face da juntada de novos documentos.

No entanto, a DCM esclarece “*que a referida juntada é alusiva ao Poder Executivo, a qual foi efetuada pelo protocolado nº 48007-0/04 no processo 19635-7/03.*”

A Procuradoria, através do Despacho nº 2292/05 (fls. 83), aponta “*que já houve pronunciamento definitivo deste Parquet nas presentes contas (fls. 73/77).*”

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 196360/03, da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, de responsabilidade de MÁRCIO ANDRÉ CHIARADIA,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Aditamento à Proposta de Julgamento de fls. 78/80 do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar **desaprovadas** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Guamiranga, exercício de 2002, face à extrapolação dos valores percebidos pelos vereadores no exercício (fls. 69/70), devendo-se encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis quanto à devolução de tais quantias, conforme apontado às fls. 25, item “H” e demonstrado às fls. 28/36.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 733/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 196557/03

INTERESSADO : JOÃO ORESTES FENKER

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

ADITAMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 347/04 – FLS. 306/309

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução n.º 3757/04-DCM (fls. 292/300) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de GUAMIRANGA, exercício

de 2002.

No entanto, através da Resolução nº 8159/2004 (fls. 402), o feito foi convertido em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para nova manifestação, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Em razão disso, a DCM exarou a Instrução nº 119/05-DCM (fls. 403/409), concluindo que ainda permanecem irregulares as seguintes situações: resultado orçamentário deficitário não justificado (fls. 406), e movimentação de recursos em instituição financeira privada – SICREDI (fls. 406/407). Ressalva ainda, às fls. 404, o incremento nas despesas com serviços de terceiros (Art. 72 – LRF).

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2295/05 (fls. 410), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, “*corroborando as observações gerais lançadas no Parecer Ministerial 11073/04, acompanha o posicionamento da douta Diretoria de Contas Municipais, apenas divergindo quanto aos gastos com terceiros,*” por entender que o fato é motivo de desaprovação.

Todavia, em que pese o posicionamento adotado pelos órgãos instrutivos, permito-me discordar, senão vejamos:

a) Resultado orçamentário deficitário não justificado:

- Ao analisarmos este item, conforme justificativas e documentos, juntados às fls. 317, 318, 328, 329, 388 a 400, concluímos que o déficit ocorrido foi cabalmente elucidado, não restando motivos que pudessem macular a gestão do Administrador Municipal.

b) Movimentação de recursos em instituição financeira privada – SICREDI:

- Neste caso, reitero meu posicionamento adotado quando da elaboração do Parecer Prévio, acompanhando o entendimento desta Corte, no sentido de não considerar o fato como motivo de desaprovação, tendo em vista que a Resolução nº 5666/2004 (Prot. 143.569/03-TC) aprovou as contas do Executivo Municipal de Maripá, permitindo, para o exercício financeiro de 2002, tal movimentação, justificada pela ausência de agência bancária na localidade, pois trata-se de situação análoga.

c) Incremento nas despesas com serviços de terceiros:

- Quanto a este assunto, vale aqui lembrar que o Tribunal vinha desaprovando as contas, porém, face ao novo entendimento do Plenário em recente deliberação, no sentido de considerar o fato passível de ressalva, acompanhamento do posicionamento desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 196557/03, do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, de responsabilidade de JOÃO ORESTES FENKER,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do Aditamento ao Parecer Prévio nº 347/04-fls. 306/609 do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Recomendar a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Executivo Municipal de Guamiranga, exercício de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 756/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 191756/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPIRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 191756/02,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE JAPIRA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 16.567,15 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR,

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 801/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 65249/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Auxílio. Aprovação.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de comprovação de auxílio concedido pelo Governo Estadual, tendo por objeto a obra de construção do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 1436/06 opina pela regularidade do processo, o que é acompanhada pelo Parecer nº 3694/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**o: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 65249/05,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo FIA/IASP/CEDCA ao MUNICÍPIO DE PINHALÃO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que teve por objeto a obra de construção do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 802/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 111330/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Convênio. Aprovação.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de prestação de contas de Convênio celebrado entre o interessado e o Estado do Paraná/SEDU.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 5903/05 opina pela regularidade do processo, o que é acompanhada pelo Parecer nº 1526/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes atos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 111330/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE SARANDI, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que teve por objeto a aquisição de uma ambulância.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 808/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 148904/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Auxílio. Aprovação.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SETR, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 15.306,78 (Quinze mil, trezentos e seis reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a execução de Pavimentação Polidérmica, trecho Caçadorzinho à Alto Jacutinha, com 28.080 m². Verificando este Processo, na Informação nº 352/05-DRC/CAS (fls. 152/153), a DAT manifestou-se pela impossibilidade de análise do mérito e devolução do processo ao interessado, tendo em vista a ausência de documentos.

Através do Protocolo nº 169050/05 às fls. 154-verso, o Sr. Pedro Mezzomo, Prefeito Municipal, em atendimento ao solicitado, encaminha documentos.P.

Analisando os documentos, a DAT através da Instrução nº 1680/06 opina pela regularidade do processo, o que é acompanhada pelo Parecer nº 4426/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes atos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 148904/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 813/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 489462/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Convênio. Aprovação.

**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolo de prestação de contas de convênio, encaminhada pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu, para apreciação desta Corte de Contas, referente a recursos repassados pela SETP, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 144,00, visando benefício da prestação continuada.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 1087/06, entende pela regularidade do presente expediente, o que é acompanhada pelo Parecer nº 3850/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes atos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 489462/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 815/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 46.311/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ASSUNTO: CERTIDÃO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Pedido de Certidão Liberatória. Certidão já emitida via *internet*.

Arquivamento dos autos em face da perda de objeto.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de expedição de certidão liberatória formulado a esta Corte pelo Município de São José das Palmeiras.

Por meio da Informação nº. 36/2006 a Diretoria de Análise de Transferências coloca que no decorrer da tramitação do processo o Município conseguiu liberação da certidão junto à *internet*. No caso, sugere a remessa dos autos ao Gabinete do Relator para fins de encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se pelo arquivamento do feito em face da perda de objeto.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes atos de CERTIDÃO protocolados sob nº 46.311/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 398, § 2º do Regimento Interno, tendo em vista que o Município já conseguiu a liberação da certidão via *internet*, havendo conseqüentemente a perda de objeto do presente.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 816/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 467.484/02

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE

RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**RELATÓRIO**

Cuida-se de examinar neste processado de Proposta de Impugnação deduzida pela 2ª. Inspeção de Controle Externo, de despesas realizadas pela SUDERHSA, com obras de drenagem e controle de erosão e implantação de aterros sanitários em diversos municípios do Estado do Paraná, no 2º e 3º quadrimestre de 2002. O ponto nuclear da impugnação assenta-se na prática pela impugnação de fracionamento de procedimento licitatório, sem amparo do art. 23, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93, posto que as licitações além de realizadas no mesmo dia, tiveram o mesmo objeto e não trouxeram benefícios à Administração.

Aduz, ainda, a impugnante, além do fracionamento, que as licitações se limitaram ao encaminhamento de convites a três empresas por procedimentos., que nem sempre eram do Município onde seriam realizadas as obras. Aponta, ainda, inúmeras irregularidades nos certames, desde valores propostos a obediência de prazos fixados pela lei licitacional. Verificou-se, mais ainda, que foram dirigidos convites para a realização de obras para as mesmas empresas convidadas em outro certame, que objetivava a fiscalização das respectivas obras. Pede ao fim, a procedência da impugnação para determinar ao ordenador das despesas que proceda à rescisão dos contratos, com aplicação de multa de 10% sobre os valores despendidos, além de encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual. Instada ao contraditório, a impugnada comparece aos autos para apresentar sua defesa.

Fê-lo, iniciando por esclarecer o porquê da prática dos procedimentos adotados, visando um melhor gerenciamento do Pró-Saneamento, onde a intenção inicial era estabelecer junto aos Municípios convênios a celebração de consórcios, que se tornaram inviáveis face às divergências políticas existentes.

Esclarece, ainda, que o fato de os Municípios apresentarem características peculiares, tais como número de habitantes, infra-estrutura, condições geológicas e demais condicionantes, implicou na realização de projetos distintos, que tiveram que ser executados individualmente por cada Município. Assim a solução individual não foi mera intenção de fracionamento nas licitações, mas significou, sobretudo, ganhos econômicos, sociais e ambientais para as respectivas comunidades.

Afirma, ainda, que os procedimentos foram realizados ao abrigo do art. 23, § 5º, pois cada obra possuía variáveis diferenciadas, não se tratando, pois, na espécie, de fracionamento da licitação para uma mesma obra, isto porque as obras foram realizadas em municípios distintos.

Respeitante ao envio de convite apenas pra três empresas, informa que foram

obedecidos os preceitos legais e que foi viabilizada a participação de empresas menores, reconhecendo pequenas falhas no procedente, atribuíveis à Comissão de Licitação. Neste ponto, ainda esclarece que os Editais foram encaminhados por malote aos escritórios regionais pertencentes às obras em questão, e, obedecidos os prazos e requisitos legais, convidadas as empresas, conforme art. 22 e 23 da Lei 8666/93.

A cotação de preços de serviços e materiais, segundo a impugnada, ocorreu de forma distinta nas diferentes obras, em razão das características diferenciadas das mesmas.

Por fim, solicita a manutenção dos contratos celebrados, a improcedência da impugnação, além de que seja afastada a multa por inconstitucional.

A 2ª ICE, em nova manifestação, afirma que a defesa, contraditória em alguns pontos, não conseguiu descaracterizar as falhas apontadas de fracionamento das despesas e de nulidade dos contratos, nem conseguiu produzir provas que demonstrassem a regularidade procedimental, pelo que mantém a proposta inicial de impugnação, afastando, porém, a imposição de multa, por ser matéria ultrapassada ante decisório judicial vigente.

A Diretoria Jurídica, examinando o feito, entende que restou evidenciado no processo cabal descumprimento da respectiva legislação, se caracterizando, na espécie, ato de improbidade administrativa, que foi devidamente ilustrado pela Inspeção responsável pela fiscalização, donde conclui pela procedência da impugnação, com conseqüente determinação ao ordenador das despesas de devolução aos cofres públicos estaduais, do valor despendido irregularmente, e pelo encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, adotando posicionamento divergente, sustenta que as condições adotadas pela SUDERHSA não arrostaram os princípios estatuídos pela Lei 8666/93, porque viabilizaram o interesse público em geral, não sendo necessário a instauração de um procedimento único na modalidade Tomada de Preços, conforme doutrina do Professor Marçal Justen Filho, que colaciona, as fls. 405 do autos.

Afirma o "Parquet" junto ao Tribunal, que do exame dos documentos contidos no bojo do caderno processual é possível atestar que os preços globais máximos das obras executadas, bem como datas e horários de abertura das propostas dos diversos convites ocorreram em momentos distintos, e que já foi admitida pelo Tribunal de Contas o fracionamento de uma obra em tantas vezes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis à administração, desde que adotada a modalidade adotada para a totalidade da obra (Resoluções nº 6452/95 e 4655/98).

Relativamente ao Convênio nº 149/98 (fls. 161/199) do Município de Abatia, esclarece que tinha por objeto a elaboração de projetos e obra de aterro sanitário visando a recuperação ambiental do Município, constando da cláusula segunda que a SUDERHSA administraria diretamente a quantia de R\$ 85.000,00, para a execução do objeto, excluindo a participação financeira do Município, diverso dos outros municípios partícipes do projeto.

Com relação à divergência de preços de materiais ou serviços, o Ministério Público afasta qualquer irregularidade, em razão da existência de variações de preços para as diversas localidades e regiões.

Mesmo admitindo que houve repetição de algumas empresas convidadas (Convites n.ºs 39 e 40), o Ministério Público atesta que não houve violação ao contido na lei, razão dos procedimentos de convites serem realizados individualmente pelos escritórios regionais. Também não teria ficado demonstrado se as tais empresas eram ou não as únicas cadastradas pelo banco de dados da SUDERHSA, e por isso, habilitadas à execução dos serviços e passíveis de serem convidadas.

Relativamente ao Convite nº 48/02 (fls. 254/277), o parecer ministerial afirma que assiste razão à impugnante, vez que não foi observado o prazo de 05 dias entre a data do convite das empresas e a abertura das propostas como determina o art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8666/93. Também há irregularidade no Convite nº 45/02 (fls. 157/199), com abertura marcada para 30/08 apresenta propostas das empresas atestadas em 06 e 09/09, assim como os recibos de recebimento do Edital das empresas Lorena Dallamuta & Cia Ltda. (fls. 171) e Projeto Urbano Empreendimento Ltda., no item correspondente a data de recebimento, foram preenchidos de maneira equivocada.

Atestando que o ordenamento jurídico não obsta o fracionamento em objetos de licitações, que no caso em tela ocorreu em razão da especificidade e necessidade de cada Município, decorrendo da medida somente benéficos à Administração Pública, a conclusão do "Parquet" junto à Corte de Contas é pela procedência parcial da presente impugnação, face a inobservância do estabelecido no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei 8666/93, nos Convites n.º 48/02 e 45/02.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes atos de IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS protocolados sob nº 467.484/02.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Julgar parcialmente procedente a presente Impugnação de Despesas, acompanhando em parte o Parecer nº 15199/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relativamente apenas ao Convite nº 45;

II - Imputar ao ordenador da despesa Sr. Nicolau Inthon Kluppel a multa de 5 (cinco) % sobre R\$ 78.788,28, valor do contrato, devidamente atualizada pela Diretoria de Execuções, sem a devolução dos valores dos serviços prestados, tendo em vista que a obra, implantação do aterro sanitário no Município de Abatia, foi executada;

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 837/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N.º: 155.818/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes atos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 155.818/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU** ao **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 29.322,52 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), que teve por objeto a pavimentação de vias urbanas do município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 839/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 173697/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 173697/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 159.749,76 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 840/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 177.544/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 177.544/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 22.276,35 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 841/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 221.853/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 221.853/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR** ao **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), que teve por objeto investimentos em infra-estrutura de transportes, visando a recuperação e manutenção da malha viária municipal, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 844/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 195.252/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 195.252/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 119.117,26 (cento e dezenove mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos), que teve por objeto a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 845/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 444.120/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VERÊ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 444.120/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP** ao **MUNICÍPIO DE VERÊ**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 848/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 7.822/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 7.822/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP** ao **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 851/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 108.205/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 108.205/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** ao **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 105.562,97 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), que teve por objeto a conclusão do Hospital Comunitário e Maternidade, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 852/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 111.591/05

INTERESSADO : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ

ANCHIETA DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 111.591/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR** à **APM DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA DE JAGUARIAÍVA**, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 29.625,08 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), que teve por objeto a aplicação de recursos financeiros na execução de reparos na EET Padre Anchieta, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 853/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 132.327/05

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS

RURAIS DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 132.327/05 .**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), que teve por objeto a colaboração técnica e administrativa na realização da III Jornada de Agroecologia – Terra Livre de Transgênicos e sem Agrotóxicos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 854/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 441.648/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 441.648/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR** ao **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 13.393,50 (treze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), que teve por objeto a execução dos serviços de pavimentação poliédrica, da rodovia municipal Sede/Ouro Fino, com 10,00 km de extensão, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 855/06 - Primeira Câmara**

PROCESSO N º : 449.282/05

INTERESSADO : APMF DA ESCOLA ESTADUAL NÓBREGA DA CUNHA

DE BANDEIRANTES

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 449.282/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR** à **APMF DA ESCOLA ESTADUAL NÓBREGA DA CUNHA DE BANDEIRANTES**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 19.912,00 (dezenove mil, novecentos e doze reais), que teve por objeto a execução de obra no estabelecimento de ensino EE Nóbrega da Cunha, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

**Presidente**

**Segunda Câmara****Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 15 em 10 de Maio de 2006

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****TOMADA DE CONTAS**

Processo: 363342/99  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE UMUARAMA

Processo: 516503/01  
 Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET  
 Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 166108/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
 Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 116418/99  
 Origem: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN  
 Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN

Processo: 107798/02  
 Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL  
 Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

Processo: 132342/02  
 Origem: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
 Interessado: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 134221/02  
 Origem: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 126559/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Processo: 139197/03  
 Origem: UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA  
 Interessado: UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA

Processo: 141744/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
 Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 167417/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Processo: 178389/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 185415/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Processo: 46878/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 74677/04  
 Origem: GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES DE DOIS VIZINHOS  
 Interessado: GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES DE DOIS VIZINHOS

Processo: 432602/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 455637/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 179285/05  
 Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
 Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 223934/05  
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-TUNAS DO PARANÁ  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-TUNAS DO PARANÁ

Processo: 410963/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 524357/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 67610/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 86194/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
 Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 178270/05  
 Origem: INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ  
 Interessado: INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ

**APOSENTADORIA**

Processo: 552566/03  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: DECIO CARLOS ZOCOLER

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 337951/01  
 Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 449435/02  
 Origem: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE JUSSARA

Processo: 307200/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 300900/04  
 Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 114868/05  
 Origem: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE IVAÍ

**RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 218930/05  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

**REQUERIMENTO**

Processo: 350510/05  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

Processo: 21149/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: WALTER DAMASIO CARDOSO

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****ALERTA**

Processo: 19179/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Processo: 26477/06  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 156784/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 159368/03  
 Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 278006/03  
 Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IZABEL LOPEZ SANTOS SOUZA DE CURITIBA  
 Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IZABEL LOPEZ SANTOS SOUZA DE CURITIBA

Processo: 16749/06  
 Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CAMPO MOURÃO  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CAMPO MOURÃO

Processo: 20622/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 20789/06  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA

Processo: 33287/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 266648/04  
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CURITIBA  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CURITIBA

**APOSENTADORIA**

Processo: 6112/06  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: PEDRO BORODIAK

Processo: 14029/06  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: ANTONIO PAULA MENDES

Processo: 14118/06  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: MARIA OVERCENKO

Processo: 30555/06  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: LUCINDA GEREMIAS DOS SANTOS

**CERTIDÃO**

Processo: 38327/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 121677/02 Adiado desde 29/03/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 165520/03 Vistas desde 12/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Processo: 116042/04 Vistas desde 12/04/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 121879/04  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Processo: 123928/04 Adiado desde 29/03/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE VENTANIA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 135977/04 Adiado desde 29/03/2006  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 139573/04 Adiado desde 29/03/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
 Interessado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 140822/04 Adiado desde 29/03/2006  
 Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 141403/04  
 Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
 Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 129113/05 Vistas desde 26/04/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
 Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 135938/05  
 Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA  
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA

Processo: 135954/05  
 Origem: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
 Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 135970/05  
 Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 135997/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 140478/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Processo: 145798/05 Adiado desde 29/03/2006  
Origem: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ALERTA**

Processo: 108926/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 116783/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 123119/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 123127/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 126690/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 126754/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 145520/06 Adiado desde 26/04/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU

Processo: 145538/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Processo: 151643/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 151651/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

**CERTIDÃO**

Processo: 70271/06 Adiado desde 19/04/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 192942/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Processo: 115844/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Processo: 133044/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 132882/05  
Origem: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 132890/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 196034/03  
Origem: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Processo: 178971/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS

Processo: 83080/06  
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 456358/96  
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 325019/02  
Origem: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Processo: 353560/02  
Origem: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Processo: 522310/02  
Origem: APMF JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA  
Interessado: APMF JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

Processo: 160765/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 250420/03  
Origem: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Processo: 134970/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 501540/04  
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 42222/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CONTENDA

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 159144/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ

Processo: 180461/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 124339/04  
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA

Processo: 124509/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 124541/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 135527/04  
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Os Processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, ou **Consulta Plenário**.

**Atas**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
SEGUNDA CÂMARA  
ATA N.º 12/2006  
Sessão Ordinária n.º 12 de 19 de abril de 2006

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a décima segunda sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com a presença do **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, convocado pela Portaria nº188/2006 da Presidência desta Casa, para fins de substituição do Conselheiro Fernando Mello Guimarães e do **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, convocado pela Portaria nº. 148/2006, da Presidência desta Casa, em razão da vacância de cargo de Conselheiro. Presentes os **AUDITORES SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, **JAIME TADEU LECHINSKI** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Ausente o **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**. Presente, ainda, a Procuradora junto a este Tribunal, **ÂNGELA CÁSSIA COSTADELLO**. O Presidente submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº 11, de doze de abril do corrente ano para homologação. Na seqüência, o Presidente concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso

II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requerer o sobrestamento dos processos de nº. 522443/05 e nº. 77802/06, até decisão definitiva nos autos de nº. 109322/99 e nº. 441834/05, respectivamente. De igual forma, o Presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com fundamento no mesmo dispositivo legal, requereu o sobrestamento dos processos de apenadoria de nº188667/05, 72156/05, 80773/06 e 165551/05 até decisão definitiva nos processos de admissão dos respectivos servidores. Posteriormente, o Presidente concedeu a oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem que ninguém se manifestasse. Após, o Presidente procedeu ao relato dos processos incluídos em sua pauta. Em seguida, concedeu a palavra aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI**, **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, que procederam ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. Foram julgados os seguintes processos: 170628/05, 145203/01, 51110/06, 123991/03, 44693/01, 93928/03, 123959/03, 135272/03, 135361/03, 141949/03, 150247/03, 154714/03, 185954/03, 195666/03, 265532/03, 391647/04, 400239/04, 432700/04, 18402/05, 24690/05, 42766/06, 180860/05, 181590/05, 351819/05, 43398/06, 50807/06, 73858/06, 78787/06, 86860/06, 99202/06, 108217/06, 108470/06, 516508/05, 149079/03, 80103/04, 141756/04, 141210/05, 144503/05, 454049/05, 473698/05, 487605/05, 487613/05, 495306/05, 512189/05, 83497/06, 88022/06, 100216/06, 100224/06, 100232/06, 100267/06, 104394/06, 106117/06, 106184/06, 106249/06, 106281/06, 106338/06, 106427/06, 70093/06, 83225/06, 20568/06, 115782/02, 304071/05, 37525/06. O **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** requereu o **adiamento** do processo autuado sob nº70271/06, para nova análise e ainda, a **retirada de pauta** dos processos autuados sob nº. 119657/05 e nº. 446283/05, que foi deferido pelo Colegiado. O **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES** solicitou **vista** do processo nº. 144520/05 constante da pauta do **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** e a **retirada de pauta** do processo de nº. 12301/06, que foi deferido por decisão do Colegiado. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 14h55min, encerrou a décima segunda sessão da Segunda Câmara Deliberativa, CONVOCANDO outra. Ordinária, para o dia vinte e seis de abril de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado.

**Acórdãos**

**ACÓRDÃO Nº 332/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N.º 191250/05  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
RELATOR: CONS. HENRIQUE NAIGEBOREN  
Ementa: Aprovação

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 240.157,74 (Duzentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, instrutor, atendente, professor, zelador, secretária e encargos sociais. A Diretoria de Análise de Transferências procedeu ao exame e auditoria da prestação de contas em questão, entendendo estar a mesma sujeita à desaprovação em face de divergências apontadas nos valores efetivamente gastos. Baixado o processo em diligência, a entidade apresentou informações às fls. 70/112, afirmando que as divergências mencionadas decorrem de reajustes salariais concedidos no mês de julho/2004. Quanto ao saldo, justificou-se sua utilização no pagamento de encargos tributários, devolvendo-se o restante ao Estado, conforme guia anexada às fls. 112. Desta forma, a DAT através da Instrução 629/06, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, no Parecer nº 1419/2006, entende pela aprovação das contas. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 191250/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Julgar regular a prestação de contas, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Sala das Sessões, 15 de março de 2006 – Sessão nº 7. HENRIQUE NAIGEBOREN  
Conselheiro Relator  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 549/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N.º 51110/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR  
ASSUNTO: ALERTA  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Ementa: Ocorrência de baixa efetividade na arrecadação de tributos de competência municipal. Deferimento da expedição de Alerta.

**RELATÓRIO**

Trata de procedimento de alerta, previsto nos artigos 11, 13 e 14, da Lei Complementar nº 101/00, relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2005, do Município de Mirado, em virtude da constatação de baixa efetividade na arrecadação de tributos de competência municipal. Por meio de despacho deste relator, constante as fls. 14, foi devidamente citado o Sr. Luiz Wessler, Prefeito Municipal, para o exercício do contraditório e ampla

defesa.

Através do protocolo nº 10106-9/06, fls. 16 a 18, o interessado manifestou-se. Em Instrução nº 1.291/06, fls. 21 e 22, a Diretoria de Contas Municipais, após análise dos documentos acostados aos autos, concluiu, opinando pelo deferimento do alerta, uma vez que a situação detectada anteriormente, não foi alterada por ocasião do contraditório e ampla defesa.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer nº 5.498/06, fls. 23, manifesta-se pela expedição do Alerta em questão.\*w:

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ALERTA protocolados sob nº 51110/06,**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de MIRADOR, em razão do baixo índice total de arrecadação Tributária.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 40/00-TC.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 550/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 123.991/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Comprovação de Auxílio recebido da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 28.750,00, Regularidade.

#### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), que teve por objeto a aquisição de um imóvel para o Projeto Social “Novos Horizontes”, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Em análise preliminar a Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 5.847/05, fls. 161 a 163, manifestou-se pelo encaminhamento do feito à origem para a juntada de documentos necessários à regularização da prestação de contas.

As fls. 166 a 169, o município procedeu à juntada de documentos e esclarecimentos.

Em Instrução nº 990/06, fls. 170 a 172, a Unidade Técnica, após analisar documentação acostada aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas. O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, em Parecer nº 4.873/06, fls. 173, manifesta-se pela regularidade da presente prestação de contas de convênio.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 123.991/03,**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP ao MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 551/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N°: 44693/01

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 18.120,00. Regularidade com ressalva.

#### RELATÓRIO

Trata de comprovação de convênio celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), que teve por objeto a execução de reparos na CET Olívia Rocha.

A Resolução nº 1.119/04, fls. 102, determinou o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, que atualizados importaram em R\$ 1.949,99 (hum mil, novecentos e quarenta e nove reais, noventa e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Nilo Klhen, Prefeito Municipal.

Por meio do protocolo nº 13091-6/04, fls. 105 e 106, o interessado juntou GR-PR referente ao recolhimento, em cumprimento a decisão da retro mencionada resolução.

Em nova Instrução de nº 1.821/05, a Unidade Técnica após analisar documentação acostada aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio. Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 8.683/05, fls. 112, manifesta-se por nova diligência para fins de que o Sr. Nilo Klhen,

procedesse o ressarcimento aos cofres municipais, por entender que a responsabilidade pela não aplicação dos recursos, é pessoal do gestor municipal e não do órgão Público (neste caso a Prefeitura).

Em nova Resolução de nº 6.153/2005, foi determinado por esta Casa, o devido ressarcimento, conforme entendimento do Ministério Público.

Através do protocolo nº 39645-6/05, fls. 117 e 118, o Sr. Nilo Klhen, na condição de Prefeito Municipal à época, ressaltou que a responsabilidade da aplicação financeira do presente era do Sr. Luiz Carlos Petrechen, chefe do Poder Executivo no exercício financeiro de 2000. Por outro lado, a imputação de recolhimento foi indevida. Requer, ao final, a baixa de responsabilidade, por entender que deu cumprimento à determinação deste Tribunal, conforme documento constante as fls. 106.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 44693/01,**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalva, em desobediência ao Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR ao MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 552/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N°: 93928/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Fundepar, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000,00. Regularidade.

#### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que teve por objeto a aplicação de recursos financeiros na execução da obra no CET Ludovica Sfraider/ESM Rio Bonito do Iguaçu.

Em análise preliminar a Diretoria de Análise de Transferência, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 6.089/05, fls. 83 a 85, manifestou-se pelo encaminhamento do feito à origem para a juntada de documentos e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas.

Por meio do protocolo nº 582-5/06, fls. 88 a 102, o município encaminhou manifestação e documentos.

Em Instrução nº 294/06, fls. 103 e 104, a Unidade Técnica, após analisar a documentação acostada aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Em Parecer nº 2.632/06, fls. 105, o Ministério Público junto a este Tribunal acompanha o entendimento da Diretoria, manifestando-se pela regularidade das contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 93928/03,**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR ao MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 553/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 123959/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de Convênio, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 37.591,08. Regularidade.

#### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 37.591,08 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos) que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 5.849/03, fls. 225 e 226, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 2.463/06, fls. 227, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 123959/03,**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED - Secretaria de Estado da Educação ao Município de Guaratuba, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 37.591,08 (trinta e

sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos) que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar, com fundamento nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 554/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 135.272/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com o Paraná Esportes, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.000,00. Regularidade.

#### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Paraná Esporte, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que teve por objeto a cobertura da quadra de esportes do Colégio Sobradinho.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 6.427/04, fls. 259 a 261, preliminarmente, sugeriu diligência externa à origem para juntada de documentos e esclarecimentos necessários à regularização das contas. Através dos protocolos nºs 3675-3/05 e 4909-0/05, fls. 265 a 273, o município manifestou-se.

Em nova Instrução de nº 1.391/06, fls. 274 e 275, a Unidade Técnica, após análise da documentação acostada aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 5.528/06, fls. 276, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 135.272/03,**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo PARANÁ ESPORTE ao MUNICÍPIO DE TOLEDO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que teve por objeto a cobertura da quadra de esportes do Colégio Sobradinho, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 557/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 150247/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2002 no valor de R\$ 67.068,43. Regularidade.

#### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 67.068,43 (sessenta e sete mil, sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), que teve por objeto a ampliação da Escola Estadual Vila John Kennedy.

A Diretoria de Análise de Transferência, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 5.540/05, fls. 207 e 208, após analisar a documentação acostada nos autos, opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, em Parecer nº 2.456/06, fls. 209, manifesta-se pela regularidade a presente prestação de contas de convênio.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 150247/03,**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 558/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 154714/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VIRMOND

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002 no valor de R\$ 2.300,00. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que teve por objeto a aquisição de um micro computador, uma impressora jato de tinta e a licença para uso do sistema operacional Windows 98.

A Diretoria de Análise de Transferência em Instrução nº 5.558/05, fls. 36 e 37, após analisar a documentação acostada aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.

Em Parecer nº 2.635/06, fls. 38, o Ministério Público junto a este Tribunal acompanha o entendimento da Diretoria, manifestando-se pela regularidade das contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 154714/03.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ao MUNICÍPIO DE VIRMOND.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 563/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 400239/04

INTERESSADO : SINDICATO RURAL DE PALMITAL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 15.000,00. Regularidade com Ressalva.

**RELATÓRIO**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que teve por objeto a melhoria da produtividade do rebanho bovino leiteiro.

Em análise preliminar a Diretoria de Análise de Transferência, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 4.914/05, fls. 36 a 38, manifestou-se pelo encaminhamento do feito à origem para a juntada de documentos e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas.

Por meio do protocolo nº 52188-9/05, fls. 40 a 52, o município manifestou-se.

Em Instrução nº 210/06, fls. 41, a Unidade Técnica, após analisar a documentação acostada aos autos, opina pela regularidade com ressalva, em virtude do atraso no encaminhamento da prestação de contas.

Em Parecer nº 4.170/06, fls. 55, o Ministério Público junto a este Tribunal acompanha o entendimento da Diretoria, manifestando-se pela regularidade com ressalva, sugerindo ainda, a aplicação de multa em face do atraso no encaminhamento da prestação de contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 400239/04.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ao SINDICATO RURAL DE PALMITAL.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 570/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 351819/05

INTERESSADO : 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA DE LONDRINA

ASSUNTO : RELATÓRIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Auditoria realizada em Postos Fiscais realizada no período de 18 a 22 de maio de 2005. Apreciação do relatório.

**RELATÓRIO**

Trata de relatório de auditoria realizado nos Postos Fiscais Charles Naufal, Santo Inácio Jorge Radzimisinski e Antonio F. Nogueira, realizada no período de 18 a 22 de maio de 2005.

Por meio do Ofício nº 16/06 da Diretoria de Contas Estaduais, foi oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa, ao Sr. Nestor Celso Imthon Bueno, na condição de Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de irregularidades constatadas.

Ao retornar, em Instrução nº 23/06, fls. 59, a Diretoria de Contas Estaduais, após analisar o contraditório, submete o feito a apreciação superior.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer nº 5.780/06, considerando que não foram encontrados problemas nas unidades auditadas, opina pela aprovação do relatório em questão.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO protocolados sob nº 351819/05,** e considerando o entendimento do Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer nº 5.780/06

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Aprovar o presente Relatório de Auditoria.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 571/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 43398/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**RELATÓRIO**

Ementa: Requerimento de Certidão Liberatória. Deferimento do pedido.

Trata de pedido de Certidão Liberatória, subscrito pelo Sr. *Moacyr Thomé Rodrigues do Carmo*, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, objetivando o recebimento de transferências voluntárias de recursos estaduais.

As Informações nºs 295/06 e 27/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Análise de Transferências, sugerem o deferimento da certidão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 3.706/06, fls. 30, manifesta-se pelo deferimento do pedido inicial, alertando-se, porém, que para o próximo pedido de certidão o Município deverá encaminhar relatório atualizado da execução da obra objeto do convênio nº 41/96. Ainda, requer seja noticiado o cumprimento de decisão plenária, à Diretoria de Execuções. É o Relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 43398/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em,

Deferir o presente pedido de certidão, ressalvando-se o alerta do Ministério Público junto a este Tribunal, que para o próximo pedido de certidão o Município deverá encaminhar relatório atualizado da execução da obra objeto do convênio nº 41/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 572/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 50807/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Requerimento de Certidão Liberatória. Indeferimento do pedido.

**RELATÓRIO**

Trata de pedido de Certidão Liberatória, subscrito pelo Sr. *Rudisney Gimenes*, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, objetivando o recebimento de transferências voluntárias de recursos estaduais.

A Diretoria de Contas Municipais em Informação nº 708/06, fls. 47, opina pelo indeferimento do pedido, em virtude de pendências do Município no que diz respeito ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme itens a e b, da referida informação.

A Diretoria de Análise de Transferências, em Informação nº 57/06, fls. 49, informa que consultando o banco de dados daquela Unidade, verificou-se que o município encontra-se quite com suas obrigações perante este Tribunal, opinando, ao final, pelo deferimento da certidão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 5.367/06, fls. 50, em virtude da Informação da Diretoria de Contas Municipais, manifesta-se pelo indeferimento da emissão de certidão.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 50807/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, em virtude da existência de pendências do Município junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 573/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 73858/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Requerimento de Certidão Liberatória. Deferimento do pedido.

**RELATÓRIO**

Trata de pedido de Certidão Liberatória, subscrito pelo Sr. *José Neri das Chagas*, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, objetivando o recebimento de transferências voluntárias de recursos estaduais.

As Informações nºs 576/06 e 45/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Análise de Transferências, sugerem o deferimento da certidão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 5.278/06, fls. 48, manifesta-se pelo deferimento do pedido inicial.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 73858/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 574/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 78787/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Requerimento de Certidão Liberatória. Deferimento do pedido.

**RELATÓRIO**

Trata de pedido de Certidão Liberatória, subscrito pelo Sr. *Luiz de Faria*, Prefeito Municipal de Tomazina, objetivando o recebimento de transferências voluntárias de recursos estaduais.

As Informações nºs 537/06 e 44/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Análise de Transferências, sugerem o deferimento da certidão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 5.615/06, fls. 99, manifesta-se pelo deferimento do pedido inicial.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 78787/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, considerando o entendimento das Unidades Técnicas e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 575/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 86860/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**RELATÓRIO**

Em atenção ao contido na informação nº. 670/06 da Diretoria de Contas Municipais, percebe-se que o presente expediente perdeu o objeto, considerando que o interessado já alcançou a finalidade pretendida, qual seja, a obtenção da certidão liberatória por meio eletrônico.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 86860/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Arquivar os autos em apreço junto à Diretoria de Protocolo, nos termos dos arts. 398 e 399, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 576/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 99202/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**RELATÓRIO**

Em atenção ao contido na informação nº. 58/06 da Diretoria de Análise de Transferências e do parecer nº. 5546/06 do Ministério Público de Contas, percebe-

se que o presente expediente perdeu o objeto, considerando que o interessado já alcançou a finalidade pretendida, qual seja, a obtenção da certidão liberatória por meio eletrônico.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 99202/06.**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em,

Arquivar os autos em apreço junto à Diretoria de Protocolo, nos termos dos arts. 398 e 399, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**ACÓRDÃO Nº 577/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 108217/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Requerimento de Certidão Liberatória. Deferimento do pedido.

##### RELATÓRIO

Trata de pedido de Certidão Liberatória, subscrito pelo Sr. *Reinaldo Afonso Pereira*, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, objetivando o recebimento de transferências voluntárias de recursos estaduais.

As Informações nºs 00836/06 e 66/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Análise de Transferências, sugerem o deferimento da certidão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 6.170/06, fls. 16, manifesta-se pelo deferimento do pedido inicial.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 108217/06.**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de CAMPO DO TENENTE.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**ACÓRDÃO Nº 578/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 108470/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MIRADOR

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### RELATÓRIO

Em atenção ao contido na informação nº 62/06 da Diretoria de Análise de Transferências, percebe-se que o presente expediente perdeu o objeto, considerando que o interessado já alcançou a finalidade pretendida, qual seja, a obtenção da certidão liberatória.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 108470/06.**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento dos autos em apreço junto à Diretoria de Protocolo, nos termos dos arts. 398 e 399, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, por perda de objeto do presente expediente.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**7ACÓRDÃO Nº 579/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 516508/05

INTERESSADO : REMY NEVES MORO

ASSUNTO : PROCESSOS SERVIDORES TC

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pedido do servidor deste Tribunal de Contas, acima indicado, no sentido de ser excluído de seu contra cheque o desconto do imposto de renda na fonte, em consonância com a legislação adrede a matéria. A Diretoria de Recursos humanos remeteu os autos para análise da Diretoria de Previdência do Paraná, objetivando a realização de perícia médica. O setor de perícia médica concluiu pela existência de doença prevista no art. 6º, inciso XIV da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, sendo, portanto, favorável à concessão do benefício.

Em retorno à Diretoria de Recursos Humanos, esta lançou a informação nº. 097/06, na qual esclarece que o servidor em questão se enquadra nas exigências legais. A Diretoria Jurídica analisou a matéria mediante o parecer nº. 3113/06, no qual opinou pelo deferimento do pedido a partir de 18 de novembro de 2005, data do

reconhecimento da moléstia pela Administração.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES TC protocolados sob nº 516508/05, entre as partes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e REMY NEVES MORO .**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em,

Deferir o pleito a partir de 18 de novembro de 2005, no entanto, importante mencionar que a doença é passível de controle ou remissão, sendo o laudo médico exarado válido até 03 de fevereiro de 2007, data que encerra o benefício. Caso contrário, nova perícia deve oportunamente ser efetuada, com o propósito de estender no tempo a exclusão do desconto do imposto de renda na fonte.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006 – Sessão nº 12.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**ACÓRDÃO Nº 626/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 154790/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VIRMOND

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.500,00. Regularidade.

##### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), que teve por objeto a execução de praça pública.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 5.668/05, fls. 114 e 115, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 2.458/06, fls. 116, manifesta-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas de convênio. É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 154790/03.**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao Município de Virmond, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), que teve por objeto a execução de praça pública, com fundamento nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**ACÓRDÃO Nº 633/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 417379/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 324,00. Regularidade.

##### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), que teve por objeto a transferência de recursos federais para o custeio do processo de revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC / LOAS - 4ª Etapa. A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.020/06, fls. 95 e 96, opina pela regularidade da prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 4.029/06, fls. 97, manifesta-se pela regularidade das contas de convênio.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 417379/04.**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), que teve por objeto a transferência de recursos federais para o custeio do processo de revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC / LOAS - 4ª Etapa, com fundamento nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**ACÓRDÃO Nº 635/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 485080/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SULINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 126,00. Regularidade.

##### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), que teve por objeto o custeio de despesas de combustível para deslocamento de técnicos nas visitas domiciliares. A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.352/06, fls. 21 e 22, opina pela regularidade da prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 4.013/06, fls. 23, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 485080/04.**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ao Município de Sulina, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), que teve por objeto o custeio de despesas de combustível para deslocamento de técnicos nas visitas domiciliares, com fundamento nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**ACÓRDÃO Nº 636/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 66148/05

INTERESSADO : APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 100.000,00. Regularidade.

##### RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, materiais de limpeza e outros afins, para a manutenção do CEEP Arlindo Ribeiro.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.300/06, fls. 133 e 134, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 4.737/06, fls. 135, manifesta-se pela regularidade das contas de convênio.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 66148/05.**

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à APMF do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro de Guarapuava, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, materiais de limpeza e outros afins, para a manutenção do CEEP Arlindo Ribeiro, com fundamento nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### Presidente

**ACÓRDÃO Nº 637/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO N º : 149858/05

INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL AGRICOLA DA LAPA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 64.000,00. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), que teve por objeto fornecimento na aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza e outros fins, para a manutenção do Colégio Estadual Agrícola da Lapa. A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.969/06, fls. 148 e 148, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 4.814/06, fls. 149, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 149858/05.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à APMF do Colégio Estadual Agrícola da Lapa, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), que teve por objeto fornecimento na aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza e outros fins, para a manutenção do Colégio Estadual Agrícola da Lapa, com fundamento nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 647/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 25020/06  
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA DE MANDIRITUBA  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 29.400,00.

**RELATÓRIO**

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais), que teve por objeto a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 1.574/06, fls. 205 e 206, opina pela regularidade da presente prestação de contas de convênio.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer de nº 4.849/06, fls. 207, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas em questão.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 25020/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:™:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social à Associação Brasileira de Amparo a Infância de Mandirituba, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais), que teve por objeto a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, com fundamento, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Presidente**

**ACÓRDÃO Nº 649/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 60098/06  
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI  
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.281,47. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.281,47 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 2.493/06, fls. 66 e 67, opina pela regularidade da presente prestação de contas de convênio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer de nº 5.946/05, fls. 68, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio, ora analisada.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 60098/06.**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.281,47 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal, com fundamento nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Presidente**

**Resenha de Distribuição**

Período de 25/04/2006 a 01/05/2006

Total de processos distribuídos no período: 848

25/04/2006
------------

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

- 263742/03 - MUNICÍPIO DE MARILENA - NB
- 457830/03 - SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - FAMG
- 538920/03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - CMNS
- 98827/04 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN
- 122700/04 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - AML
- 158608/04 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - IZL
- 238997/04 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN
- 241394/04 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - AML
- 332080/04 - MUNICÍPIO DE MISSAL - HN
- 374718/04 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
- 475646/04 - MUNICÍPIO DE RONDON - SRVF
- 515419/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - AML
- 3100/05 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - HN
- 61855/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - HN
- 86238/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN
- 96764/05 - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - MACN
- 261984/05 - MUNICÍPIO DE RONDON - SRVF
- 264533/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
- 264541/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
- 270657/05 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - SRVF
- 329897/05 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCOPIO - AML
- 364696/05 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCOPIO - AML
- 411153/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HN
- 427912/05 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - AML
- 489438/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - HN
- 489445/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - HN
- 512502/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HN
- 70646/06 - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - AML

**APOSENTADORIA**

- 147613/01 - OLIVIO FREIRE PESSOA - CMNS
- 382272/01 - IDALINA LIMA NORBERTO DA CRUZ - HN
- 398322/01 - CECILIA RAMOS - AML
- 19618/02 - SOELI TEREZINHA XAVIER PETRYK - NB
- 224603/02 - MERCEDES LORAINÉ DE OLIVEIRA - IZL
- 331485/02 - SONIA SANTOS MARTINS - CMNS
- 39710/03 - NILTON LEOPOLDINO - CMNS
- 215195/03 - SYDNEY DITTRICH ZAPPA - NB
- 410826/03 - VALTER JORGE DE JESUS - NB
- 464448/03 - JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR - CMNS
- 56393/04 - ROSICLER FELICIDADE DOS SANTOS - AML
- 219631/04 - EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS - IZL
- 263061/04 - ALICE GONÇALVES GERTRUDES - FAMG
- 433161/04 - SANDRA MARIA NOVICK - IZL
- 6818/05 - ELIAS LAURINDO SANTOS - CMNS
- 62339/05 - ANÉSIO ALVIM DA SILVA - HN
- 154118/05 - ORELIA NONATO DA SILVA - CMNS
- 208749/05 - ANA GONÇALVES GERONIMO - AML
- 274440/05 - MARIA APARECIDA CASARINI BUCH - CMNS
- 326873/05 - FELISBELA BALEEIRO DA SILVA - FAMG
- 327179/05 - ERODINDA DA COSTA NOVELLO - CMNS
- 328345/05 - GEMA BERNARDINI DE CRISTO - CMNS
- 329430/05 - ZILMA DE PAIVA FARIAS - CMNS
- 348206/05 - SELMIRA SOUZA MANSUR - NB
- 354826/05 - MARIA DE LURDES ZANIN - NB
- 365666/05 - MARIA OLENIK JARENCHUK - NB
- 369998/05 - ALICE DA CRUZ FERREIRA - NB
- 372310/05 - MARIA DA PENHA MELO DE PAULA - HN
- 379934/05 - MARCOLINA DE PAULA RAMOS - CMNS
- 388267/05 - JOÃO BERNARDO SIQUEIRA - HN
- 413270/05 - CECILIA WANTROBA FILIPUS - CMNS
- 425944/05 - TEREZINHA DANIELLI BORDIN - CMNS
- 431685/05 - JANICE SOARES - AML
- 432576/05 - JURACI DA ROSA SILVA - HN
- 432916/05 - VALMIRA FERREIRA SARDI - FAMG
- 434854/05 - EULINA ALVES DAMASIO DE SOUZA - CMNS

- 434927/05 - MARIA ELIAS DA PENHA - FAMG
- 439139/05 - MARILENE BÓRATO CARON - HN
- 444264/05 - ROSELY BOSELISA ECKSTEIN - HN
- 466039/05 - BENEDITO DE CAMPOS - FAMG
- 467949/05 - ALEXANDRE ROSSETO - FAMG
- 467957/05 - ÉDELA SANDER ROCKENBACH - CMNS
- 469356/05 - BARBARA IRENA WACHAKI PEREIRA - AML
- 474163/05 - MARLENE FELIX CAVALCANTI - FAMG
- 476832/05 - JOANA MEIRA DOS SANTOS - FAMG
- 477065/05 - MARIA CLEUSA PEREIRA - FAMG
- 481135/05 - ILDA ALVES FEITOSA CATENACE - HN
- 481542/05 - CARLOS SALDANHA - FAMG
- 489551/05 - MARLENE MARIA DE CONTO - AML
- 489756/05 - ILDA DE ALMEIDA - NB
- 489896/05 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA STACHOWIAK - CMNS
- 491475/05 - SAULO SILVA LIMA - CMNS
- 491580/05 - JUANITA FERAZZA DA SILVA - NB
- 491670/05 - LUCI DA SILVA SERVILHERI - AML
- 492072/05 - ANTONIO DE JESUS MOREIRA - CMNS
- 492080/05 - DANIEL ZANCANELLA FILHO - HN
- 6066/06 - MARLENE KASPRZAK - CMNS
- 6546/06 - REGINA CÉLIA CAVANHA GALVÃO - CMNS
- 13570/06 - HELENA MUCAILH DE ALMEIDA - CMNS
- 17419/06 - ALZIRO INOCENCIO LEMOS - CMNS
- 28356/06 - IZAURA LOPES FRIGUETO - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

- 33913/00 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - MACN
- 164674/01 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-HOSPITAL DE CLÍNICAS - NB
- 312646/03 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - NB
- 417120/03 - UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTESANATO E DA CULTURA POPULAR DO PARANÁ - NB
- 479900/04 - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL - AML
- 166116/05 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML
- 483502/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA - AML
- 172861/06 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA SÃO PAULO DE JESUITAS - HN
- 172896/06 - MUNICÍPIO DE ABATÍ - HN

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

- 53366/01 - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - NB
- 275611/01 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - AML
- 92298/03 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN
- 106051/03 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - HN
- 122200/03 - ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA - HN
- 134918/03 - CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - MACN
- 138913/03 - MUNICÍPIO DE VITORINO - MACN
- 140136/03 - MUNICÍPIO DE RONDON - MACN
- 166682/03 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - AML
- 167140/03 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - CMNS
- 177102/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - NB
- e:199394/03 - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - AML
- 253143/03 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - AML
- 253160/03 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - AML
- 253895/03 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - IZL
- 325420/03 - MUNICÍPIO DE AMAPORA - CMNS
- 369985/03 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA - MACN
- 23088/04 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - SRVF
- 77030/04 - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - AML
- 84257/04 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - AML
- 118290/04 - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - AML
- 181510/04 - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - AML
- 181529/04 - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - AML
- 200566/04 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML
- 42249/05 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML
- 46538/05 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB
- 56134/05 - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - AML
- 6524/05 - ASILO SANTA RITA DE IRATI - CMNS
- 149734/05 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANAÇU - CMNS
- 186257/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML
- 187342/05 - ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI - AML
- 213424/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA - HN
- 254481/05 - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE - AML
- 290305/05 - APMF DO COL. EST. ROBERTO LANGER JÚNIOR DE CURITIBA - CMNS
- 303580/05 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO DE BOM SUCESSO DO SUL - AML
- 346262/05 - FRATERNIDADES DE PIRAQUARA - NB
- 403142/05 - LAR O BOM CAMINHO DE CURITIBA - HN
- 442024/05 - FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO - NB
- 451287/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA - AML
- 468750/05 - ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI - AML
- 469070/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN
- 175232/06 - MUNICÍPIO DE PINHÃO - AML
- 175909/06 - MUNICÍPIO DE ANAHY - HN
- 175941/06 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - NB
- 175976/06 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY - NB
- 175984/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
- 176000/06 - MUNICÍPIO DE MARILENA - CMNS
- 176018/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB
- 176026/06 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - NB
- 176034/06 - MUNICÍPIO DE PLANALTO DO PARANÁ - AML
- 176042/06 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - HN
- 176050/06 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - AML
- 176069/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - HN
- 176077/06 - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - HN
- 176085/06 - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - NB
- 176093/06 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - HN
- 176107/06 - MUNICÍPIO DE IBEMA - HN
- 176115/06 - MUNICÍPIO DE IGUAÇU - HN
- 176166/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - NB
- 176190/06 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

153539/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA - CMNS  
177073/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU - HN  
177162/06 - FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA - MACN

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

515306/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS

**INSPEÇÃO EXTERNA**

172353/05 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - SRVF  
379853/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA - HN  
412052/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE LONDRINA - HN  
459970/05 - CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA - SRVF

**PEDIDO DE RESCISÃO**

493419/05 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA - FAMG

**PENSÃO**

84880/03 - LIDA MARIA DA LUZ CAPRI BUENO - IZL  
13490/04 - MARIA FRANCISCA MARIANO - NB  
518930/04 - MARIA ROSA FANINI CARNEIRO - CMNS  
27312/05 - DENISE MACEDO CAMARGO - AML  
88605/05 - VITÓRIA CANTERO PIGATO - HN  
88729/05 - DIOGO ALBINI LUCAS DA SILVA - FAMG  
391777/05 - LEONITA TAJIA - CMNS  
400054/05 - HENRIQUETA WZOREK - NB  
407660/05 - GUIOMAR DA SILVA SOARES - CMNS  
444167/05 - CASEMIRO FIERTZ - CMNS  
449649/05 - LUIZ ANTONIO CUBEK - FAMG  
449673/05 - CLAUDIO BLUM - FAMG  
456211/05 - SANDRA REGINA REGIS - FAMG  
456254/05 - MYRTHES DE FREITAS KUSTER - HN  
479351/05 - CHAQUIPE RODRIGUES DE SOUZA - HN  
14541/06 - ELOAH RAMOS HOCHACK - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

177529/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

109952/02 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - RMG  
125200/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA - MACN  
149176/03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA - MACN  
149184/03 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - MACN  
121070/04 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARINGA - MACN  
121097/04 - FUNDO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MARINGA - MACN  
121127/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ - MACN  
121151/04 - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS PÚBLICAS - MACN  
121160/04 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGA - MACN  
126609/04 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO - AML  
126625/04 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO - AML  
126641/04 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - AML  
126650/04 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO - AML  
135381/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - AML  
123948/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - RMG  
125231/05 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - AML  
125240/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO - AML  
125479/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - AML  
129164/05 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - RMG  
129644/05 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - MACN  
135873/05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO - AML  
135881/05 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - AML  
133866/06 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA - AML

**PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

171229/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HGH

**RECURSO DE REVISTA**

565480/03 - JORGE VIDAL DA SILVA - NB  
293599/04 - HERMES CAMPOS TEIXEIRA - NB  
306291/04 - DORIVAL MOREIRA - HN  
508900/04 - PAULO PRATES NOGUEIRA - CMNS  
14261/05 - DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO - AML  
78723/05 - PAULO SERGIO PETERNELLI - NB  
95907/05 - JOSE MARTINS GONÇALVES - IZL  
317882/05 - JOSÉ ANTONIO CAFISSI - HN  
506260/05 - SIDNEI DA SILVA MENDES - AML  
111960/06 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - AML  
147646/06 - REINALDO GOMES RIBEIRETE - AML  
163510/06 - NALINEZ ZANON - FAMG  
169585/06 - HERMES WICHTHOFF - NB

**REQUERIMENTO**

485831/05 - TÁCO ROORDA - CMNS

**REQUERIMENTO TOGADOS**

178550/06 - THIAGO BARBOSA CORDEIRO - CMNS  
178568/06 - THIAGO BARBOSA CORDEIRO - CMNS

**RESERVA**

546663/03 - ALTAIR LUIZ MOLSKI - HN  
91130/04 - APARECIDO ALVES DA SILVEIRA - CMNS

**REVISÃO DE PROVENTOS**

107775/03 - ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA - NB  
478722/03 - NIVALDA MARTINI FONTANA - AML  
510011/05 - ANGELA SALEMA GARCÃO RIBEIRO RODRIGUES - AML

26/04/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

300035/00 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - IZL  
264028/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HN  
260674/04 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - AML  
367010/04 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - CMNS  
173248/06 - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - HN  
175526/06 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS  
177871/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - NB  
177944/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - NB  
178029/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - IZL  
179190/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - NB  
180872/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - IZL

**ALERTA**

178355/06 - MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - AML  
178606/06 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - SRVF  
178614/06 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - SRVF  
178622/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - MACN  
178630/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - CMNS  
178649/06 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - HN  
178657/06 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - NB  
181038/06 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - NB  
181046/06 - MUNICÍPIO DE ANDRÁ - AML

**APOSENTADORIA**

176738/96 - NESTOR OLIVEIRA GOMES - HN  
144035/98 - AVELINO COSMO NUNES - HN  
343449/99 - EDELUZA CORREIA FERNANDES - CMNS  
83350/00 - JOAQUIM FERREIRA NETO - CMNS  
325720/00 - FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA - IZL  
343788/00 - FRANCISCO SMARCZEWSKI - CMNS  
361891/00 - HELIO DE OLIVEIRA CARDOSO - IZL  
64791/01 - AGENOR DALL'AGNOL - IZL  
158216/01 - VICENTE CORSINO - HN  
437140/01 - DIRCEU DOS SANTOS - CMNS  
440256/01 - BERTHOLDO JORGE BLUM - NB  
452165/01 - LUIZ CHEMIM GUIMARÃES - NB  
22910/02 - FLORA BURSTEIN - NB  
71806/02 - CARLOS LUIZ ALBA - CMNS  
167146/02 - LUCIANO BRANCO LACERDA - HN  
224670/02 - SANDRA MARIA CRISTIANI ROMANO - NB  
264460/02 - LEA MARISE FEIX - CMNS  
292250/02 - PEDRO MARCOS PEREIRA - NB  
59983/03 - LUIZ CARLOS DE AZEVEDO - FAMG  
242966/03 - MÁRIO JOSÉ - NB  
275112/03 - PAULO ROBERTO CORDEIRO - HN  
348888/03 - GEOMAR FRANCO GARCIA - FAMG  
374676/03 - JUAREZ PEREIRA DA SILVA - CMNS  
495015/03 - SONIA MARIA GONSIORKIEWICZ ESTECHE - AML  
497026/03 - MARIA EROTILDE DAL ZOTO - FAMG  
497140/03 - IVANI POLIDO LOPES - FAMG  
381781/04 - EUNICE ANA BORSATTO DOS SANTOS - FAMG  
72440/05 - MILTON APARECIDO RODRIGUES - HN  
233450/05 - MARIA DE LOURDES MARTINS - FAMG  
433033/05 - JUMARA PEREIRA FRAIZ ALVES - NB  
433297/05 - NAIR FOLETO INES - CMNS  
490169/05 - INÊS APARECIDA MELLO SOBOTKA - CMNS  
491939/05 - JOSÉ DIONÍSIO - HN  
509943/05 - LUCIA RODRIGUES OLECH - CMNS  
6406/06 - MARIA RAIMUNDI - CMNS  
149720/06 - ERLI VIEIRA DA SILVA - HN  
157099/06 - PEDRO DE MIRANDA JUNIOR - AML  
164320/06 - HELENA MIGUEL - HN  
166497/06 - ALAIDE COIRADAS DOS SANTOS - AML  
168716/06 - DIRCE MARIA GOMES - CMNS  
168724/06 - MARISSA VASKO - AML  
168732/06 - PEDRO GONÇALVES BARBOSA - NB  
170133/06 - LÍRIA MARIA NICODEM - CMNS  
170230/06 - MARIO RODRIGUES DE MENDONÇA - NB  
170710/06 - VANDA VALENCIO KONDO - HN  
170893/06 - JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA - HN  
171083/06 - IRENE RUCHINEK DOS SANTOS - HN  
173353/06 - CILÉIA APARECIDA LANDIM DA SILVA - CMNS  
173361/06 - ZAIR TEREZINHA REFFATTI - AML  
173370/06 - VALDOMIRO ALVES - FAMG  
173388/06 - MARIA JOSÉ GONÇALVES - NB  
173400/06 - LAURA BORGES DOS REIS - FAMG  
173469/06 - JUDITE RITA GASPARELO COLOMBARI - NB  
174422/06 - ANALICE DE MATTOS LIMA - NB  
179955/06 - ALERCIA DE LIMA SILVA - AML

**AUDITORIA**

260643/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS  
366336/05 - MUNICÍPIO DA LAPA - CMNS

**BAIXA DE PENDÊNCIA**

470028/05 - MUNICÍPIO DE MORRETES - HN

**CERTIDÃO**

177308/06 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - NB  
177693/06 - MUNICÍPIO DE IPIRANGA - NB  
177855/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - FAMG

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

84300/01 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HN  
414623/02 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - SRVF  
162598/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - MACN  
167956/03 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - AML  
47291/05 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA - NB  
51221/05 - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - HN

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

299558/97 - MUNICÍPIO DE SULINA - AML  
37247/01 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - NB  
140171/01 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPEC PR - CMNS  
51554/02 - MUNICÍPIO DE FLORAI - NB  
113526/02 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
113593/02 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
138855/02 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - HN  
317105/02 - MUNICÍPIO DE IPORÁ - CMNS  
74516/03 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - CMNS  
146622/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - MACN  
167778/03 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - AML  
177161/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - NB  
177188/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - NB  
349973/03 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML  
350017/03 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML  
396017/03 - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - HN  
542269/03 - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - NB  
95780/04 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - NB  
183351/04 - MUNICÍPIO DE MALLET - AML  
187500/04 - MUNICÍPIO DE ICARAIMA - SRVF  
253449/04 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - AML  
38578/05 - MUNICÍPIO DE MALLET - AML  
46074/05 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AML  
46465/05 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - NB  
61200/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORA - AML  
61219/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORA - AML  
78170/05 - MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL - SRVF  
97540/05 - MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL - SRVF  
132203/05 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - AML  
164253/05 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - SRVF  
259785/05 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - SRVF  
393562/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA - HN  
415540/05 - APM DA ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO SÃO JOÃO DE PATO BRANCO - CMNS  
437616/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - NB  
483642/05 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML  
138612/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB  
173205/06 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - SRVF  
174597/06 - SANTA CASA DE PARANAÍVA - NB  
174600/06 - SANTA CASA DE PARANAÍVA - NB  
175380/06 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - CMNS  
176212/06 - IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA - SRVF  
177642/06 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - NB  
177650/06 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - NB  
177677/06 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - NB  
177740/06 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN  
177766/06 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - NB  
177774/06 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - NB  
178436/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA - NB  
178754/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
178843/06 - MUNICÍPIO DE GUARANIACU - HN  
178851/06 - MUNICÍPIO DE GUARANIACU - HN  
178894/06 - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - AML  
179351/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAICANDU - AML  
179360/06 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - HN  
179378/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - HN  
179386/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - HN  
179440/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIO AZUL - FAMG  
179718/06 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - HN  
179807/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB  
179815/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB  
179823/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB  
179831/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB  
179882/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB  
179890/06 - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - NB  
180635/06 - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HN  
180643/06 - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HN  
180830/06 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - NB  
180848/06 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - NB  
180856/06 - ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA - NB  
182000/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

175178/06 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA - NB  
178711/06 - ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE CURITIBA - FAMG  
179874/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL - AML  
180090/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - HN  
180112/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPASSI - NB  
180147/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM - MACN  
180210/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ - NB  
180228/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL - NB  
180236/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - AML  
180244/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX - CMNS  
180252/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL - IZL  
180260/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - IZL  
180317/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ - HN  
180325/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE - AML  
180384/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE - FAMG  
180392/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

SANTA FÉ - HN  
180449/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA - MACN  
180538/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - AML  
180554/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO - HN  
180589/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAIMA - NB  
180600/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - AML  
180619/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS - AML  
180627/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL - AML  
180651/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE - CMNS  
180660/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS - AML  
180694/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU - AML  
180805/06 - ASSOCIAÇÃO DE SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CURITIBA - CMNS

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

108016/99 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - HN  
481173/01 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - AML  
114909/03 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - HN  
532271/03 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - FAMG  
215512/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML  
216403/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML  
216535/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML  
216829/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - FAMG  
246667/05 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - HN  
259653/05 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - CMNS  
377923/05 - COPEL TRANSMISSÃO S/A DE CURITIBA - NB

**PENSÃO**

346055/01 - SAMIRA FAYEZ KFORUI DA SILVA - AML  
103559/03 - ROSELY SOFIA PRETO - NB  
156951/05 - RONILSON JOSÉ NUNES - FAMG  
360796/05 - ARGEMIRA DE SOUZA SANTOS - FAMG  
14142/06 - AURISTELA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA - CMNS  
120500/06 - JULIO ZABOROSKI - HN  
142474/06 - MARIA CAMARGO DE LARA - AML  
158230/06 - GLACY MARCONDES DA SILVA - CMNS  
164338/06 - ANA APARECIDA DA SILVA - NB  
171040/06 - EMILIA BARBOSA SOARES BERGAMIN - AML  
173906/06 - JOSÉ BENEDETTI - CMNS  
173990/06 - MARIA ARACY DE AZEVEDO VELHO - FAMG  
174023/06 - IRACEMA DA SILVA RAMOS - AML  
174120/06 - ALBERTO JOSÉ DE QUADROS - AML  
174236/06 - CONCEIÇÃO GONÇALVES CAETANO - CMNS  
174309/06 - ANTONIA JOSEFA ZAMONER PEREIRA - AML  
174341/06 - LINDAMIR CUNHA NAUMANN - NB  
175771/06 - VERA LUCIA NOGUEIRA - NB  
175798/06 - JUDITE DA SILVA MINETTO - AML  
175801/06 - ISOLINA MORAES TOFFOLI CULAU - NB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

177081/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

120694/04 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - RMG  
122816/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - MACN  
133729/04 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - FAMG  
136094/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA - SRVF  
141446/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - MACN  
129563/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - SRVF  
137299/05 - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - RMG  
137353/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - RMG  
144333/05 - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - SRVF  
148711/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE - SRVF  
179866/06 - URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A - NB  
180961/06 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - MACN

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

97/06 - EMERSON FARIA NOBRE - FAMG  
271289/06 - LILIAN IZABEL CUBAS - FAMG  
128021/06 - IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

346200/99 - INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - HN

**RECURSO FISCAL**

371085/04 - FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - AML  
271289/05 - FERNANDES HERNANDES E CIA LTDA ME EM CURITIBA - CMNS  
345517/05 - AUDI DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CMNS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

182638/06 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - HN  
184142/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - NB

**REPRESENTAÇÃO**

472470/05 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG  
474465/05 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG  
170141/06 - INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC - FAMG  
170320/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - FAMG

178720/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
179149/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
179157/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
179173/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FAMG

**REQUERIMENTO TOGADOS**

181100/06 - FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI - CMNS

**RESERVA**

416066/05 - JOSÉ CARLOS ALVES - CMNS

**REVISÃO DE PROVENTOS**

140350/04 - NELSON SILVA - CMNS

**TOMADA DE CONTAS**

246575/99 - CONGREGAÇÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO DE ARAPONGAS - CMNS  
97660/00 - APF DA ESCOLA MUNICIPAL HUGO PEREIRA CORREA DE PARANAGUA - CMNS

27/04/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

410150/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - IZL  
300897/04 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - AML  
2111/05 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - AML

**APOSENTADORIA**

3418/92 - SHIGUEHIRA ITO - CMNS  
343072/01 - JOUCELEM MARIA SILVERIO LIPKA - AML  
191969/02 - FATIMA MARIA ELIAS FERNANDES - CMNS  
376764/02 - VERA LUCIA RODRIGUES MUNHOZ - CMNS  
400189/03 - GILDA ANSELMO MARZALEK - CMNS  
434326/03 - ADEMAR FLORENTINO ROSINA - IZL  
534673/03 - ANTONIO REGINALDO CARNEIRO - CMNS  
488756/04 - FRANCISCA FRANCO DE LIMA - AML  
197275/05 - LINDAMIR BUENO VANJURA - AML  
242688/05 - ILISETE MARIA MOLETTA FOGGIATTO - CMNS  
368363/05 - NEYDE FREZZATTI - FAMG  
414640/05 - MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - AML  
432720/05 - HELENA RODRIGUES REZENDE - CMNS  
432762/05 - JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO - FAMG  
432797/05 - FILOMENA DOS SANTOS - AML  
434803/05 - IRAIDE MOREIRA DA SILVA - CMNS  
435125/05 - MARLY ALVES PARRERA DOS SANTOS - NB  
439147/05 - ARI ANTONIO DE MELO - FAMG  
489594/05 - DIONE DO ROCIO VELOZO BRONQUETTI - CMNS  
491963/05 - CLARICE IGNACIO - CMNS  
491980/05 - ANDREZA MARIA CORDEIRO DA CUNHA - AML  
492005/05 - TEREZA ALBINO NOGUEIRA - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

50421/01 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - IZL  
201081/01 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - NB  
183285/03 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN  
183579/03 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - SRVF  
170721/04 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - NB  
521064/05 - SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE CORNÉLIO PROCÓPIO - FAMG

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

120736/97 - MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - SRVF  
20934/02 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - NB  
81046/02 - MUNICÍPIO DE PARANAÍVA - SRVF  
102770/02 - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - MACN  
167847/02 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - HN  
422820/02 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - IZL  
433571/02 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - AML  
131480/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - MACN  
152398/03 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB  
165554/03 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - AML  
165597/03 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - AML  
165643/03 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - AML  
166828/03 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - HN  
167182/03 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - HN  
167247/03 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - HN  
176211/03 - INSTITUTO DE PESQUISAS DE GUARAUQUECABA - FAMG  
176351/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
177110/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - NB  
183099/03 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - SRVF  
183749/03 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - SRVF  
197170/03 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
202891/03 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - NB  
210886/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN  
210894/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN  
210916/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN  
210967/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN  
229056/03 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
178498/04 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA - SRVF  
191591/04 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - HN  
406717/04 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - AML  
481298/04 - MUNICÍPIO DE IBAITI - HN  
20237/05 - CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA - AML  
42273/05 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
131800/05 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - HN  
141580/05 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA - NB  
169131/05 - COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU - SRVF  
182480/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE VERA CRUZ DO OESTE - APEVE - IZL  
262840/05 - SOCIEDADE RURAL DE GUARAPUAVA - FAMG

336844/05 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO AGROPECUÁRIO OESTE DO PARANÁ - AGROPAR DE PALOTINA - NB  
376129/05 - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DO PARANÁ - CMNS  
393872/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA - AML  
404904/05 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA DE PONTA GROSSA - HN  
434714/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAPORÉMA - HN  
436202/05 - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA - IZL  
457200/05 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - FAMG  
181674/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - NB  
181704/06 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - CMNS  
181828/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
181992/06 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - NB  
188555/06 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - NB

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

180082/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO - HN  
180104/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL - HN  
180120/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE - IZL  
180139/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO - AML  
180155/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA - FAMG  
180163/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA - CMNS  
180171/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA - NB  
180180/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU - AML  
180198/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA - NB  
180201/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI - AML  
180279/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ - CMNS  
180287/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL - NB  
180295/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS - FAMG  
180333/06 - ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL - HN  
180341/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR - HN  
180350/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA - AML  
180368/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIQUÁ - NB  
180376/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA - HN  
180406/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÊS - HN  
180414/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE - NB  
180422/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO - AML  
180430/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO - AML  
180457/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA - HN  
180465/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS - AML  
180473/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ - NB  
180481/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA - CMNS  
180490/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO - NB  
180503/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ - MACN  
180511/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE - AML  
180520/06 - CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA - HN  
180562/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI - CMNS  
180597/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS - AML  
180678/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - NB

**CONSULTA**

183880/06 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - CMNS

**DENÚNCIA**

168457/06 - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - FAMG  
168465/06 - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - FAMG  
183910/06 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FAMG  
183928/06 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FAMG

**PENSÃO**

471550/01 - ODETE DOS SANTOS - CMNS  
327454/05 - JANETE CLEMENTE DE BARROS - NB  
488806/05 - DERCI MARIA DA SILVA - NB  
14886/06 - IVONE TEREZINHA RUSSO CHAVES - FAMG  
135400/06 - MARIA ELENA VICENTE DA SILVA - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

3064/00 - AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A - CMNS  
174631/05 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

263498/02 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA - RMG  
173026/03 - MUNICÍPIO DE GOIOXIM - AML  
177536/03 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - RMG  
193035/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUECABA - AML  
126463/04 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - JTL  
101332/05 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - MACN  
119363/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - JTL  
124138/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - JTL  
124502/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI - CMNS  
124510/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI - CMNS  
124529/05 - MUNICÍPIO DE JABOTI - CMNS  
126661/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL - CMNS  
126670/05 - MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL - CMNS  
129334/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - HN  
129415/05 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - HN  
130634/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ - IVATPREVI - JTL  
131215/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - HN  
131266/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - NB  
135466/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA - JTL  
135512/05 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - JTL  
135946/05 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA - JTL  
135989/05 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMEIRA - JTL  
137302/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - JTL  
138520/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO - HN  
139453/05 - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - JTL  
139747/05 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - HN  
139895/05 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - AML  
139933/05 - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - NB  
141326/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABATÍ - NB  
141334/05 - MUNICÍPIO DE ABATÍ - NB  
141369/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - AML  
142080/05 - MUNICÍPIO DE REALIZA - CMNS  
142250/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - JTL  
142411/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE REALIZA - CMNS  
144538/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - NB  
144546/05 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - NB  
144899/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATÍ - NB  
283066/05 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - JTL  
161860/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FORMOSA DO OESTE - HN  
182630/06 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - HN  
183219/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE - SRVF  
193887/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA - HN

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

92640/06 - PEDRO TEIXEIRA - NB

**RECURSO DE REVISTA**

354937/01 - ROMEU DOMINGUES DE OLIVEIRA - CMNS  
156701/02 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - CMNS  
9328/03 - VALTER APARECIDO PEGORER - HN  
119130/04 - CLÓVIS JOÃO BOMBARDIA - HN  
203328/04 - OLAVO AMERICANO ROMANUS - CMNS  
216560/04 - CELSO TOZZI - FAMG  
224260/04 - MUNIRA PELUSO - AML  
234070/04 - MUSSOLINE MANSANI - FAMG  
300935/04 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - NB  
430324/04 - ALBERTO LOPES DE MATOS - CMNS  
435776/04 - MARIA INES SILVA GOMES - NB  
447650/04 - SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES - NB  
449181/04 - FLAVIO ARAMIS ACCORSI - AML  
464121/04 - CLAUDIO DIRCEU EBERHARD - AML  
33967/05 - JOÃO MARIA PRESTES BASTOS - FAMG  
59168/05 - CLERIO BENILDO BACK - CMNS  
97159/05 - VERA LUCIA GARCIA BAPTISTA - AML  
175573/05 - IRACELIS DA FONSECA BORGHI - CMNS  
215346/05 - JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS - NB  
263472/05 - JOÃO MARIA CLAUDINO - AML  
269012/05 - ODILON ANDRIOLI GOÇALVES - AML  
289170/05 - CLOVIS ARNALDO BOER - HN  
312287/05 - LUIZ FERNANDO VECCHI - HN  
353560/05 - JOSÉ MÁRIO MORIM - HN  
386256/05 - JOSÉ DEL ANHOL - CMNS  
451520/05 - EUCLIDES PASA - FAMG  
475518/05 - VERA LUCIA BERNARDES - CMNS  
128455/06 - ANTONIO CAMILO - FAMG

**RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**

176247/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CMNS

**RESERVA**

314340/04 - ROBSON LUIZ FERREIRA - AML

**TOMADA DE CONTAS**

70910/03 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL BACHAREL ANTÔNIO ALVES DE ITAPERUÇU - IZL  
428595/05 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA - CMNS

28/04/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

323721/01 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - CMNS  
166476/02 - MUNICÍPIO DE MARILENA - CMNS

415534/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN  
457423/03 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - CMNS  
175570/04 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - IZL  
355136/04 - MUNICÍPIO DE LOBATO - NB  
370763/04 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - CMNS  
97388/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN  
97400/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN  
111680/05 - MUNICÍPIO DE LOBATO - NB  
240723/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN  
483715/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN

**APOSENTADORIA**

23943/91 - SALVADOR VIEIRA DE CHRISTO - IZL  
3410/92 - TIAGO SOUZA - CMNS  
305058/96 - ELIA NOVOCHADLO - HN  
283026/03 - ANIEDES TEREZINHA DOS SANTOS LUCIANO - CMNS  
407574/03 - MIGUEL VASILAKIS NETO - CMNS  
19501/04 - STELA MARIA MUNHOZ DOS SANTOS - CMNS  
342054/05 - MARCO ANTONIO CAMARGO - NB  
483790/05 - DENAIR PEREIRA DELFINO - HN  
25985/06 - ARAUCI MARLHERBI AIRES - CMNS  
175364/06 - CICERO LUIZ BEZERRA - FAMG  
177723/06 - ANTONIO DE SOUZA - HN  
177936/06 - JACYRA DA LUIZ PEREIRA URBAN - FAMG  
177952/06 - ERONDINA DE FATIMA LAVANDOSKI - CMNS  
179904/06 - JUDITE SANTINA PERONDI - CMNS  
179912/06 - JANISSE BEATRIZ TRAMONTINA - CMNS  
182549/06 - EDUARDO WALDEMAR LINZMAYER - FAMG  
182786/06 - JUSTINA BETTIN - CMNS  
185882/06 - VERA LUCIA RODRIGUES DE MORAES STORER - NB

**AUDITORIA**

338529/05 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

438183/05 - ORLANDO VIEIRA TULLIO - HN

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

65568/03 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NB  
162970/03 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - MACN  
175819/03 - MUNICÍPIO DE IPIRANGA - CMNS  
177722/03 - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - CMNS  
43750/05 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - SRVF  
152328/05 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÁ DE CURITIBA - CMNS

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

73370/02 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CMNS  
119583/02 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CMNS  
83698/03 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - AML  
141892/03 - MUNICÍPIO DE MALLET - AML  
193485/03 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - HN  
338297/03 - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - AML  
160580/04 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - MACN  
36230/05 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - SRVF  
50683/05 - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - MACN  
181816/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - HN  
254031/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS - AML  
340400/05 - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - AML  
524519/05 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - CMNS  
138574/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - AML  
181666/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - AML  
181739/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB  
181763/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SRVF  
182077/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
182107/06 - UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON - NB  
182166/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - MACN  
182212/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
182220/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
182239/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB  
182344/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
182611/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB  
182662/06 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN  
182689/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA - HN  
182751/06 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA - NB  
182808/06 - MUNICÍPIO DE RIO BOM - HN  
182883/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - MACN  
182905/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - MACN  
182913/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - MACN  
183030/06 - MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - AML  
183065/06 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - AML  
183685/06 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - HN  
184444/06 - PROJETO GENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU - NB  
186552/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE NOVA CANTU - NB  
186803/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA - CMNS  
187575/06 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - AML  
187591/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-TUNAS DO PARANÁ - AML  
189799/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - CMNS

**CONSULTA**

491935/04 - CELIO PEREIRA - AML  
21098/05 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE - CMNS  
68302/05 - JOSE ANTONIO CAMARGO - FAMG  
171101/05 - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - CMNS

**PENSÃO**

150305/04 - ANA MARIA DE ALMEIDA PRADO CIDADE BURJATO - NB  
219771/04 - IRENE CECILIA ROSSETO ROSA - CMNS  
79568/05 - MARIANA BUENO DE CERQUEIRA LEITE - HN  
279638/05 - THIAGO PINAFFI MOLINA - NB  
388097/05 - MARIA DO CARMO TAVARES DE SOUZA - HN  
395468/05 - JACINTA MOREIRA DE JESUS - HN  
420403/05 - DIRCEU NUNES DELFINO - HN  
466110/05 - MATEUS MANAES MENDES - FAMG  
466144/05 - MARIA CLARA FERREIRA ALIBERTI - CMNS  
492277/05 - ROSEMARIS DA COSTA BUENO - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

120476/02 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CMNS  
126200/04 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - MACN  
193131/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - SRVF  
124316/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA - SRVF  
124324/05 - MUNICÍPIO DE CONTENDA - SRVF  
124367/05 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMNS  
126742/05 - MUNICÍPIO DE MANDRITUBA - SRVF  
126750/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA - SRVF  
126777/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA - SRVF  
127420/05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA - SRVF  
128826/05 - MUNICÍPIO DE SENGÉS - AML  
129024/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - SRVF  
135440/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA - SRVF  
135547/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - MACN  
136578/05 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMNS  
136705/05 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - HN  
140192/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - SRVF  
140532/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DE NORTE - HN  
141342/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS - AML  
141377/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMNS  
142268/05 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA - SRVF  
142284/05 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ - SRVF  
135117/06 - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - SRVF

**RECURSO DE REVISTA**

483141/01 - FAUSTO TOMAZINI - AML  
520373/01 - ROSICLER DE OLIVEIRA PUPPIA - CMNS  
165674/02 - LUIZ CARLOS MACHAVELLI PETRECHEN - NB  
462474/02 - ROMANO CZERNIEJ - CMNS  
119331/03 - JAIME JACIR GUZZO - FAMG  
234866/03 - CELCIO LUIZ REIS - AML  
325950/03 - OSVALDO DAVANSO - HN  
461854/03 - MUNICÍPIO DE ABATÍ - AML  
576317/03 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - AML  
58043/04 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - FAMG  
83340/04 - UBALDO DE BARROS - AML  
222942/04 - JOAO BIRAL NETO - FAMG  
315622/04 - NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN - NB  
326667/04 - SILVIO GABRIEL PETRASSI - CMNS  
332683/04 - CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI - CMNS  
358445/04 - FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO - FAMG  
361489/04 - ANTONIO CALDEIRA DE MOURA - FAMG  
366472/04 - EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO - AML  
369773/04 - SILOM SCHMIDT - FAMG  
378519/04 - LUIZ GRANDO - AML  
438775/04 - LUIZ PAULO GALLEGO - FAMG  
453049/04 - DERLI ANTONIO DONIN - FAMG  
454878/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - HN  
456315/04 - PAULO VOGT - FAMG  
459136/04 - PAULO VALLES ZAMPIERI - FAMG  
462960/04 - OVIDIO ALVES TEIXEIRA - CMNS  
464490/04 - SEBASTIÃO AURELIO DA SILVA - AML  
471748/04 - SIRLEI GADOMSKI ROCHA - CMNS  
473465/04 - APARECIDA MORON ARTICO - HN  
513602/04 - PAULO CEZAR BASILIO - FAMG  
2553/05 - ROBERTO GOMES DE LIMA - AML  
2715/05 - JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES - HN  
4823/05 - EDSON ANTONIO PRIMON - FAMG  
13826/05 - MARCOS ANTONIO HIPOLITO - HN  
14296/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ - CMNS  
15950/05 - DIRCEU JOAO STOECKLY - FAMG  
17538/05 - LUIZ ANTONIO KRAUSS - CMNS  
29988/05 - LUCI ANTONIACOMI - FAMG  
57386/05 - JOACIR ANTONIO LAZZARETTI - FAMG  
122798/05 - JOSÉ DALPONT - NB  
215010/05 - NELIDES MARIA RIBEIRO - CMNS  
218680/05 - NORDI PERUZZO - CMNS  
242530/05 - LUIZA APARECIDA MANOSSO BARSZCZ - NB  
252586/05 - PEDRO BENEDITO DA SILVA NETO - NB  
300408/05 - ANTONIO PINESSO - HN  
316517/05 - NADIR PEREIRA DA CUNHA - FAMG  
326164/05 - ELIAS CARRER - NB  
405862/05 - SILVIO FERNANDES DA SILVA - HN  
446747/05 - MANFRED GUMBEL - HN

**RESERVA**

417577/05 - JOSÉ CARLOS SORGE - CMNS

**TOMADA DE CONTAS**

363725/99 - CENTRO ACADÊMICO HUGO SIMAS DE CURITIBA - HN  
52080/00 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - FAMG

DEAP, em 2 de maio de 2006.

1 – Ciente:  
2 – Autorizo a Publicação.  
T.C. em 02 de maio de 2006.

Heinz Georg Herwig  
Presidente

## Gabinete da Presidência

### ATO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº. 041/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no Artigo 535 do Regimento Interno e cumprindo ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64,

#### DECIDE

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, nos termos da Informação nº. 216/06-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizado pela Nota de Empenho nº 33-7, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de responsabilidade do (a) Senhor (a) ELCY FERREIRA, lotado (a) no (a) Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, matrícula nº. 50.548-0, determinando a baixa junto a Diretoria Econômico-Financeira – DEF.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### ATO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº. 042/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no Artigo 535 do Regimento Interno e cumprindo ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64,

#### DECIDE

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, nos termos da Informação nº. 217/06-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizado pela Nota de Empenho nº 38-8, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade do (a) Senhor (a) EDIMARA BATISTA DE SOUZA, lotado (a) no (a) Coordenadoria de Apoio Administrativo, matrícula nº. 50.198-0, determinando a baixa junto a Diretoria Econômico-Financeira – DEF.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### ATO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº. 43/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no Artigo 535 do Regimento Interno e cumprindo ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64,

#### DECIDE

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, nos termos da Informação nº. 215/06-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizado pela Nota de Empenho nº 41-8, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Senhor Nilson Borges do Rosário, lotado na Diretoria Econômico-Financeira – DEF, matrícula nº. 50.639-7, determinando a baixa junto a Diretoria Econômico-Financeira – DEF.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### ATO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº. 44/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no Artigo 535 do Regimento Interno e cumprindo ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64,

#### DECIDE

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, nos termos da Informação nº. 213/06-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizado pela Nota de Empenho nº 031-0, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade do Senhor João Soares Magdalena, lotado na Diretoria de Protocolo – DP, matrícula nº. 50.513-7, determinando a baixa junto a Diretoria Econômico-Financeira – DEF.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### ATO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº. 45/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no Artigo 535 do Regimento Interno e cumprindo ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64,

#### DECIDE

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, nos termos da Informação nº. 214/06-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizado pela Nota de Empenho nº 042-6, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Senhor Ulisses Ferreira Turek, lotado na Diretoria Econômico-Financeira – DEF, matrícula nº. 50.570-6, determinando a baixa junto a Diretoria Econômico-Financeira – DEF.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### ATO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE Nº. 046/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no Artigo 535 do Regimento Interno e cumprindo ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64,

#### DECIDE

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, nos termos da Informação nº. 212/06-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizado pela Nota de Empenho nº 35-3, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade do (a) Senhor (a) ROMERIO BERNARDO KRASINSKI, lotado (a) no (a) Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, matrícula nº. 50.843-8, determinando a baixa junto a Diretoria Econômico-Financeira – DEF.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PROCESSO Nº 570980/03 INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nos termos do art. 122, VI, da Lei Complementar nº. 113, de 15 de dezembro de 2005 e o art. 16, XXXIII, do Regimento Interno, determino:

**I – o arquivamento do presente Requerimento, em razão da revogação expressa dos arts. 5º e 6º, da Lei nº. 9.436, de 09/11/1990, conforme fixado no art. 180, da Lei Complementar nº. 113/05;**

**II – o desentranhamento do estudo apresentado pela Comissão, presidida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos da Portaria nº. 246/04, às fls. 146 a 171, para auxiliar o estudo de elaboração do Plano de Cargos e Salários, dos servidores desta Casa;**

**III – à DRH para arquivar e cumprir as providências indicadas no item II;**

**IV – Publique-se.**

Gabinete da Presidência, em 28 de abril de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 206/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, e o contido no Ofício nº 005/06, do Gabinete do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, datado de 26 de abril de 2006, resolve

#### NOMEAR

a partir de 26 de abril de 2006, de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária ALIETE REINHARDT DE ARAUJO, Matr. nº 50.104-2, no cargo em comissão de Auxiliar de Inspeção de Controle, Símbolo 2-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 28 de abril de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 207/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, resolve

#### NOMEAR

a partir de 02 de maio de 2006, de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária ADRIANA CARLA KUKLA, Matr. nº 50.770-9, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, Símbolo 2-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 28 de abril de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 208/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, resolve

#### NOMEAR

a partir de 02 de maio de 2006, de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária TATIANA RODRIGUES, RG nº 7.985.039-0/PR, no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 28 de abril de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 209/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 56, do Regimento Interno, resolve

#### DESIGNAR

O Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para substituir o Auditor Ivens Zshoerper Linhares, nos termos do inciso II, art. 50, do Regimento Interno, em decorrência do contido no Ofício nº. 07/2006, da 2ª Câmara deste Tribunal, datado de 26 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 26 de abril de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 211/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 191.157/06-TC, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 21, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Claudia Johnsonson, Matr. nº 50.351-7, ocupante do cargo de Odontólogo, OD, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 25 de abril a 09 de maio de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 212/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e tendo em vista o contido no Protocolo nº 155.281/03-TC, resolve

#### DESIGNAR

Paulo José Barbosa, Matr. nº 51.145-5, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 03 e Francisco Lowen, Matr. 50.695-8, Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria junto ao Município de Bituruna-PR, exercício financeiro de 2002.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA Nº 213/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 040/06, da Diretoria de Recursos Humanos, de 02 de maio de 2006, resolve

#### PROMOVER

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, pertencentes ao nível E/04, a **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo** a que se encontravam

matricula	nome	cargo atual	p/ o cargo	a partir de
51.103-0	José Mário Wojcik	TCC-E/04	TCC-E/05	01/05/06
51.104-8	Carlos Alberto Rola Fernandes	TCC-E/04	TCC-E/05	08/05/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 02 de maio de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**Corregedoria Geral**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 261388/99 – TC  
ORIGEM: PALMEIRA - PR  
DENUNCIANTE: M.M  
DENUNCIADO: FRANCINE ERDMANN GONÇALVES – OAB: 39.248/PR  
I - À Diretoria Geral para que seja certificada a data publicação do Edital nº 278/05 (fls.367); II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 151457/06 – TC  
ORIGEM: A.C.  
INTERESSADO: A.C.M.B.  
I - À Diretoria de Contas Municipais – DCM para ciência e anotação, e ainda, para se manifestar sobre a Informação nº 63/06, indicando se o fato é passível de apuração nas contas municipais de Almirante Tamandaré, nos exercícios de 2004 e 2005, e as possíveis medidas a serem adotadas em face dos indícios de desvio de recursos do Fundo de Previdência Social que foram apontados, e o respectivo enquadramento na Lei Federal nº 9.717/98. II - Após voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 104696/06 – TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 494474/05 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO – PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 28879/06 – TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 28798/06 – TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 492307/05 – TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 106940/06 – TC  
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 22072/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 520041/05 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 26205/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 22064/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 492315/05 – TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 18890/06 – TC  
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 30881/06 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA – PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO – PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LOANDA – PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ – PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL – PR  
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 19101/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Todos os protocolos acima foram vistos e examinados e seguem com o despacho abaixo:  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 475088/02 – TC  
ORIGEM: SANTA AMÉLIA - PR  
DENUNCIANTE: S.M.N.S.T.O., D.C.P.  
DENUNCIADO: V.P.  
I - Considerando o contido na Informação nº 680/06 (fls. 301/302) da Diretoria de Contas Municipais, retornem os autos àquela unidade para instruir o processo com análise contábil conclusiva acerca da documentação acostada aos autos; II - Oficie-se à Comarca que abrange o Município de Santa Amélia solicitando informações acerca de eventuais ações judiciais propostas em razão dos fatos apontados na inicial e demais documentos (fls. 02 a 15); III - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 124340/05 – TC  
ORIGEM: IGUAU - PR  
DENUNCIANTE: M.L.G.  
DENUNCIADO: V.A.B.  
I - Conforme Informação nº 377/06 - DIJUR da Diretoria Jurídica, a prorrogação da validade, bem como, as admissões complementares decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Iguatu referente o edital nº 01/2001, já foram objeto de análise por esta Corte de Contas, através do Processo nº 46387-6/01 – TC apreciado pela Resolução nº 9571/02. Diante da constatação de legalidade e determinação de registro das nomeações, determino o arquivamento deste expediente junto a Diretoria de Protocolo – DP, após a ciência deste despacho ao Prefeito Municipal, ora denunciante. II - Publique-se. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 89991/06 – TC  
ORIGEM: BRASÍLIA - DF  
DENUNCIANTE: P.E.W.  
DENUNCIADO: L.F.R.C.  
Preliminarmente, oficie-se ao atual Prefeito Municipal de Guarapuava, Sr. Luis Fernando Ribas Carli (gestão 2005/2008), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 133/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO / AUDITORIA  
PROCESSO: 214226/05 – TC  
ORIGEM: L.C.B.  
INTERESSADO: EDUARDO DUARTE FERREIRA – OAB: 17.443/PR  
I - Indefiro a prorrogação de prazo requerida, através do protocolo nº 174333/06 – TC; contudo alerte-se o requerente que poderá complementar sua defesa e anexar documentos no curso da instrução processual; II - Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 14360/03 – TC  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA  
DENUNCIADO: J.A.S., A.T.M.N., J.M., M.R.B.B.  
Tendo em vista a independência de instâncias judicial e administrativa, não vislumbro necessidade de sobrestromento do presente processo. Com efeito, ocorrerá o erário, caso comprovado dano, a decisão mais célere e, neste caso, haverá conjugação de esforços para o mesmo fim. Assim, determino seja oficiado o Juízo da Comarca de Guaratuba solicitando informações sobre a Ação Civil Pública nº 578/02, em que figuram como partes o Ministério Público do Estado do Paraná e José Ananias dos Santos, bem como, solicitando a atual fase em que se encontra a Denúncia, oriunda da comunicação do DD. Juízo. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para: I - Informar acerca da situação atual da prestação de contas do exercício de 2001; II - Informar se os fatos noticiados na Ação Civil Pública foram objeto de análise da respectiva prestação de contas; III - Caso não tenha sido objeto de análise, instruir o presente expediente técnico e juridicamente, conforme determina o artigo 158, VIII, do Regimento Interno; IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 189247/02 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para informar a respeito do contido

no Parecer nº. 16417/05, do Ministério Público Especial, especificamente acerca do contido no Procedimento nº. 02/02, no que pertine à questão de pessoal do Município de Tamboara, inclusive documentação de fls. 186 e seguintes. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 96548/06 – TC  
ORIGEM: ARARUNA - PR  
DENUNCIANTE: C.B.  
DENUNCIADO: R.T.  
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para que a unidade informe se o relatório de auditoria é útil para subsidiar a análise e fiscalização que exerce, bem como para indicar se as irregularidades descritas na Informação nº 140/06 são passíveis de verificação nas contas municipais, e a situação das contas nos exercícios de 2001 à 2004; II - Após voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 460758/05 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
I - De acordo com a Informação nº.1739/05-DCM, no que diz respeito à representação em tela, “os fatos estão devidamente caracterizados, o que permite que sobre os mesmos seja iniciada a apuração...” (fls. 05/06); II - A comunicação dos fatos é absolutamente tempestiva, pois referem-se ao exercício de 2005. Isto considerado determino: a) Que seja efetivada análise conjunta dos fatos constantes nestes autos com a prestação de contas anual do exercício de 2005, em tópico específico; b) Que seja comunicada a esta Corregedoria a conclusão da análise; e c) Que seja expedido ofício, com cópia do presente despacho, para ciência do Presidente da Câmara Municipal de Carambe e Presidente da Comissão Especial de Investigação, Vereador Luiz Carlos da Silva Gomes. III - Cumpra-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 159040/06 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: L.A.  
I – Preliminarmente, remetam-se os autos à DAT para informar a respeito da notícia de irregularidades trazidas neste expediente, nos termos da Informação nº 179/06-GCG. II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 512740/05 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO: C.S.S.  
I - Recebo as representações como Denúncia; II - À DCM para ciência e anotações devidas, e para indicar se consta dos registros do SIM, pagamentos efetuados à cooperativa e quais os valores. III - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para que promova defesa, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, demonstrando: a) forma de contratação da Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda, cópia do contrato, se houver; o número de funcionários que foram contratados e para quais funções; e os valores pagos a cooperativa; IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 101041/03 – TC  
ORIGEM: BELA VISTA DO PARAÍSO - PR  
DENUNCIANTE: F.P.  
DENUNCIADO: SERGIO PAULO DA MOTA – OAB: 7.244/PR  
Retornem os autos à Diretoria de Execuções para informar se o Município foi devidamente alertado, conforme determinado no Acórdão nº. 105/06 (fls. 172). Após, voltem. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 101840/06 – TC, 10174-3/06 – TC, 10175-1/06 – TC, 10176-0/06 – TC, 10180-8/06 – TC, 101611/06 – TC, 10179-4/06 – TC, 101824/06 – TC, 10164-6/06 – TC, 101670/06 – TC, 10148-4/06 – TC, 101700/06 – TC e 101786/06 – TC.  
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA  
Devolvam-se os autos à origem, para que o atual Prefeito Municipal: I - Indique a forma de contratação da empresa de auditoria BDO Trevisan, previsão orçamentária para a sua contratação, empenhos e valores destinados ao seu pagamento; II - E, quais as medidas judiciais e administrativas adotadas em razão do que foi apurado nos trabalhos de auditoria; III - E ainda, promova representação única acerca dos fatos noticiados nos diversos expedientes; IV - Publique-se. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 436518/01 – TC  
ORIGEM: GUARAQUEÇABA - PR  
DENUNCIANTE: A.F.R.F.  
DENUNCIADO: N.A.M.U.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, considerando a sua competência para apreciação da matéria em questão para, mediante análise contábil, informar acerca do contido no Parecer 1106/06 da Diretoria Jurídica, explicitando se os quesitos apontados bastam para a elucidação dos fatos apontados. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 63011/06 – TC  
 ORIGEM: REBOUÇAS - PR  
 DENUNCIANTE: J.A.A.A.  
 DENUNCIADO: J.A.M.  
 Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na denúncia foram devidamente verificados, e se apresentaram algum reflexo na análise das prestações de contas do Município de Rebouças. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 173426/06 – TC  
 ORIGEM: CURITIBA - PR  
 DENUNCIANTE: A.G.C.  
 Encaminhem-se estes autos ao Superintendente da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que o  
 ASSUNTO referido na presente denúncia, tomada por termo no âmbito desta Corregedoria Geral, sugerindo que a matéria seja objeto das medidas de controle e fiscalização sob a supervisão dessa r. Inspeção de Controle Externo, segundo os procedimentos estabelecidos por essa Superintendência, sem prejuízo da especificidade deste procedimento, colhendo de forma conjunta com essa Corregedoria, elementos de informação e prova para a instrução deste pedido denunciativo, evitando-se a duplicidade de atuação dos órgãos de fiscalização. Gabinete da Corregedoria Geral, em 27 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 89266/06 – TC  
 ORIGEM: CORNÉLIO PROCÓPIO - PR  
 DENUNCIANTE: J.D.T.  
 DENUNCIADO: J.A.O.F.  
 I - À DIJUR para ciência e informar sobre eventual tramitação de processo de Admissão Pessoal decorrente dos Editais nº01/2000 e 01/2004, e sua situação processual; II - Após, voltem. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 95330/04 – TC  
 ORIGEM: CURITIBA - PR  
 DENUNCIANTE: L.E.C.  
 DENUNCIADO: R.L.P.  
 I - Remetam-se os autos à 1ª ICE – Inspeção de Controle Externo, para que se manifeste acerca dos fatos noticiados neste processo, informando ainda, se houve acompanhamento/fiscalização sobre o  
 ASSUNTO de que se trata; II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 115646/03 – TC  
 ORIGEM: PÉROLA DO OESTE - PR  
 DENUNCIANTE: J.B., E.L.B., A.V.P.  
 DENUNCIADO: M.M.W.  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que proceda a análise das despesas realizadas pela APMI e APAE de Pérola do Oeste; II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 107407/06 – TC  
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
 I - Oficie-se ao Juiz da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, para que forneça cópia dos contratos juntados aos autos RT 255/2005, para instrução desta representação; II - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Sr. Ademir Ferreira de Barros, para que apresente esclarecimentos e justificativas sobre o fato apresentado, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 396359/05 – TC  
 ORIGEM: TUNEIRAS DO OESTE - PR  
 DENUNCIANTE: L.A.K.  
 DENUNCIADO: W.L.L., H.A., R.M.P.  
 Trata este expediente de denúncia formulada, em princípio pelo cidadão de Tuneiras do Oeste, Sr. Luiz Antonio Krauss, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do atual gestor municipal, do chefe de gabinete e do Presidente da Comissão de Licitação. Oficiado às pessoas interessadas, foi requerido pelo atual Prefeito Municipal prorrogação de prazo para sua manifestação. Em seguida manifestou-se o cidadão asseverando que não fez qualquer denúncia contra a gestão municipal de Tuneiras do Oeste e requer seja retirado o seu nome do processo e tomadas as providências cabíveis. Pelo que se depende do apontado, há, neste processo, uma tentativa de simulação de denúncia, com a utilização indevida do nome de terceira pessoa. Diante do que, determine seja cumprido o despacho anterior quanto ao disposto no item II e posteriormente seja o processo arquivado, diante da declaração do cidadão de que não propôs a presente denúncia. Publique-se e após, dê-se ciência ao interessado dos termos deste despacho. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

PROCESSO: 385682/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

I - Tendo em vista o contido no ofício nº 073/2006, da lavra do Prefeito Municipal de Mangueirinha, onde demonstra que o precatório em tela foi quitado integralmente, determine o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo al- DP, para o respectivo arquivamento; II - Arquivem-se. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 78418/06 – TC  
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
 INTERESSADO: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA  
 I - A matéria ora noticiada pela Vara do Trabalho de Araucária, é objeto de representação, promovida pela Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, apontando possíveis irregularidades quanto a aquisição de peças de veículos com dispensa de licitação, processo nº 409230/05 - TC, que se encontra, nesta data, em trâmite junto a Diretoria de Contas Municipais – DCM. Razão pela qual determine o arquivamento deste expediente junto a Divisão de Protocolo – DP, após a ciência deste despacho ao Juízo do Trabalho de Araucária. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 146810/06 – TC  
 ORIGEM: LONDRINA - PR  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR  
 I - Preliminarmente, oficie-se ao atual Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Nedson Luiz Micheletti, para apresentar justificativas acerca da contratação da Sra. Maria de Lourdes de Souza Vital, referente à RT nº3821/2004, da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; II - Após, voltem. GCG, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 116635/06 – TC  
 ORIGEM: PONTAL DO PARANÁ - PR  
 DENUNCIANTE: A.G.P.  
 DENUNCIADO: R.G.  
 Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Sr. Rudisney Gimenes (gestão 2005/2008), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 150/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 102405/06 – TC  
 ORIGEM: TERRA ROXA - PR  
 DENUNCIANTE: E.F.  
 DENUNCIADO: D.W.  
 I - À DCM para ciência e anotações devidas, a fim de informar se os gastos do Município de Terra Roxa com os servidores contratados sem concurso público, conforme Informação nº 137/06, foram verificados nas contas municipais; II - E ainda, para informar se existe registro da contratação da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social (OSCIPI), remetendo o registro do contrato, se houver, e identificando os valores pagos pela Prefeitura. III - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 72916/06 – TC  
 ORIGEM: TITO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATO DE COURO LTDA.  
 INTERESSADO: J.M.P.B., L.M.T.  
 Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Sr. João Maria Prestes Bastos (gestão 2001/2004), bem como, a atual Prefeita, Sra. Luciane Maira Teixeira (gestão 2005/2008), para que se manifestem, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 119/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 161312/06 – TC  
 ORIGEM: VITORINO - PR  
 DENUNCIANTE: C.M.T., S.C., N.M.  
 DENUNCIADO: V.P.  
 Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Vitorino, Sr. Valdir Picolotto (gestão 2005/2008), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 172/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 143098/06 – TC  
 ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PR  
 INTERESSADO: R.C.  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para ciência e para informar sobre a utilidade e o aproveitamento do relatório apresentado para subsidiar a análise da prestação de contas municipal, referente ao exercício de 2003, e a situação da prestação de contas deste exercício; II - Após voltem. GCG, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 63127/06 – TC  
 ORIGEM: REBOUÇAS - PR  
 DENUNCIANTE: M.T.R.

**DENUNCIADO: J.A.M.**

I - À DIJUR para ciência e informar sobre eventual tramitação de processo de Admissão de Pessoal decorrente do Edital nº 001/2004, e a situação processual; II - Após voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 83926/06 – TC  
 ORIGEM: PONTAL DO PARANÁ - PR  
 DENUNCIANTE: A.G.P.  
 DENUNCIADO: R.G.  
 Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na denúncia, relativos a possível desvio de finalidade dos recursos arrecadados com a taxa de coleta de lixo, foram devidamente verificados, e se apresentaram algum reflexo nas prestações de contas do Município de Rebouças. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 112460/06 – TC  
 ORIGEM: SIQUEIRA CAMPOS - PR  
 DENUNCIANTE: J.F.A.  
 DENUNCIADO: D.R., E.B., L.A.L.  
 I - Preliminarmente, oficie-se aos Srs., Dirceu Rodrigues, Ex-Prefeito Municipal (gestões 89/92, 97/2000 e 2001/2004), Edvaldo Barbosa, Ex-Prefeito Municipal (gestão 93/96) e Luiz Antonio Liechoki, atual Prefeito Municipal (gestão 2005/2008), para que se manifestem, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 174/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Após, voltem. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 202979/02 – TC  
 ORIGEM: TAPEJARA - PR  
 DENUNCIANTE: FUNDEF  
 DENUNCIADO: K.T.  
 I - Em razão do Parecer nº5469/06 do Ministério Público, remetam-se os autos à DCM, para informar a situação das contas do exercício de 2001 do Município de Tapejara. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 108969/06 – TC  
 ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PR  
 INTERESSADO: P.O., M.A.A., P.J.O., A.G.  
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na ação civil pública, relativos à alienação do veículo, conforme Informação nº 166/06-GCG, constam da prestação de contas municipal, bem como, qual a situação destas no exercício financeiro de 1997. II - Após, voltem. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 40917/06 – TC  
 ORIGEM: BARGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM CURITIBA -PR  
 INTERESSADO: M.A.F., J.C.F., P.H.C.N., J.T.M., N.P., P.L.N., D.F.A., J.R.F.  
 I - Indefiro a prorrogação de prazo requerida através do protocolo nº 170600/06 – TC; contudo, alerte-se o requerente que poderá complementar sua defesa e anexar documentos no curso da instrução processual; II - Comunique-se. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 507532/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI - PR  
 Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

PROCESSO: 427092/05 – TC  
 ORIGEM: CURITIBA - PR  
 DENUNCIANTE: R.J.B.  
 DENUNCIADO: C.A.R., J.R.F.  
 Vistos e examinados, Trata o presente expediente, encaminhado a esta Corte, pelo advogado Rafael Justus de Brito, indicando possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Administração de Curitiba, no exercício de 2005. Oportunizada a apresentação de justificativas por parte dos responsáveis pela gestão municipal, a informação prestada pela SMAD – Secretaria Municipal de Administração informa que esta unidade tem como atribuição, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 7671/91 e artigo 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 1086/04, manter um sistema adequado de aquisição de materiais permanente e de consumo e a contratação de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Curitiba, inclusive da SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas, e ainda que é uma das competências da SMOP estabelecer diretrizes para a execução das obras e serviços. Alegam, desta forma, que não houve desvirtuamento do procedimento licitatório, pois que o certame realizado pela SMAD constituiu-se apenas em aquisição de material, atividade que compõe sua esfera de competência. Ademais, o artigo 1º da Lei nº 10.520/02 permite a adoção da licitação na modalidade pregão para a aquisição de

bens e serviços comuns, o que justificaria assim, a sua utilização neste caso. Negaram também a exigência de anotação de responsabilidade técnica do CREA/PR no edital, manifestando, todavia a possibilidade de exigência deste, quando da utilização de preço para a contratação de obras e serviços de engenharia. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, a unidade informou, através da Informação n.º 640/06 (fls. 32-35), que a matéria do presente expediente não compõe o escopo de análise de prestações de contas, nada impedindo, porém, fosse averiguado o fato noticiado in loco. Com base na legislação vigente (Decreto n.º 1.235/2003, que, no âmbito de Curitiba regulamenta as normas e procedimentos para a modalidade de pregão eletrônico), todavia, a DCM conclui pela inexistência de irregularidades no procedimento licitatório objeto deste processo. Diante do que determino o arquivamento deste processo, após ciência às partes. Publique-se. GCG, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 86119/06 - TC  
ORIGEM: GUARAPUAVA - PR  
DENUNCIANTE: A.S.  
DENUNCIADO: L.F.R.C.

I - À DCM para ciência e anotações devidas, a fim de informar se há registros de processos licitatórios, durante os exercícios de 2005 e 2006, para a realização de pavimentação asfáltica no Município de Guarapuava, bem como, se foram realizados os respectivos editais de contribuição de melhoria. II - Após, voltem. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
PROCESSO: 99407/06 - TC  
ORIGEM: MALLET - PR  
INTERESSADO: SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para ciência e providências. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 58859/06 - TC  
ORIGEM: SIQUEIRA CAMPOS - PR  
DENUNCIANTE: J.F.A.  
DENUNCIADO: L.A.L.

Vistos e examinados, Trata o presente expediente de denúncia, encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, indicando que em análise dos documentos de despesas para aquisição de combustíveis, a quantia despendida chegou ao montante de R\$ 522.945,49 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), no período de seis meses. Razão pela qual requer desta Corte, seja determinada inspeção "in loco" para apurar irregularidades com o gasto de combustível em 2005, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as devidas providências legais. Em exame preliminar determinei fosse oficiado ao Prefeito Municipal, responsável pela atual gestão municipal para que prestasse esclarecimentos e justificativas acerca do fato noticiado. Em sua resposta o Prefeito esclarece, através de advogada regularmente constituída, que a análise dos gastos levada a efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, inclui empenhos que não são relativos a gasto com combustível conforme indica e ainda que a estimativa feita pelo denunciante não considera as características dos veículos integrantes da frota municipal e não computa o preço médio dos combustíveis no primeiro semestre de 2005. Apresenta planilha de cálculo para indicar que o valor da despesa com combustíveis é apropriado. A par das considerações analíticas da questão trazida a apreciação desta Corte, importante é ressaltar que a Câmara Municipal tem como função fundamental prevista no Texto Constitucional por mais de uma vez (art.29.IX e 31.CF) poder de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, que se efetiva através de vários mecanismos, como os pedidos de informação ao Prefeito, a convocação de seus auxiliares à Câmara ou às Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Estes mecanismos devem estar expressamente inseridos na Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, na forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em Regimento Interno. Em que pese a dificuldade de obter as informações necessárias para o exercício desta função - obtida através de Mandado de Segurança, conforme alegado - cabe ao Legislativo o exercício desta função, nos limites estabelecidos na moldura constitucional e infraconstitucional específica (Lei 4.320/64 e LRF), utilizando as informações de forma a produzir análise técnica do que é apurado. Pelas razões acima expostas, não conheço da presente denúncia, tendo em vista que o fato noticiado é passível de fiscalização pela Câmara Municipal que detém meios próprios para o exercício desta função, inclusive considerando, no caso, as informações prestadas pelo Prefeito Municipal, para avaliação e análise da matéria. Diante do que determino, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal com cópia dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal de fls. 12 a 101, dando-lhe ciência deste despacho e após arquivar-se o processo. Publique-se. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 124697/06 - TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PR  
I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, para informar sobre eventual processo de Admissão de Pessoal relativamente ao Edital de Concurso Público nº001/2003, e a situação processual; II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
PROCESSO: 144783/05 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA - PR  
INTERESSADO: J.G.S.  
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para:  
I - anexar quanto ao item nº 2 - Restos a Pagar - a Instrução nº 296/06 DCM, onde, segundo relatado na Informação de fls. 298/299, foram apontadas as baixas indevidas nos anos de 1999 a 2003; II - informar o resultado da análise do quesito nº 2 - Restos a Pagar - no exercício de 2004, anexando a respectiva Instrução; III - anexar documento indicativo do escopo da análise das prestações de contas dos exercícios de 1999 a 2004, evidenciando que as questões dos itens nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 8, não fazem parte do escopo da análise; IV - quanto aos itens nº 5 e nº 7, informar, pormenorizadamente, o que consta do Sistema de Informações Municipais - Módulos Licitações e Contratos; V - quanto ao item nº 8, informar se a situação da análise previdenciária respectiva evidencia o fato apontado. VI - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 209060/05 - TC  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI

I - Recebo, de acordo com as informações exaradas na Informação nº 98/06-DCM, os presentes autos como Denúncia, assim circunscrevendo os fatos:  
Irregularidade nas despesas realizadas na contratação da empresa Rádio Cultura de Rolândia, decorrentes do procedimento licitatório nº 026/2003, no valor de R\$ 57.600,00, divididos em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 4.800,00, homologado em 10.04.2003, inclusive 1º, 2º, 3º e 4º termos adicionais ao contrato nº 035/2005, que alterou, a partir de 11 de abril de 2004, o valor mensal para R\$ 5.280,00 e a prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2004 e 31.03.2005, 30.06.2005, e 30.09.2005; II - Reatue-se o presente expediente como Denúncia; III - Conceda-se, ao denunciado, direito ao contraditório, no prazo IMPROPRORRÓGÁVEL de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar sua defesa, com expedição de ofício anexando o presente despacho e cópia integral da Informação nº 98/06-DCM. IV - Oficie-se, publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 103924/06 - TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PR  
INTERESSADO: P.O., J.G.P.

I - Remetam-se os autos à DCM para ciência e anotações devidas, e para informar se os fatos relatados na ação civil pública, nos termos da informação nº147/06, foram verificados nas contas municipais e ainda, para indicar a situação da conta no exercício de 2000; II - Após, voltem. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 327051/04 - TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ - PR  
I - Considerando a documentação acostada às fls. 63/64 e 72 destes autos e o fato da absoluta transitoriedade (04 dias) no exercício do cargo de Prefeito Municipal, determino a exclusão do nome de Lair Pedro Maggiani, do pólo passivo desta denúncia; II - Deixo de prosseguir o feito, em relação aos herdeiros do falecido, pelos mesmos fundamentos; III - Publique-se; IV - Após, à DIJUR para análise de mérito. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 53237/06 - TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
I - Recebo as representações como Denúncia; II - À DCM para ciência e anotações devidas, e para indicar se consta dos registros do SIM, pagamentos efetuados à ORDESC e quais os valores. III - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para que promova defesa, no prazo IMPROPRORRÓGÁVEL de 15 (quinze) dias, demonstrando: a) forma de contratação da Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, cópia do contrato, se houver; o número de funcionários que foram contratados e para quais funções; e os valores pagos a organização. IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 217314/05 - TC  
ORIGEM: PONTAL DO PARANÁ - PR  
DENUNCIANTE: M.L.G.  
DENUNCIADO: R.G.  
I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, a fim que sejam apensados aos autos de Teste Seletivo, conforme indicado na Informação nº 258/06-DAT), a fim de subsidiar a análise; II - Publique-se e após baixem-se os registros no GCG. Gabinete da Corregedoria Geral, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 146976/06 - TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR  
INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU  
Vistos e Examinados, I - Considerando o conteúdo do Relatório

encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II - Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 85317/06 - TC  
ORIGEM: ENGENHEIRO BELTRÃO - PR  
INTERESSADO: E.S.  
I - À DCM para informar se o relatório de auditoria é útil para subsidiar a análise e fiscalização da referida unidade e ainda, para informar qual a situação das contas nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004; II - Após voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 40445/06 - TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR  
INTERESSADO: P.M.A.G.  
I - À DCM para informar se o fato objeto da ação civil pública, nos termos da Informação nº 108/06 de fls. 68/69, foi verificado nas contas municipais, bem como, para informar qual a situação das referidas contas. II - Após, arquivar-se. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 64824/06 - TC  
ORIGEM: REBOUCAS - PR  
DENUNCIANTE: J.V.  
DENUNCIADO: J.A.M.  
Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Rebouças, Sr. José Amilton Massoqueto (gestão 2005/2008), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 116/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 85287/06 - TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR  
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ  
I - Diante da litude da contratação do funcionário, uma vez que exercia função de direção contratada sob confiança, sendo assim, em cargo comissionado de livre provimento e exoneração, não há caracterização de qualquer fato irregular a ser apurado, mesmo porque o Consórcio procedeu a defesa de seus interesses, cabendo quanto à condenação trabalhista os recursos a ela inerentes. II - Sendo assim, determino o arquivamento do expediente. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 161851/06 - TC  
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA - PR  
INTERESSADO: D.J.J., C.S.O., I.A.V., U.J.L., V.M.F., V.Z.C.G., D.J.  
I - Remetam-se os autos à DCM para ciência e anotações devidas e para informar se constam dos registros do SIM-AM pagamentos efetuados à empresa Giuliangelli & Rosa Jardim, nos termos da Informação nº 170/06-GCG; II - Após, voltem. GCG, em 24 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 494016/05 - TC  
ORIGEM: IPIRANGA - PR  
DENUNCIANTE: G.G.  
DENUNCIADO: L.C.B.  
Vistos e examinados, Trata este expediente de notícia de irregularidade encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa individual Geraldo Guerlinger, com sede em Ipiranga, relatando supostas irregularidades praticadas neste Município, sob responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Blum, Prefeito Municipal de Ipiranga (gestão 2005/2008). A empresa alega que o atual Prefeito dispensou licitação para contratação do transporte escolar no Município, sem que existisse situação de emergência, urgência ou calamidade pública, ou qualquer outra hipótese de acordo com o estabelecido no artigo 24 da Lei de Licitações. Destaca que, durante todo o exercício financeiro de 2005, o transporte escolar foi realizado sem a devida licitação, por empresas escolhidas pelo denunciado, não havendo a observância dos princípios que regem a Administração Pública. Ressalta que somente no mês de outubro do corrente ano foi aberta licitação para contratação de empresa para realizar o transporte escolar. Todavia, em virtude do excesso de rigor formal da Comissão de Licitações, algumas empresas foram inabilitadas, sendo que as mesmas recorreram ao Judiciário através de Mandado de Segurança, onde obtiveram liminar que suspendeu o certame. Relata que, após tal fato, o Prefeito Municipal de Ipiranga pretende anular o certame, sob o argumento de realizar outra licitação no ano de 2006, sem contudo possuir qualquer motivo justo e coerente, favorecendo, assim, as empresas já contratadas de forma irregular. Devidamente oficiado, o Sr. Luiz Carlos Blum apresentou esclarecimentos e justificativas sobre os fatos, e toda a documentação relativa que compõem o Anexo I deste processo, asseverando que, no início de sua gestão o Município continha problemas estruturais quanto ao quadro de pessoal, sucateamento de veículos, o orçamento e que os contratos com as empresas que realizavam o transporte escolar tiveram

## Atos de Gabinetes

### Nestor Baptista

vencimento em 31/12/2004, com cláusula que impossibilitava a renovação. Em razão disto, através do Memorando nº. 03/2005, de 10 de fevereiro de 2005, teria o Diretor do Departamento de Administração, Sr. Mauri Alves Pereira, requisitado a contratação direta dos prestadores de serviços de transporte escolar durante o período de 60 dias, em caráter emergencial, pedido que foi repetido pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Esclareceu ainda, que o caráter emergencial foi justificado pela necessidade de revisão de todas as linhas de transporte escolar em período que antecedeu o ano letivo, não permitindo licitação sob a modalidade de concorrência. Assim, alega que teria agido pautando-se no interesse público, manifestado neste caso pelo risco das crianças perderem aulas em decorrência do prazo exigido para a licitação, e pela necessidade de levantamento minucioso das linhas para evitar dilapidação do dinheiro público. Ademais, para esta dispensa teria mantido as empresas que já prestavam serviços ao Município e inclusive com os preços praticados na gestão anterior. A respeito do Mandado de Segurança, relata que este teve como motivo a inabilitação de três empresas em virtude do Demonstrativo Contábil, mantida em recurso administrativo. Quanto à possível realização de outro procedimento licitatório, afirma que este era uma possibilidade, pois que o Edital da Concorrência Pública nº. 03/2005 tinha como prazo a data de 31/12/2005. E também, que a revogação do procedimento não teria causado prejuízo a terceiros, nem desobediência aos preceitos legais. Informa, por fim, que o município procedeu a licitação na modalidade Pregão, de nº 01/2006, que se deu no dia 16/02/2006 para contratação de empresas para o transporte escolar do município no ano letivo de 2006, o que vem a sanear a notícia de irregularidade trazida ao conhecimento desta Corte. Diante das razões expostas e estando devidamente demonstrada a regularidade dos procedimentos adotados pelo município para contratação do transporte escolar nos exercícios de 2005 e 2006, determino o arquivamento deste expediente, após ciência à Diretoria de Contas Municipais- DCM e às partes. Publique-se. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 319427/05 – TC  
ORIGEM: MATINHOS – PR  
DENUNCIANTE: J.I.  
DENUNCIADO: A.R.D., C.F.S., J.A.S.S., L.F.

Vistos e examinados, Trata este expediente de denúncia encaminhada a esta Corte, em princípio por Jairton Inácio, que após ser oficiado ao atual ex-Prefeito Municipal, ao ex-Ouvidor do Município e ao ex-Secretário do Meio Ambiente deste de Matinhos, e apresentadas as respectivas justificativas, compareceu ao Gabinete da Corregedoria Geral para conhecer o processo, alegando que não promoveu a presente denúncia e que dela só tomou conhecimento após as intimações oficiais. Em seguida, foi protocolado o expediente (59723/06) proveniente da Delegacia de Polícia Civil de Matinhos, assinada pela Dra. Vera Lúcia Tapié requerendo fosse-lhe remetido o processo original para instruir o Inquérito Policial de nº 031/2006, tendo como vítima Jairton Inácio. Pelo que se depreende, o nome do denunciante foi utilizado indevidamente para formular a presente denúncia, razão pela qual determino ao Gabinete da Corregedoria Geral que proceda a extração de cópia integral do processo para que seja arquivado na unidade, para posterior remessa dos autos originais para a Delegada solicitante, procedendo a baixa dos registros deste processo junto ao Gabinete da Corregedoria Geral. Publique-se e após oficie-se aos ex-gestores envolvidos com cópia deste despacho. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 71790/06 – TC  
ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON – PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON – PR  
I – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na ação de cobrança, relativos ao pagamento referente ao acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Formato Construções Ltda., conforme Informação nº171/06-GCG, foram devidamente verificados, e se apresentaram algum reflexo na análise da prestação de contas municipal referente ao exercício de 2003. II – Após, volte. GCG, em 25 de abril de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

PROCESSO: 114926/06 – TC  
ORIGEM: AUTO POSTO PARATI – UI LTDA DE IRETAMA – PR  
I – Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Iretama e ao Presidente da Comissão de Licitação, para que se manifestem apresentando esclarecimentos e justificativas sobre o fato noticiado neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 128935/06 – TC  
ORIGEM: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
INTERESSADO: L.A.T.  
I – Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Cascavel, Sr. Lisias de Araújo Tomé (gestão 2005/2008), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da informação nº 167/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias. GCG, em 25 de abril de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

PROCOLO Nº: 219623/04  
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: VALQUIRIA ELIZABETE STARKE  
ASSUNTO: RESERVA  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº464/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1392/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6060/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº3476, publicada no DOE nº6708, de 14/04/2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 456270/05  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: MYRTHES DE MACEDO VALÉRIO  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº465/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3241/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6070/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº697/05, publicada no DOM nº85, datado de 08/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 245989/05  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: MARTA RIBEIRO RAMOS  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº466/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3356/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6131/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº57, publicada no DOM nº15, de 22/02/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 5086/06  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO  
INTERESSADO: MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº467/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4140/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6569/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº38/05, publicada no jornal "O Regional", datado de 12/05/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 456335/05  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: MARIA LUIZA DA SILVA DOS SANTOS  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº468/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3246/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6069/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº687/05, publicada no DOM nº85, datado de 08/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 431430/05  
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
INTERESSADO: ARACI LANDARIN DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº469/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1844/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3505/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº21/01, publicada no jornal "Curitiba Metrópole", datado de 30/12 a 05/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 510518/05  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: THEREZA CASTRO  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº470/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 1677/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3334/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº700, publicada no DOM nº86, datado de 10/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 510410/05  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: ZONILDA DA SILVA CASSILHA  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº471/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3248/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6059/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº468/05, publicada no DOM nº50, datado de 05/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 520017/05  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS  
INTERESSADO: EDSON PAULO FARIAS KUSSEN  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº472/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4164/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6818/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº5279/05, publicado no jornal oficial, datado de 06/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 101271/06  
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: ABDON LEONE DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº473/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 4072/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6511/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato nº61157/05, publicado no DOE nº7115, de 05/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 56546/06  
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: CLARA APARECIDA ANTUNES MOTA PAES  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº474/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2689/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4527/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61292/06, publicado no DOE nº7154, datado de 27/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 24296/06  
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
INTERESSADO: BENEDITA APARECIDA BERNARDINO DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº475/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2562/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4597/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº1083/05, publicado no Órgão Oficial de 21/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROCOLO Nº: 457153/05  
ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: TEREZINHA DO ROCIO CARVALHO DA ROCHA  
ASSUNTO: PENSÃO  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº476/06 - NB  
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2309/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4957/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº60982/05, publicado no DOE nº7075, de 05/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 67777/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: IZILDA SIBIKOSKI LAURINDO  
ASSUNTO: PENSÃODECISÃO MONOCRÁTICA Nº477/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3847/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6113/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61284, publicado no DOE nº7151, datado de 24/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 40801/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE MATINHOS  
INTERESSADO: ELZA JACQUES CORREA  
ASSUNTO: PENSÃODECISÃO MONOCRÁTICA Nº478/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2841/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4824/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº34/06, publicado no "Jornal de Matinhos", datado de 21/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 32850/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
INTERESSADO: MARIA CLEONICE DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃODECISÃO MONOCRÁTICA Nº479/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3743/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5878/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº157/05, publicado no jornal oficial, datado de 17/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 236378/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: VALERIO DE PAULA  
ASSUNTO: PENSÃODECISÃO MONOCRÁTICA Nº480/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3516/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6080/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº128, publicada no Diário Oficial do Município nº23, de 21/03/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 32795/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
INTERESSADO: MARLENE APARECIDA PENARIOLI  
ASSUNTO: PENSÃODECISÃO MONOCRÁTICA Nº481/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3746/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5884/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº68/05, publicado no jornal oficial, datado de 31/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 56562/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: HELENA TOKARS CAPELLINI  
ASSUNTO: PENSÃODECISÃO MONOCRÁTICA Nº482/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2774/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4799/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61286/06, publicado no DO nº7151, de 24/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 78175/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE PARANACITY  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PARANACITY  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOALDECISÃO MONOCRÁTICA Nº483/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2865/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4697/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº07/02, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 74145/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: JOÃO JESUS BUFFOLO  
ASSUNTO: RESERVADECISÃO MONOCRÁTICA Nº484/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2726/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4970/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7294, publicada no DOE nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 48560/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: ANTONIO SEVERO ROCHA  
ASSUNTO: RESERVADECISÃO MONOCRÁTICA Nº485/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3040/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4724/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7336/06, publicada no DOE nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 48780/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: ARI MARTINS SILVA  
ASSUNTO: RESERVADECISÃO MONOCRÁTICA Nº486/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2886/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4929/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7335, publicada no DOE nº7148, datado de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 48764/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: EMERSON JOSÉ PEREIRA BIUDES  
ASSUNTO: RESERVADECISÃO MONOCRÁTICA Nº487/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2918/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4617/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7323, publicada no Diário Oficial do Estado nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 48551/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: MARCOS TORRES  
ASSUNTO: RESERVADECISÃO MONOCRÁTICA Nº488/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2608/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4615/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7323, publicada no Diário Oficial do Estado nº7148, de 19/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 80730/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: BRANDINA VIEIRA CARDOSO  
ASSUNTO: APOSENTADORIADECISÃO MONOCRÁTICA Nº489/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3666/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 6000/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7426, publicada no DOE nº7155, de 30/01/2006 **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 30105/06

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: ELZA KAZUE KUNINARI  
ASSUNTO: APOSENTADORIADECISÃO MONOCRÁTICA Nº490/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2787/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4685/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7218, publicada no DOE nº7130, de 26/12/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 286650/05

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA  
INTERESSADO: EMA MARIA ZEN KARAM  
ASSUNTO: APOSENTADORIADECISÃO MONOCRÁTICA Nº491/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 3084/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5066/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5918, publicada no Diário Oficial nº6996, de 14/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 64760/06

ORIGEM : MUNICIPIO DE COLORADO  
INTERESSADO: JOSE BASSETO NETO  
ASSUNTO: APOSENTADORIADECISÃO MONOCRÁTICA Nº492/06 - NB  
Art. 428 RITendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº. 2883/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 4691/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº67/06, publicada no jornal "O Regional", de 22/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 27 de abril de 2006.NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

1: Despacho Nº 846/06

Protocolo Nº 166250/06

Entidade SEBASTIÃO GILMAR SCHRAIBER

Assunto RECURSO DE REVISTA

Ref. processo nº 105027/02

- Recebo o presente Recurso de Revista, eis que tempestivo, nos termos regimentais;
- Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para atuação e distribuição a novo Relator;

Gabinete, em 20 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 1002/06

Protocolo Nº. 440977/02

Origem MUNICIPIO DE LONDRINA

Interessado MARIA DA GLÓRIA FERREIRA MACEDO

Assunto REVISÃO DE PROVENTOS

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao Parecer nº **12399/02**, dessa Diretoria, e Parecer nº **5670/06**, do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTIC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 1003/06

Protocolo Nº. 31640/06

Origem FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TELEMACO

BORBA

Interessado LEONOR TROJAN

Assunto APOSENTADORIA

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao Parecer nº **2510/06**, dessa Diretoria, e Parecer nº **5894/06**, do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTIC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Despacho Nº. 1004/06

Protocolo Nº. 119168/02

Origem MUNICIPIO DE TAMBOARA

Interessado MUNICIPIO DE TAMBOARA

Assunto COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à Instrução nº **5229/05** dessa Diretoria, e quanto ao Parecer nº **6296/06**, do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTIC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de abril de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**Despacho N.º** 1005/06  
**Protocolo N.º** 345670/04  
**Origem** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA  
**Interessado** PEDRO KUCHANOVICZ  
**Assunto** REVISÃO DE PROVENTOS  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4508/05**, dessa Diretoria, e **Parecer n.º 6409/06**, do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1006/06  
**Protocolo N.º** 390237/05  
**Origem** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Interessado** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Assunto** ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 1687/06** dessa Diretoria, e quanto ao **Parecer n.º 5026/06**, do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1007/06  
**Protocolo N.º** 114221/97  
**Origem** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA  
**Interessado** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA  
**Assunto** TOMADA DE CONTAS  
 I- Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para manifestação.  
 II- Após, retorne a este Gabinete.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1008/06  
**Protocolo N.º** 113571/06  
**Origem** MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
**Interessado** MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
**Assunto** ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4073/06**, dessa Diretoria.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1009/06  
**Protocolo N.º** 446090/03  
**Origem** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado** ANILDA WAISMANN  
**Assunto** APOSENTADORIA  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 5061/06**, do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1010/06  
**Protocolo N.º** 173159/06  
**Origem** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
**Assunto** PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
 I- Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais, nos termos do artigo 212, do Regimento Interno, para análise e instrução;  
 II- Após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, manifestação, nos termos do § 2º, do art. 212, do Regimento Interno;  
 III- Volte.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1011/06  
**Protocolo N.º** 521713/02  
**Origem** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BORRAZÓPOLIS  
**Interessado** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BORRAZÓPOLIS  
**Assunto** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Instrução n.º 5359/05** dessa Diretoria, e quanto ao **Parecer n.º 4253/06**, do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1012/06  
**Protocolo N.º** 80650/06  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** MARIA APARECIDA QUEIROZ  
**Assunto** APOSENTADORIA  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4666/06**, dessa Diretoria.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1013/06  
**Protocolo N.º** 527820/03  
**Origem** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA  
**Interessado** ROSANA CRISTINA COLAÇO DE SOUZA  
**Assunto** PENSÃO  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4552/06**, dessa Diretoria.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1014/06  
**Protocolo N.º** 345734/04  
**Origem** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA  
**Interessado** ANTONIA DO AMARAL MEIER  
**Assunto** REVISÃO DE PROVENTOS  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4299/05**, dessa Diretoria.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1015/06  
**Protocolo N.º** 453928/04  
**Origem** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA  
**Interessado** TEREZINHA DE JESUS SIBEN  
**Assunto** PENSÃO  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, sobrestamento até que seja julgado o protocolo n.º 11067/90.-TC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1016/06  
**Protocolo N.º** 310063/05  
**Origem** MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
**Interessado** GENI SOUZA DE MATOS  
**Assunto** APOSENTADORIA  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, sobrestamento até que seja julgado o protocolo n.º 309960/05.-TC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1017/06  
**Protocolo N.º** 160226/03  
**Origem** MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO  
**Interessado** MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
**Assunto** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n.º 521/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer n.º 1865/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1018/06  
**Protocolo N.º** 364640/04  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** APRECIDIO PONCE  
**Assunto** APOSENTADORIA  
 Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo n.º 295360/98.-TC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1019/06  
**Protocolo N.º** 28925/06  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** DANIEL DE OLIVEIRA COUTINHO  
**Assunto** PENSÃO  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo n.º 54870/06.-TC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1020/06  
**Protocolo N.º** 490599/04  
**Origem** LAR BATISTA ESPERANCA DE CURITIBA  
**Interessado** LAR BATISTA ESPERANCA DE CURITIBA  
**Assunto** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Instrução n.º 5766/05** dessa Diretoria, e quanto ao **Parecer n.º 4626/06**, do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1021/06  
**Protocolo N.º** 216780/04  
**Origem** PARANAPREVIDENCIA  
**Interessado** JUCIMARA DE FATIMA BALDESKI  
**Assunto** PENSÃO  
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo n.º 271840/05.-TC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho N.º** 1022/06  
**Protocolo N.º** 173581/03  
**Origem** MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE  
**Interessado** MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE  
**Assunto** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
 Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 6902/06**, do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.  
 Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 Gabinete, em 24 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1023/06  
*Protocolo N.º* 46746/04

*Origem* TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – 2ICE

*Interessado* INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

*Assunto* IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo - DP**, para redistribuição, tendo em vista tratar-se de Impugnação de Despesas originária de Inspeção de Controle Externo sob minha supervisão.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1024/06  
*Protocolo N.º* 84590/06

*Origem* SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA

GROSSA

*Interessado* SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT**, para manifestação, a seguir, seja concedida nova oitiva ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1025/06

*Protocolo N.º* 189216/03

*Origem* MUNICÍPIO DE PALMAS

*Interessado* MUNICÍPIO DE PALMAS

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 5455/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1026/06

*Protocolo N.º* 72092/03

*Origem* MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

*Interessado* MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Instrução n.º 1101/06**, dessa Diretoria, e **Parecer n.º 5609/06**, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1029/06

*Protocolo N.º* 43652/05

*Origem* MUNICÍPIO DE ARAPOTI

*Interessado* MUNICÍPIO DE ARAPOTI

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n.º 2763/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1030/06

*Protocolo N.º* 193105/06

*Entidade* GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS

*Interessado* GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n.º 2354/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1031/06

*Protocolo N.º* 187318/05

*Entidade* MUNICÍPIO DE IPORÁ

*Interessado* MUNICÍPIO DE IPORÁ

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n.º 2279/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1032/06

*Protocolo N.º* 156121/03

*Origem* MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

*Interessado* MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Tendo em vista o teor do protocolo n.º 171334/06, defiro a emissão de cópia integral dos autos, a ser disponibilizada nas dependências da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, de conformidade com o artigo 360, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Fica autorizada a **prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias**, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do referido édito.

Aguardar-se a interposição de defesa no prazo contínuo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1033/06

*Protocolo N.º* 300052/03

*Origem* MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

*Interessado* MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4976/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1034/06

*Protocolo N.º* 101131/06

*Entidade* PARANAPREVIDÊNCIA

*Interessado* HELENA FERNANDES MARTINS

*Assunto* REVISÃO DE PROVENTOS

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 3905/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1035/06

*Protocolo N.º* 181433/05

*Origem* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

MALLET

*Interessado* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

MALLET

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 3035/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1037/06

*Protocolo N.º* 43032/05

*Origem* MUNICÍPIO DE IMBITUVA

*Interessado* MUNICÍPIO DE IMBITUVA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n.º 1258/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1038/06

*Protocolo N.º* 368118/05

*Origem* MUNICÍPIO DE JAPIRA

*Interessado* MUNICÍPIO DE JAPIRA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n.º 2335/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N.º* 1039/06

*Protocolo N.º* 169916/03

*Origem* MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

*Interessado* MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n.º 2530/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1040/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**PROCESSO N.º** : 242040/02

I- Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Tapejara, acerca do contido na **Instrução 365/06**, dessa Diretoria;

II- Notifique-se o **Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - IDEP (FUNDEPAR)**, para manifestação, nos termos do referido ato instrutivo;

III- Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1041/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO

ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

**ASSUNTO** : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

**PROCESSO N.º** : 85063/01

Tendo em vista que a solicitação do Protocolo n.º177006/06, fl. 81 a 82, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral, e **VISTAS** deste processo.

Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo** para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 24 de abril de 2006

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1043/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARCOS BASSO DO NASCIMENTO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**PROCESSO N.º** : 437582/04

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 5332/05**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1044/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LONDRINA

**INTERESSADO** : HONÓRIA MARIA DOS SANTOS

**ASSUNTO** : PENSÃO

**PROCESSO N.º** : 93786/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4660/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1045/06

**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**INTERESSADO** : MARIA HELENA THOMAZI LEAL, MILTON DA CRUZ LEAL

**ASSUNTO** : PENSÃO

**PROCESSO N.º** : 431570/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n.º 4111/06**, dessa

**Diretoria.**

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1046/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : HONORIA MARIA DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**PROCESSO N** ° : 93786/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 4660/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1047/06  
**ORIGEM** : SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚB.DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE/FUNDEPAR E AFINS - CURITIBA  
**INTERESSADO** : SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚB.DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE/FUNDEPAR E AFINS - CURITIBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**PROCESSO N** ° : 409321/03

Examinado o teor do protocolo nº165890/06, INDEFIRO o pedido de carga dos autos, haja vista a necessidade de representação por advogado.

**Autorizo, contudo, a emissão de CÓPIA integral deste processo**, caso haja interesse da parte, nos termos do art. 360 do Regimento Interno e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362, do referido éditto.

Curitiba, 24 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1048/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : NEZIO VIDI  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
**PROCESSO N** ° : 401522/05

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Execuções – DEX**, para atualização de cálculos.

II. Após, encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Instrução n° 302/05**, dessa Diretoria.

III. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1049/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ITAMAR LUIS GUIMARÃES  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**PROCESSO N** ° : 265416/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº 271840/05-TC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1050/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**PROCESSO N** ° : 117615/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº441010/05-TC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1052/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : RENATO HESS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 344394/03

Examinado o teor do Ofício nº 22/06 do PARANAPREVIDÊNCIA, defiro a **prorrogação de prazo** por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro

eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que a guarde defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.  
 Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1053/06  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**PROCESSO N** ° : 253990/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 4192**, da Diretoria Jurídica - DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1054/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
**INTERESSADO** : AGENOR JOÃO VIDAL  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 440350/03

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 11225/03**, dessa Diretoria, e quanto ao **Parecer n° 14373/05**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Destaque-se que no respectivo ofício de encaminhamento à origem, sejam anexadas as cópias das manifestações da DIJUR e do MPJTC, supra referidas. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1055/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
**INTERESSADO** : MARIA MARTA DANIELSKI RAMOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 306490/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 4516/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1056/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**PROCESSO N** ° : 1891/05

Tendo em vista que a solicitação do Protocolo nº 149819/06, fl.549, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.

**Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo** para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 24 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1059/06  
**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**INTERESSADO** : ANTONIO ROMÃO DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 334710/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°4571/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1060/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**PROCESSO N** ° : 94529/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 4517/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1061/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : ERALCI SILVA SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 247914/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 991/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer n° 6195/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**PROCESSO N** ° : 169878/03  
**Origem**: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ  
**Interessado**: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ  
**Assunto**: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**Despacho**: 1062/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n° 2554/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1063/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : LUIZA MARIA DE SALES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 73480/03

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°2455/03**, dessa Diretoria e ao **Parecer n°5151/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**PROCESSO N** ° : 22473/02  
**Origem**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA  
**Interessado**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA  
**Assunto**: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**Despacho**: 1064/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT** para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução n° 5120/05**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**Despacho**: 1065/06  
**Origem**: CLUBE DAS MÃES DA COMUNIDADE DE FAZENDA MAZURANA  
**Interessado**: CLUBE DAS MÃES DA COMUNIDADE DE FAZENDA MAZURANA  
**Assunto**: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**PROCESSO N** ° : 427226/04

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor da **Instrução n° 1187/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer n° 4667/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1066/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : VERA HELENA VANNIER CORREA  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**PROCESSO N** ° : 314049/04

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°4298/06**, dessa Diretoria, e ao **Parecer n° 5155/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1067/06  
**ORIGEM** : APMF PROF. ASAD KUSTANDI KARDUSH DO COL. EST. AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS DE PALMEIRA  
**INTERESSADO** : APMF PROF. ASAD KUSTANDI KARDUSH DO COL. EST. AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS DE PALMEIRA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**PROCESSO N** ° : 173732/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor do **Parecer n° 5635/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1069/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NORMA LALI FURLAN DE MORAES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 101220/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°4509/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N° 1070/06*  
*Protocolo N° 506630/04*  
**Origem** 1ªICE/TC  
**Interessado** CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ  
**Assunto** IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS  
Ante a análise expostas nas fls. 192/193 do processo, ratifico a solicitação de arquivamento.  
Gabinete, em 25 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1071/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : NELDA CARMEM FAQUIM SANTOS  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**PROCESSO N** ° : 422151/04

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°4565/05**, dessa Diretoria e ao **Parecer n° 6421/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1072/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NOEMIA MARIA DO PRADO PABST,VIRGINIA DO CARMO PABST SCHOLOCHUSKI  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**PROCESSO N** ° : 296893/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 5036/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**PROCESSO N** ° : 445350/05  
**Origem**: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**Interessado**: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**Assunto**: ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Despacho**: 1074/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 4025/06**, da Diretoria Jurídica - DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**PROCESSO N** ° : 68396/05  
**Origem**: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL  
**Interessado**: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL  
**Assunto**: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**Despacho**: 1076/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Execuções – DEX**, para verificação do recolhimento, nos termos da **Instrução n° 2983/06**, da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1077/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ALZIRA FRACINO CUNHA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 27371/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n° 1406/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer n° 3622/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1078/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ROQUE HUPPES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 67491/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°4384/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1079/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : NICODEMOS DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 295307/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°1144/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer n°6197/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho*: 1081/06  
**Origem**: MUNICÍPIO DE IBAITI  
**Interessado**: ROQUE JORGE FADEL  
**Assunto**: RECURSO DE REVISTA  
**PROCESSO N** ° : 217810/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que o interessado proceda à anexação do Termo de Conclusão da Obra, bem como da respectiva Certidão Negativa junto ao INSS, nos termos do **Parecer n° 191/05**, dessa Diretoria, e do **Parecer n° 12171/05**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1083/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**INTERESSADO** : PROCIDONIO SAMPAIO BARBOSA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 109365/99

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°3904/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**PROCESSO N** ° : 158141/06  
**Entidade** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado** : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
**Assunto** : ALERTA  
**Despacho** : 1087/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Campo Mourão. Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Processo N°:* 161517/06  
**Entidade**: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado**: MUNICÍPIO DE MORRETES  
**Assunto**: ALERTA  
**Despacho**: 1088/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Morretes. Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**PROCESSO N** ° : 161584/06  
**Origem**: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado**: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
**Assunto**: ALERTA  
**Despacho**: 1089/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Maringá. Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1090/06  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**PROCESSO N** ° : 476417/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n°4123/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**DESPACHO** : 1091/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MOEMA PREDRES MATTAR PUPPI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**PROCESSO N** ° : 74668/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para sobreestamento até que seja julgado o protocolo n° 54870/06-TC, que ainda não tem decisão final.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Processo N°:* 83454/06  
**Origem**: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado**: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
**Assunto**: ALERTA  
**Despacho**: 1092/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de São João do Ivai.

Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

**PROCESSO N** ° : 193164/05  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURUIVA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURUIVA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
**DESPACHO** : 1093/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT** para concessão

**de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3283/06.**

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006  
NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Vice-Presidente

**PROCESSO Nº:** 145490/06

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**ASSUNTO:** ALERTA

**DESPACHO:** 1094/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Guarapuava.

Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

**DESPACHO:** 1095/06

**ORIGEM:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO

PARANÁ

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO

PARANÁ

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**PROCESSO N°:** 375289/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais – DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº4059/06**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 25 de abril de 2006

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

**Processo Nº:** 145503/06

**Intitulação:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Interessado:** MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

**Assunto:** ALERTA

**Despacho:** 1098/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para que seja oportunizado o **Contraditório e Ampla Defesa** ao Município de Itambaracá.

Gabinete, em 25 de abril de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

**DESPACHO:** 1099/06

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE LOANDA

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE LOANDA

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**PROCESSO N°:** 149096/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº488431/05-TC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 26 de abril de 2006

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

**DESPACHO:** 1100/06

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**PROCESSO N°:** 123984/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº 173635/05-TC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 26 de abril de 2006

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

## Artagão de Mattos Leão

**PROCESSO** 12482-0/02

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARILUZ

**ASSUNTO:** CONVÊNIO

Por intermédio da Resolução nº. 2155/2005, converteu-se o julgamento do feito em diligência interna do feito à Diretoria de Análise das Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, objetivando individualizar os responsáveis pela prestação de contas do convênio em apreço.

Através da Informação nº. 7/2006, a unidade técnica apresentou os responsáveis. Dessarte, determina-se a conversão do feito em diligência externa à origem para que se proceda à intimação dos senhores **Benedito Oscar dos Santos e José Aparecido Macedo**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem contraditório e ampla defesa, sob pena de não o fazendo terem a prestação de contas tida como irregular.

Com efeito, a intimação deverá ser realizada através de AR que deverá ser firmado pelos interessados.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências.

TC, em 30 de janeiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 173956/03

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO:** 823/06

Senhora Diretora

Trata o processo de prestação de contas de convênio, firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 38.146,43 (trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) que teve por objeto a recuperação e conservação da Bacia do Rio Capivara.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 860/06, fls. 201 e 202, opina pela irregularidade da prestação de contas, em virtude da ausência de recolhimento dos valores atinentes a aplicação financeira.

Por sua vez, o Ministério Público propugna por diligência à origem para contraditório e ampla defesa.

Preliminarmente, determina-se nos termos do Art. 32, inciso V, do Regimento Interno, seja intimado o Sr. *Enio Valdir Ceni*, Ex-Prefeito Municipal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento de R\$ 194,36 (cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), referente aos valores que seriam auferidos aos recursos repassados, se aplicados, sob pena de desaprovção e inscrição em dívida ativa.

Gabinete, em 26 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 110432/06

**ORIGEM:** CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**INTERESSADO:** MARCOS MOREIRA POLICARPO

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 849/06

I – Em atenção ao parecer nº. 4535/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima identificado.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 72199/05

**ORIGEM:** CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADO:** JOÃO RODRIGUES DA CRUZ

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 858/06

I – Em atenção ao parecer nº. 1595/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Diretor Presidente da entidade acima identificada.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 343522/05

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MERCEDES

**INTERESSADO:** WALMOR FRANCISCO BARBOSA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 865/06

I – Da análise dos autos e em especial do contido nos pareceres nºs. 853/06 e 2917/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, determina-se à baixa dos autos à origem, em razão da cassação da aposentadoria, em face da expedição da Portaria nº. 145/05, de fls. 04.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder a devolução dos autos à origem.

III – Cumpra-se.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 198610/02

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE SENGÉS

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SENGÉS

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO:** 866/06

Considerando o disposto no art. 387, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

I – conheço do presente recurso de revista, por tempestivo;

II – para fins do § 2º do art. 477, do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Cumpra-se.

Curitiba, em 27 de abril de 2006

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO N°:** 8343/04

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO:** 868/06

I – Em atenção ao parecer nº. 8395/05 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima identificado.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 86190/05

**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO:** MARIA DAS DORES LEBKUCHEN

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 880/06

I – Em atenção ao parecer nº. 4286/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal.

II – Concede-se o prazo excepcional de 30 (trinta) dias, para o interessado cumprir o contido no expediente de fls. 97.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do expediente supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 440989/03

**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO:** LEONILDA HAAS

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 881/06

I – Em atenção ao contido no processo nº. 152925/06, determina-se a intimação, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal.

II – Concede-se o prazo excepcional de 30 (trinta) dias, para o interessado cumprir o contido no expediente de fls. 44.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do expediente supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 32562/03

**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO:** HUGO LISOT

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 882/06

I – Em atenção ao contido no processo nº. 152968/06, determina-se a intimação, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal.

II – Concede-se o prazo excepcional de 30 (trinta) dias, para o interessado cumprir o contido no expediente de fls. 64.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do expediente supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 12611/06

**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO:** IVETE TEREZINHA EIDT VALVASSORE

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 883/06

I – Em atenção ao contido no processo nº. 152984/06, determina-se a intimação, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal.

II – Concede-se o prazo excepcional de 30 (trinta) dias, para o interessado cumprir o contido no expediente de fls. 104.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do expediente supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 29066/01

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** JOÃO WOLSKI

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**DESPACHO:** 883/06

I – Em atenção ao parecer nº. 6784/01 da Diretoria Jurídica e parecer nº. 13643/01 do Ministério Público de Contas, determina-se a intimação, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido nos pareceres retromencionados.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do pareceres supra indicados.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 375168/03

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**DESPACHO:** 886/06

I – Em atenção ao contido nas fls. 128-129 dos autos acima epigrafados, defere-se o pedido de cópias, alertando que as mesmas deverão ser suportadas pelo Requerente.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

III – Cumpra-se.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N°:** 179277/05

**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 888/06

I – Nos termos do § único, do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concede-se a prorrogação pleiteada no expediente sob o nº. 17887-0/06, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados da data da junta do AR (fls. 77v).

II – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o lapso temporal.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N** ° : 205238/03

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**INTERESSADO** : EDISON SIENA

**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS

**DESPACHO** : 889/06

I – Nos termos do § único, do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concede-se a prorrogação pleiteada no expediente sob o nº. 15767-6/06, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados da data da junta do AR.

II – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o lapso temporal.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N** ° : 28364/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO** : JOÃO WILSON NOGUEIRA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 891/06

I – Nos termos do § único, do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concede-se a prorrogação pleiteada no expediente sob o nº. 16276-9/06, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados da data da junta do AR.

II – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o lapso temporal.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N** ° : 109209/99

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

**INTERESSADO** : ANTONIO DARCY ZAMPIER

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 893/06

I – Deferir-se o pedido de cópias dos autos acima epigrafados, conforme requerido na parte final do processo nº. 15979-2/06, aclarando que as mesmas deverão ser suportadas pelo solicitante, nos termos do art. 363 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

II – Publique-se.

III – Cumpra-se.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N** ° : 141116/03

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 896/06

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 1.015,00 (hum mil, quinze reais), que teve por objeto a aquisição de passagem, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

Considerando a Resolução nº 9.500 de 07 de dezembro de 2005, por derradeiro, nos termos do art. 32, V, do Regimento Interno, determina-se a intimação da Sra. *Neiva Pavan Machado Garcia*, na condição de Presidente à época, para que no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, proceda a juntada do Termo de Convalidação de despesa e/ou o recolhimento da importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), devidamente atualizada, a partir de 27/05/2002, sob pena de desaprovação e sanções cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete, em 03 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO N** ° : 136690/02

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 825/06

I – Concede-se a prorrogação do prazo solicitado no processo nº 17138-5/06, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar desta data, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno.

II – Publique-se para fins de intimação da Requerente.

III – Cumpra-se.

Gabinete, em 26 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N** ° : 221869/05

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO** : CECÍLIA DAS NEVES SILVA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DESPACHO** : 829/06

I – Em atenção ao parecer nº. 1513/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Superintendente do IPMC.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 26 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**PROCESSO N** ° : 413/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SARANDI

**INTERESSADO** : DOLORES PARRA DANEZI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 831/06

I – Em atenção ao parecer nº. 2109/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município de Sarandi.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra indicado.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 26 de abril de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

## Henrique Naigeboren

**Protocolo n** ° 47210-1/05

**Interessado**: CICERO DE LIMA

**Origem**: PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto**: PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 32/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao(a) Interessado(a) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18075/05, publicado no D.O.E. nº 7085, datado de 20.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Jeanette Maria Nowotny de Lima.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13587/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16090/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 20744-7/04

**Interessado**: MARIA THEREZA BORBA DE OLIVEIRA

**Origem**: PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto**: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 98/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 3346, publicada no D.O.E. nº 6689, datado de 17.03.04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13624/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 186/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 20744-7/04

**Interessado**: MARIA THEREZA BORBA DE OLIVEIRA

**Origem**: PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto**: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 98/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 3346, publicada no D.O.E. nº 6689, datado de 17.03.04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13624/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 186/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 41722-4/05

**Interessado**: JOSÉ APARECIDO LEOPOLDINO

**Origem**: PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto**: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 99/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 6420, publicada no D.O.E. nº 7038,

datado de 11.08.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13806/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 70/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 8234-8/05

**Interessado**: LUCI INÊS DAMBROS ZANKOSKI

**Origem**: PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto**: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 100/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual por invalidez da(o) Interessada (ao) através da Resolução nº 4928, publicada no D.O.E. nº 6897, datado de 19.01.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 618/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 699/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 28438-0/05

**Interessado**: LUIZINHO JAGELSKI

**Origem**: PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto**: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 101/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a(ao) Interessada(ao) através da Resolução nº 5927, publicada no D.O.E. nº 6996, datado de 14.06.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9676/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16335/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 27701-5/05

**Interessado**: JACIRA DE LOURDES PEDROSO

**Origem**: PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto**: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 102/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a(ao) Interessada(ao) através da Resolução nº 5797, publicada no D.O.E. nº 6984, datado de 27.05.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10625/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16319/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 39176-0/04

**Interessado**: DILENE DA CRUZ

**Origem**: MUNICÍPIO DE MATINHOS

**Assunto**: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 103/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal por invalidez da(o) Interessada(o) através do Decreto nº 389/2004, publicado no "Jornal de Matinhos", datado de 27.08.04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12414/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15889/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n** ° 25886-0/05

**Interessado**: MARCOS PAULO MARQUES

**Origem**: MUNICÍPIO DE IBAITI

**Assunto**: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática n** ° 104/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal por invalidez da(o) Interessada(o) concedida através da Portaria nº 143, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 01 a 15.06.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13342/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 81/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 19783-6/05**

**Interessado:** ALBINO ROQUE PADOVAN  
**Origem:** MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 105/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido da(o) Interessada(o) concedida através do Decreto nº 4066, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 01.05.05.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9729/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 13471/05.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 28584-0/05**

**Interessado:** ABRÃO RODRIGUES DA FONSECA  
**Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 106/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido da(o) Interessada(o) concedida através do Decreto nº 6521, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 25.05.05.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 100/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 596/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 5844-1/06-TC**

**Origem:** MUNICÍPIO DE COLORADO  
**Interessado:** SHOFEI AYHARA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 499/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 227/05, publicado no Jornal "O Regional", datado de 24.12.05, no cargo de Auxiliar Técnico em Administração, nível – 35.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3853/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5965/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 20 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 35650-0/05-TC**

**Origem:** MUNICÍPIOS DE DOIS VIZINHOS  
**Interessado:** ADRIEL FERNANDO BRISOLA  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL - SUSTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 528/2006**  
Trata o presente expediente de comunicação do Município da revogação do decreto que concedeu pensão ao dependente da servidora Gertrudes Marafon, uma vez que atingiu a maioridade.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3745/06-DIJUR, opinou pela baixa e arquivamento do presente na origem por entender que não haveria necessidade de tal informação, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6116/06.  
Acompanho as manifestações acima.  
Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6724-6/06-TC**

**Origem:** MUNICÍPIOS DE TIBAGI  
**Interessado:** ELISABETE BONASSO DA COSTA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 529/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 190, publicado no jornal "Página Um", datado de 14.02.06, no cargo de Professor Nível E-1.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2838/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5448/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 37228-8/04-TC**

**Origem:** PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA  
**Interessado:** ANOAR MEGDA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 530/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 1461/2004, publicada no Jornal Ilustrado, datado de 30.07.04, no cargo de Operário Braçal.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11215/05-DATJ, opinou pela

legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4991/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 33281-4/05-TC**

**Origem:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
**Interessado:** ASTROGILDA BEZERRA DE LIMA  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 531/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 3369/2005, publicada no Jornal "Tribuna de Cianorte", datado de 07.04.2005, em razão do falecimento do servidor Mauro Custódio da Silveira.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3323/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5434/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 9933-0/05-TC**

**Origem:** MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
**Interessado:** ALICE NUNES DOS SANTOS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 532/2006**  
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 3854/2005, retificado pelo Decreto nº 2909/05 e pelo Decreto nº 2950/2005, publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", datado de 12.10.2005, no cargo de Merendeira.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3652/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6001/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 7061-1/06-TC**

**Origem:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**Interessado:** ALICE DE FREITAS  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 533/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 07/2006, publicado no Jornal "A Cidade", datado de 28.01 a 03.02.06, em razão do falecimento do servidor Paulo Anselmo Such.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4014/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6689/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 47954/06-TC**

**Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**Interessado:** REGINA ALÉRICO  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 534/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 6782, publicado no Jornal "O Paraná", datado de 28.01.06, em razão do falecimento do servidor João Rosa.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3757/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6584/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 50963-0/04-TC**

**Origem:** MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 535/2006**  
O presente processo refere-se a Admissão Complementar de Pessoal através de concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2001.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6901/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações em epígrafe, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5773/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 46735-0/04-TC**

**Origem:** MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 536/2006**  
O presente processo refere-se a Admissão Complementar de Pessoal através de concurso público regulamentado pelo Edital nº 002/2003.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9121/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações em epígrafe, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5730/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 45540-1/05-TC**

**Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Interessado:** TERESINHA DE FÁTIMA DE ALMEIDA  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 537/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 698/05, publicado no D.O.M. nº 85, datado de 08.11.05, em razão do falecimento do servidor Ivan de Almeida.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3251/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6071/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 48772-9/05-TC**

**Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Interessado:** LEONY CARON AZEVEDO  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 538/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 717/05, publicada no D.O.M. nº 87, datado de 17.11.05, em razão do falecimento do servidor Atheros de Britto Azevedo.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3243/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6040/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 28097/06-TC**

**Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**Interessado:** PEDRO VIEIRA  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 539/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 6742/05, publicado no jornal "O Paraná", datado de 21.12.05, em razão do falecimento da servidora Maria Auricélia Ribeiro Vieira.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3567/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5418/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 34132-5/05-TC**

**Origem:** MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**Interessado:** ERCÍLIO JOSÉ GUEDES RIBEIRO  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 540/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 417/05, publicada no Jornal do Oeste, datado de 11.08.05, em razão do falecimento da servidora Rosemeri Giarretta Ribeiro.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1930/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5385/06.  
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
Gabinete, em 26 de abril de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 30537-0/05-TC**

**Origem:** MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**Interessado:** ORLANDO BARTNICK  
**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 541/2006**  
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 34861/05, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 23.06.05, em razão do falecimento da servidora Cleinir Bartnick.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3325/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5810/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 26 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 56465/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: MARIA ROSA DE MELLO**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 542/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61227/05, publicado no D.O.E. nº 7140, datado de 09.04.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) João Maria Carneiro Martins.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2804/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4906/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 45726-9/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: NAIR MARGARIDA MARTELOZZO FAVA**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 543/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61014/05, publicado no D.O.E. nº 7079, datado de 11.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Fava.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3175/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5310/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6786-6/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: IVONE MAMPRIN CASAROTO**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 544/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61238/06, publicado no D.O.E. nº 7142, datado de 11.01.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Euthymio Casaroto.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3159/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5004/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 43318-1/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: MARIA ARLETE PITLOVANCIV**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 545/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6667, publicado no D.O.E. nº 7057, datado de 09.09.05, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2978/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4975/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8074-9/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: ANTONIO DOS SANTOS SOARES**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 546/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7419, publicada no D.O.E. nº 7159, datado de 20.01.06, no cargo de Agente de Execução/Assessor de Execução, LF-01 do DER.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3983/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6126/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 34140-6/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: SUELENE BERNADETE BORNIA MOREIRA**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 547/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6110, publicada no D.O.E. nº 7009, datado de 01.07.05, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3643/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5537/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8075-7/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: NEUSA DOMINGUES TEIXEIRA**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 548/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7419/06, publicada no D.O.E. nº 7155, datado de 30.01.06, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3595/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5340/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 1692-7/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: ELPIDIO PERIUS**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 549/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7144, publicada no D.O.E. nº 7114, datado de 02.12.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-21 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1764/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4469/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 32435-8/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: AROLDO BASSO**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 550/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6291, publicada no D.O.E. nº 7025, datado de 25.07.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12678/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 14936/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 13973-9/05-TC**

**Origem : UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**

**Interessado: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 551/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº 019/04-D.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13208/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro da nomeação, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5764/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 3917-6/93-TC**

**Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 552/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 029/93-SAD.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5728/03-DATJ, opinou pela legalidade

e registro da nomeação, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da manifestação de fls.215-verso.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6357-2/05-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE IBEMA**

**Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 553/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal complementar através de Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3766/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro da nomeação, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5873/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 45001-5/04-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**Interessado: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 554/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal complementar através de Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2002.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8624/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5737/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6356-4/05-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE IBEMA**

**Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 555/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal complementar através de Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3765/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5876/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 39013-0/05-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**Interessado: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 557/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 805/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 3019/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 51751-2/05-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

**Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 558/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2557/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5216/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 38674-4/05-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 559/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº 001/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2366/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5299/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 46697-3/04-TC**

**Origem : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE LONDRINA**

**Interessado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 560/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 400/04, retificado pelo Decreto nº 397/05, publicado no Jornal Oficial do Município, datado de 01.09.05, no cargo de Agente de Gestão Pública.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13508/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5020/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8864-9/03-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

**Interessado: DIVA MARIA MARSON BROTTTO**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 561/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 559/97, publicado no Jornal "O Paraná", datado de 25.04.97, no cargo de Zeladora, nível 03 do Grupo Ocupacional 02.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2565/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4925/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 5195-1/06-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**Interessado: MANOEL PEREIRA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 562/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 21/2006, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrada", datado de 05.02.06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2450/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5266/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 34288-3/04-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**Interessado: GERALDO MOURA DA SILVA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 563/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 094/04, publicado no Jornal "Paraná Reporter", datado de 11.08.04, retificado pelo Decreto nº 008/06, publicado no jornal "Folha de Londrina", datado de 31.01.06, no cargo de Agente de Obras e Construções.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2367/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 3627/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 176550/96-TC**

**Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

**Interessado: ROSECLEA HOFFMANN DE AZEVEDO**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 564/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 089/95, publicado no Jornal "Folha de Campo Largo", datado de 18 a 24.08.95, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 68.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 462/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da manifestação de fls.65-verso.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram

cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6134-5/06-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: SEBASTIANA RAIMUNDA GUIRAUD**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 566/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 18, publicada no D.O.M. nº 09, datado de 20.01.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Deniz Marcel Guiraud

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3712/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6048/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 31261-9/05-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: DURVALINA FERREIRA**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 567/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 430, publicada no D.O.M. nº 47, datado de 23.06.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Ferreira.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 91/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 2769/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 27869-0/05-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: CIDALICIA DA SILVA**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 568/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 422, publicada no D.O.M. nº 47, datado de 23.06.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Carlos André Libanio da Silva.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 475/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 2748/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 13081/06-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**Interessado: JOÃO LUIZ DA SILVA**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 569/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 943, publicada no Órgão Oficial nº 529, datado de 31.12.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Dirce Miranda da Silva.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2679/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4901/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 49002-9/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: JEANETE GOMES DE ALBUQUERQUE**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 570/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6780, publicada no D.O.E. nº 7075, datado de 05.10.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3834/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5853/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 26859-8/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: NADIR DE JESUS BARRIONUEVO DONATONI**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 571/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 5846, publicada no D.O.E. nº 6988, datado de 02.06.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10755/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4125/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 49020-7/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: CIRLEI BARRETO BORTOLOTTI FURLANETO**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 572/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6829, publicada no D.O.E. nº 7078, datado de 10.10.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-21 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3767/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5960/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 7229-0/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: JOSÉ CAVALCANTE MOURA**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 573/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7310, publicada no D.O.E. nº 7148, datado de 19.01.06, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3981/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6141/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 432894/05-TC**

**Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**Interessado: MATILDE PEREIRA DA CRUZ**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 574/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6610, publicada no D.O.E. nº 7089, datado de 26.10.05, em razão de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos nº 88/90 que tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4008/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6533/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8036-6/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: LETICIA DE CASSIA MALAQUIAS BOLZAN**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 575/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60821/05, publicado no D.O.E. nº 7019, datado de 15.07.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Osvaldo Bolzan.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3557/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5868/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 78876/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: ADILSON SANTOS PEREIRA**

**Assunto : RESERVA REMUNERADA**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 576/2006**

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 7404, publicada no D.O.E. nº

7155, datado de 30.01.06, respectivamente, no cargo/graduação de Soldado 1ª Classe, LF-01 da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3957/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6122/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 8061-7/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: WALDIR DE LIMA**

**Assunto : RESERVA REMUNERADA**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 577/2006**

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 7404, publicada no D.O.E. nº 7155, datado de 30.01.06, respectivamente, no cargo/graduação de Soldado 1ª Classe, LF-01 da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3957/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6122/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 3242-6/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: CLAUDIA DE PAULA MAESTRELLI**

**Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 578/2006**

O presente processo refere-se a revisão da pensão paga à Interessada e ao filho menor do servidor falecido Claudenir Dalla Marth, conforme observa-se no Ato de Benefício Previdenciário nº 15.714/04, retificado pelo Ato de Retificação de Benefício Previdenciário de fls.27, publicado no D.O.E. nº 7152, datado de 25.01.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2782/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 4823/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 40019-4/05-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: MARGARIDA NOUVEL FRANCO**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 579/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 631, publicada no D.O.M. nº 76, datado de 06.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Lourival Dionísio Franco.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1656/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 3998/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 20037-3/05-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: IZABEL PEREIRA DE JESUS**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 580/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o), na qualidade de representante legal de Marilda Marques, filha inválida do servidor falecido Josué Marques, através da Portaria nº 219, publicada no D.O.M. nº 31, datado de 26.04.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13910/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 2762/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 44582-4/03-TC**

**Origem : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**Interessado: ANA MARIA CHAPENSKI RIBEIRO**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 581/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 75/2003, publicado no jornal "Folha de Campo Largo", datado de 09.05.03, no cargo de Professor, Ref. MG-1.2-A.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3364/06-DIJUR, opinou pela

legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5745/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 24346-6/03-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE DOURADINA**

**Interessado: MUNICÍPIO DE DOURADINA**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 582/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal complementar do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2002.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8545/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5778/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 33399-3/05-TC**

**Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 583/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal complementar do Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº 064/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3147/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5370/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 28 de abril de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 48972-1/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: ARACI EVANGELISTA DA SILVA**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 584/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6880, publicado no D.O.E. nº 7086, datado de 21.10.05, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF-22 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4447/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6998/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 34984-9/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: DARCY GIANINI**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 585/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6140, publicado no D.O.E. nº 7009, datado de 01.07.05, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF-02 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1448/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6280/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 57064-5/03-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: CARMEN MARIA CORREA**

**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 586/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 2586, publicado no D.O.E. nº 6610, datado de 20.11.03, no cargo de Professor, MPP 101 – G7, 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2364/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6864/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 7217-7/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: ILZA MARIANO SANTOS**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 587/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61255, publicado no D.O.E. nº 7143, datado de 12.01.05, em razão do falecimento do servidor Athanásio Santos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4211/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6737/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 42206-6/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: EDITH BOND CUNHA**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 588/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61016, publicado no D.O.E. nº 7079, datado de 11.10.05, em razão do falecimento do servidor João Nelson Sobieray.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4336/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6999/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 50150-0/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: MONICA MARIA ROSA**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 589/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61094, publicado no D.O.E. nº 7104, datado de 18.11.05, em razão do falecimento do servidor Vicente Rosa.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4489/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 7215/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 52025-4/05-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: MARIA ZEFERINA DE SOUZA SANTOS**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 590/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61161, publicado no D.O.E. nº 7115, datado de 05.12.05, em razão do falecimento do servidor Pedro Soares dos Santos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4483/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 7130/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 7873-6/06-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**

**Interessado: LUIS GUILHERME NASCIMENTO FERREIRA**

**Assunto : PENSÃO ESTADUAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 591/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61293, publicado no D.O.E. nº 7154, datado de 27.01.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Ana Maria Santos Nascimento.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3507/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 5774/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 6102-7/06-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: BEATRIZ DO CARMO FARIA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 592/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao)

Interessada(o) através da Portaria nº 759, publicada no D.O.M. nº 04, datado de 10.01.06, no cargo de Ascensorista.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2890/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6905/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 3315-5/06-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: MARIA ORLANDA MAIA FRESSATO**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 593/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 737, publicada no D.O.M. nº 93, datado de 08.12.05, no cargo de Profissional do Magistério.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2414/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6907/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 1160-7/06-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: ANA MARIA DO ROCIO PALMEIRO GRACIA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 594/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 662, publicada no D.O.M. nº 83, datado de 01.11.05, no cargo de Profissional do Magistério.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2184/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6927/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 29500-5/05-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: GERSI NUNES DE CASTILHOS**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 595/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 451, publicada no D.O.M. nº 50, datado de 05.07.05, retificada pela Portaria nº 27, publicada no D.O.M. nº 12, datado de 07.02.06, em razão do falecimento do servidor Altavid de Oliveira Bastos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4323/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6808/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 1163-1/06-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: MARIA CRISTINO DE ANDRADE**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 596/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 679, publicada no D.O.M. nº 85, datado de 08.11.05, em razão do falecimento do servidor Anésio de Andrade.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4131/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6817/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 6093-4/06-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**Interessado: PEDRO DA SILVA**

**Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 597/2006**

O presente processo refere-se a Revisão nos Proventos de Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) para enquadramento determinado pela Lei nº 11000/04, através da Portaria nº 574, publicada no D.O.M. nº 67, datado de 01.09.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3468/06-DIJUR, opinou pela

legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6822/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 51061-0/01-TC**

**Origem : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**Interessado: ELPIDIO HONORIO DE OLIVEIRA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 598/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 787/01, publicado no Órgão Oficial do Município datado de 06.09.2001, retificado pelo Decreto nº 786/04, publicada no mesmo periódico datado de 27.08.2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3543/05-DATI, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da manifestação de fls.44-verso

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 706-2/06-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**Interessado: JOSÉ FERREIRA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 599/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 4591, publicado no Órgão Oficial do Município datado de 03.12.05, no cargo de operário braçal

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4270/05-DATI, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6736/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 48142-9/05-TC**

**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**Interessado: ALVERITA ROZALINA GUEDES**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 600/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 6674, publicado no jornal "O Paraná", datado de 04.11.05, em razão do falecimento do servidor Juarez Cordeiro Guedes.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4142/05-DATI, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 6582/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 3399-6/06-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**Interessado: ARACI MARIA DOS SANTOS**

**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 601/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 1326/05, publicado no jornal "União", referente a 1ª quinzena de janeiro/06, em razão do falecimento do servidor João Bandeira dos Santos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2347/05-DATI, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 7094/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 10600-1/06-TC**

**Origem : MUNICÍPIO DE TURVO**

**Interessado: JOÃO MACHADO DA SILVA**

**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**Decisão Definitiva Monocrática nº 602/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 13/06, publicado no Órgão Oficial, datado de 08.02.06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3677/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 7111/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decidido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 02 de maio de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

## Fernando Augusto Mello Guimarães

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 255/06 - FAMG**

PROCESSO N.º: 2845-3/06

INTERESSADO: JOSÉ CORREIA DE LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 410/05, do Município de Ibitorã, publicado no Jornal Tribuna de Ibitorã em 21/11/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. José Correia de Lima, no cargo de Agente de Gestão Municipal.

A Aposentando ingressou no serviço público em 01/11/1990, contando com período de contribuição de 16 anos, 07 meses e 04 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40, § 1º, I da CF/88.

Os proventos correspondem a R\$ 93,95 mensais e proporcionais, valor arredondado para um salário mínimo, conforme cálculo de fls. 08.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2523/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7171/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 1º, I da CF/88; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 256 / - FAMG**

PROCESSO N.º: 35631-0/04

INTERESSADO: ROSA MARIA MARCON

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 14673/04, da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial nº 6789 de 09/08/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão a Sra. Rosa Maria Marcon, cônjuge do servidor Ricardo Gentil Marcon, falecido em 07/05/2004.

O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 2.576,70 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 21, sendo em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamento o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal e art. 42, I, 56, 60, § 4 e § 5º da Lei 12.398/98.

A Diretoria Jurídica – Parecer nº 2994/06 – manifesta-se pela legalidade e registro do ato e o Ministério Público de Contas – Parecer nº 6057/06 – corrobora com o entendimento do Setor Técnico.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 257 / - FAMG**

PROCESSO N.º: 25247-0/05

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PENHALBEL MORAES

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 16257/05, da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial nº 6930 de 09/03/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão a Sra. Maria de Lourdes Penhalbel Moraes, cônjuge do servidor Avelino Mardem de Freitas Moraes, falecido em 01/01/2005.

O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 2.200,83 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 19, sendo em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamento o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal e art. 42, I, 56, 60, § 4 e § 5º da Lei 12.398/98.

A Diretoria Jurídica s- Parecer nº 3306/06 – manifesta-se pela legalidade e registro do ato e o Ministério Público de Contas – Parecer nº 6028/06 – corrobora com o entendimento do Setor Técnico.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 258 / - FAMG**

PROCESSO N.º: 40-5/06

INTERESSADO: ELVIRA DE ALMEIDA RODRIGUES

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 368/05, do Município de Sarandi, publicado no Jornal do Povo de 10/12/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão a Sra. Elvira de Almeida Rodrigues, cônjuge do servidor Francisco Caetano Rodrigues, falecido em 19/11/2005.

O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 436,86 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 07, sendo em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamento o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal e EC 20/98.

A Diretoria Jurídica – Parecer nº 4183/06 – manifesta-se pela legalidade e registro do ato e o Ministério Público de Contas – Parecer nº 7120/06 – corrobora com o entendimento do Setor Técnico.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 259 / - FAMG**

PROCESSO N.º: 35774-2/04

INTERESSADO: ZITA RODRIGUES FERREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 623/04, do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 12/08/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão a Sra. Zita Rodrigues Ferreira, cônjuge do servidor Joaquim Rodrigues Ferreira, falecido em 25/05/2004.

O de *cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.289,14 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 32, sendo em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal e EC 20/98.

A Diretoria Jurídica – Parecer nº 4022/06 – manifesta-se pela legalidade e registro do ato e o Ministério Público de Contas – Parecer nº 2057/06 – corrobora com o entendimento do Setor Técnico.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 260 / - FAMG**

PROCESSO N.º: 19472-1/05

INTERESSADO: DORIVAL IVANHICHEN RODRIGUES

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 419/05, do Município de Laranjeiras do Sul, publicada no Jornal “Correio do Povo” de 06/01/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. Dorival Ivanhichen Rodrigues, cônjuge da servidora Ernestina Rodrigues, falecida em 04/10/2004.

A de *cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 835,52 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 54-57, sendo em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada à filha).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica – Parecer nº 3616/06 – manifesta-se pela legalidade e registro do ato e o Ministério Público de Contas – Parecer nº 6055/06 – corrobora com o entendimento do Setor Técnico.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 261 / - FAMG**

PROCESSO N.º: 46705-8/04

INTERESSADO: ZORAIDE DOS SANTOS GOMES

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 138/04, da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 23/09/2004, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão a Sra. Zoraide dos Santos Gomes, cônjuge do servidor José de Oliveira Gomes, falecido em 16/07/2004.

O de *cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 2.337,36 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 20, sendo em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica – Parecer nº 3899/05 – manifesta-se pela legalidade e registro do ato e o Ministério Público de Contas – Parecer nº 2046/06 – corrobora com o entendimento do Setor Técnico.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 186/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 32-4/06

INTERESSADO: NEIDE ADARIO DE MELO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 28 e 29, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 187/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 386108/05

INTERESSADO: JOSÉ TIBAGY DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Considerando que a instrução do presente ainda não foi iniciada, recebo os documentos de fls. 116 e seguintes.

À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e providências de estilo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

**DESPACHO N.º 188/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 24663-0/99

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA PIO XII DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Relativamente aos documentos de fls. 54 e seguintes:

- Primeiramente encaminhando o feito à DEX para verificação acerca da correção dos valores recolhidos;

- Caso seja aprovado o recolhimento, a Diretoria de Execuções deverá encaminhar o processado à DAT, para que esta se manifeste no tocante à possibilidade de concessão de baixa de pendência à Entidade Interessada;

- Posteriormente, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 189/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 509907/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: RELATÓRIO – AUDITORIA OBRAS INACABADAS

Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para notificação do Sr. Elias Farah Júnior, por meio de AR em mãos, a ser remetido à residência do ex-gestor.

Dá-se prazo de 15 dias para que o Sr. Farah apresente justificativas no tocante às irregularidades apontadas no relatório de fls. 03 e seguintes.

Apresentada manifestação ou transcorrido o mencionado lapso temporal, deverá a DJUR apreciar o mérito do presente feito e encaminhá-lo ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

Posteriormente, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 190/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 3806-8/06

INTERESSADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para emissão de parecer, em face dos documentos de fls. 42 e seguintes.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 191/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 41106-3/02

INTERESSADO: JOCIMARA DO ROCIO AGRNER DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

A análise de alterações nos benefícios previdenciários realizadas após o registro dos respectivos atos por esta Corte de Contas não é competência deste Tribunal. Isso posto, encaminhando o presente à Diretoria Jurídica, para que esta remeta o feito à origem.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 192/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 19023-0/03

INTERESSADO: LUIZ MORAES DE JESUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Defiro o requerimento de cópias de fls. 336.

À DEX para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 193/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 41218/05

INTERESSADO: ANTONIO IVO COELHO

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de carga de fls. 13.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins¹

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 194/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 15408-8/05

INTERESSADO: MARIA CANDIDO DA COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o os documentos acostados aos autos, fls. 143 e seguintes, encaminhando os presentes ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 195/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 971-8/01

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a instrução do Setor Técnico e os documentos acostados aos autos, fls. 242 e seguintes, encaminhando os presentes ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 196/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 43171-8/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 93-94, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 197/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 98745/97

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 142-145 e 146, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, notificando a atual administração de Terra Boa e os ex-prefeitos, Sr. Elso Garcia Segura e o Sr. Antonio Carlos Rampazzo, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 198/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 30322-9/05

INTERESSADO: ALICE VAZ DA CUNHA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Em face do contido no opinativo do Ministério Público (fls. 38/39), bem como do requerimento de fls. 42 e seguintes, encaminhando o presente à DJUR para que seja realizada diligência ao órgão previdenciário com os seguintes fins:

- Manifestação em relação ao parecer ministerial supra citado;

- Instrução de processo de revisão de proventos, consoante ofício 117/2006 (fls. 42).

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 199/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 50144-6/05

INTERESSADO: TEREZA VERISSIMO DA SILVA ZACHI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos de fls. 96 e 97, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 200/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 40304-5/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 387-388, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 201/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 33686/06

INTERESSADO: CLEIA DE SOUZA TAVARES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 12, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 202/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 31729-7/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para análise dos documentos de fls. 183 e seguintes. Caso tais peças não atendam ao apontado no Parecer 306/06-DATJ (fls. 177), deverá ser realizada, no prazo de 15 dias, a diligência propugnada em tal opinativo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 203/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 102323/03

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO

PARANAPANEMA DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 434-437, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 206/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 233735/05

INTERESSADO: CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA MARCHETTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 58, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 210/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 219828/04

INTERESSADO: GENI APARECIDA DE LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 82, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 211/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 17029/04  
 INTERESSADO: MARIA DE FATIMA VIZAGO RICO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo de fls. 49-50, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 212/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 306481/05  
 INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GREGÓRIO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando os opinativos de fls. 35 e 36, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 213/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 417909/05  
 INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.  
 Considerando os opinativos de fls. 66 e 67-68, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 214/2006 - FAMG**

PROCESSO N.º: 290690/05  
 INTERESSADO: ROSA FRANCISCA DE LISBOA ALMEIDA  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo de fls. 20, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

...

**Caio Marcio Nogueira Soares**

PROTOCOLO N.º: 8634-8/06-TC  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º: 02/2005  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 01/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 2958/06 e 5415/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º 022/06, do Prefeito, publicado no jornal "O Regional" de 05/02/06, que nomeou ELIAS CAVALCANTI DA SILVA, no cargo de Médico Clínico Geral, determinando seu registro.  
 Gabinete, 03 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 7028-5/05 - TC**  
**Interessado: JOSÉ LORENZI**  
**Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 24/2006**

De acordo com os pareceres ns. 3367/06 e 5808/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º 024/2005, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal de Francisco Beltrão em 11/02/05, que aposentou JOSÉ LORENZI, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais , determinando seu registro.  
 Gabinete, 19 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 3755-0/06 - TC**  
**Interessado: BENEDITO ALVES PINHEIRO**  
**Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 25/2006**

De acordo com os pareceres n.ºs. 2556/06 e 4928/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria n.º 257 de 30/11/2005, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Panorama Regional, no período de 01 a 11/dez/, que aposentou BENEDITO ALVES PINHEIRO, no cargo de Operador de Máquinas Leves, determinando seu registro.  
 Gabinete, 19 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 340-4/92 - TC**  
**Interessado: JOÃO PEDRO RUTHES**  
**Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 26/2006**

De acordo com os pareceres n.ºs. 1531/06 e 4131/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria n.º 2620 de 08/10/1991, da Secretária Municipal, publicado no Diário Oficial do Município n.º 79, em 08/10/91, que aposentou JOÃO PEDRO RUTHES, no cargo de Artífice, determinando seu registro.  
 Gabinete, 19 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 25385-6/04 - TC**  
**Interessado: TEREZINHA ANTUNES GONÇALVES**  
**Origem: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 27/2006**

De acordo com os pareceres n.ºs. 3310/06 e 5049/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º 093/2005 de 01/11/05, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Folha para o período de 25/11 a 02/12/05, que aposentou TEREZINHA ANTUNES GONÇALVES, no cargo de Professora III, determinando seu registro.  
 Gabinete, 19 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 2448-2/06 - TC**  
**Interessado: ANTONIO GIACOMUSSI**  
**Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 28/2006**

De acordo com os pareceres n.ºs. 2444/06 e 4247/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º 753/2005 de 06/07/05, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Folha em 02/08/05, que aposentou ANTONIO GIACOMUSSI, no cargo de Marceneiro, determinando seu registro.  
 Gabinete, 19 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO N.º: 51050-0/05-TC  
 INTERESSADO: CATARINA AFORNALI STIVAL  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 29/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 3254/06 e 6053/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria n.º 701/2005, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no D.O.M. n.º 86, de 10/11/05, que concedeu pensão a CATARINA AFORNALI STIVAL, esposa do ex-servidor João Stival, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO N.º: 2432-6/06-TC  
 INTERESSADO: APARECIDA DE OLIVEIRA FARIAS  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 30/06**  
 De acordo com os pareceres ns. 2443/05 e 4246/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto n.º 1.421/05, do Prefeito Municipal, publicada no Órgão Oficial do Município, em 13/12/05, que concedeu pensão a APARECIDA DE OLIVEIRA FARIAS, dependente do ex-servidor JOÃO RODRIGUES FARIAS, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO N.º: 30805-0/05-TC  
 INTERESSADO: LEONIDAS KOPROVSKI  
 ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 31/06**  
 De acordo com os Pareceres ns. 2986/06 e 5079/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º 60805/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º 7017, de 13/07/05, que concedeu pensão a LEONIDAS KOPROVSKI, cônjuge da ex-servidora NERINA PIRES KOPROVSKI, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO N.º: 3407-6/05-TC  
 INTERESSADO: MARIA CLARA DA SILVA ROSA  
 ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática n.º 32/06**  
 De acordo com o Parecer n.º 2987/06 e despacho, à folha 84- verso, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário n.º 15547/05, do Diretor Presidente e da Diretora de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. n.º 6852, de 11/11/04, que concedeu pensão a MARIA CLARA DA SILVA ROSA, convivente e RITA BEATRIZ CASSIANO, filha menor, do ex-servidor ELEO DE JESUS CASSIANO, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 57257-5/03 - TC**  
**Interessado: APARECIDA BORNIA PISSOLATO**  
**Origem: PARANAPREVIDENCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 33/06**

De acordo com os pareceres ns. 2002/06 e 4548/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 2477/2003, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6606 de 14/11/2003, na parte que aposentou APARECIDA BORNIA PISSOLATO, no cargo de Agente Universitário, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 38378-8/05 - TC**  
**Interessado: VERA LUCIA TAQUES**  
**Origem: PARANAPREVIDENCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 34/06**

De acordo com os pareceres ns. 3582/06 e 5565/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 6367/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7034, de 05/08/2005, na parte que aposentou VERA LUCIA TAQUES, no cargo de Professora de Ensino Superior, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 51961-2/05 - TC**  
**Interessado: CLAUDIO ALFREDO D'ALMEIDA**  
**Origem: PARANAPREVIDENCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 34/06**

De acordo com os pareceres ns. 3528/06 e 5336/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 6367/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7099, de 10/11/2005, na parte que aposentou CLAUDIO ALFREDO D'ALMEIDA, no cargo de Professor Titular, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 1250-6/06 - TC**  
**Interessado: VIVALDO CASTILHO DA CRUZ**  
**Origem: PARANAPREVIDENCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 36/06**

De acordo com os pareceres ns. 2471/06 e 4289/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 7079/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7109, de 25/11/2005, na parte que aposentou VIVALDO CASTILHO DA CRUZ, no cargo de Professor nível II, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 3356-4/02 - TC**  
**Interessado: AMANCIO LUIZ SALDANHA DOS ANJOS**  
**Origem: PARANAPREVIDENCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 37/06**

De acordo com os pareceres ns. 1501/06 e 2963/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 4849/2001, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6134, de 18/12/2001, na parte que aposentou AMANCIO LUIZ SALDANHA DOS ANJOS, no cargo de Professor, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 1229-8/06 - TC**  
**Interessado: JUVENAL DALPIAZ**  
**Origem: PARANAPREVIDENCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 38/06**

De acordo com os pareceres ns. 3011/06 e 5339/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 7164/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7116, de 06/12/2005, na parte que aposentou JUVENAL DALPIAZ, no cargo de Agente de Execução Topógrafo, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 49029-0/05 - TC**  
**Interessado: IOLANDA LEITE DA SILVA**  
**Origem: PARANAPREVIDENCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º 39/06**

De acordo com os pareceres ns. 2894/06 e 4979/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 6937/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7090, de 27/10/2005, na parte que aposentou IOLANDA LEITE DA SILVA, no cargo de Professora Nível II, determinando seu registro.  
 Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 20792-0/05 - TC  
**Interessado:** CECILIA HERMINIA MACHADO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 40/06**  
De acordo com os pareceres ns. 3486/06 e 5599/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5234/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6935, de 16/03/2005, na parte que aposentou IOLANDA LEITE DA SILVA, no cargo de Professora Nível I, determinando seu registro.  
Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 12573/06 - TC  
**Interessado:** MARLI POLONI ZUCOLOTO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 41/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2130/06 e 4167/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7158/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7114, de 02/12/2005, na parte que aposentou MARLI POLONI ZUCOLOTO, no cargo de Professora Nível II, determinando seu registro.  
Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 51979-5/05 - TC  
**Interessado:** FELICIANO LUIS MEZA LLANOS  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 42/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2205/06 e 4152/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6985/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7096, de 07/11/2005, na parte que aposentou FELICIANO LUIS MEZA LLANOS, no cargo de Professor Não Licenciado, determinando seu registro.  
Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 48928-4/05 - TC  
**Interessado:** NEUSELY DA SILVA MATOS  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 43/06**  
De acordo com os pareceres ns. 1814/06 e 4912/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6910/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7087, de 24/10/2005, na parte que aposentou NEUSELY DA SILVA MATOS, no cargo de Professora Nível II, determinando seu registro.  
Gabinete, 20 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 52021-1/05-TC  
**INTERESSADO:** LOURDES DAS GRAÇAS LOBACHINSKI  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 44/06**  
De acordo com os pareceres ns. 3893/06 e 6333/06 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61158/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7115, de 05/12/05, que concedeu pensão a LOURDES DAS GRAÇAS LOBACHINSKI, civivente, e CARLA VANESSA LOBACHINSKI DA LUZ e ANA PAULA LOBACHINSKI DALUZ filhos menores, do ex-servidor JOSÉ CARLOS DA LUZ, determinando seu registro.  
Gabinete, 24 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 37679-9/02 - TC  
**Interessado:** NEUZA LAIDE FORTINI  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 45/06**  
De acordo com os pareceres ns. 3419/06 e 6853/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5853/2002, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6271, de 15/07/2002, na parte que aposentou NEUZA LAIDE FORTINI, no cargo de Professora mpp 105-g7-11, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 48926 8/05 - TC  
**Interessado:** LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 46/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2901/06 e 4637/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6903/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7087, de 24/10/2005, na parte que aposentou LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Professora, Nível II-11, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 662-7/06 - TC  
**Interessado:** HARUMI MOTOOKA  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 47/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2182/06 e 3945/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7001/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7097, de 08/11/2005, na parte que aposentou HARUMI MOTOOKA, no cargo de Professor, Nível II-11, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 43522-2/05 - TC  
**Interessado:** JOÃO LUIZ BRUNETT  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 48/06**  
De acordo com os pareceres ns. 3747/06 e 5851/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6642/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7054, de 02/09/2005, na parte que aposentou JOÃO LUIZ BRUNETT, no cargo de agente de execução, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 1472-0/06 - TC  
**Interessado:** QUETER MARIA BINDE  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 49/06**  
De acordo com os pareceres ns. 3720/06 e 5912/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7144/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7114, de 02/12/2005, na parte que aposentou QUETER MARIA BINDE, no cargo de agente de apoio – aux. administrativo, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 41015-7/05-TC  
**Interessado:** VICENTINA LAURIANO DE SOUZA BORGES  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 50/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2108/06 e 4283/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6581/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7114, de 16/08/2005, na parte que aposentou VICENTINA LAURIANO DE SOUZA BORGES, no cargo de agente de apoio – aux. administrativo, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 48982 9/05-TC  
**Interessado:** CARLITO BRUDECK  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 51/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2971/06 e 4953/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6793/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7075, de 05/10/2005, na parte que aposentou CARLITO BRUDECK, no cargo de Agente Penitenciário, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 48403-3/04-TC  
**Interessado:** ODAMELIA COMELLI DE REZENDE  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 52/06**  
De acordo com os pareceres ns. 1480/06 e 3616/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 4360/2004, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7075, de 11/10/2004, na parte que aposentou ODAMELIA COMELLI DE REZENDE, no cargo de PROFESSOR, NÍVEL II-11, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 43169-0/04-TC  
**INTERESSADO:** MARIA DA GLÓRIA RIBAS TRAVISANI  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 53/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2524/06 e despacho favorável à folha 38-verso, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15388/04, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6837, de 19/10/04, que concedeu pensão a MARIA DA GLÓRIA RIBS TRAVISANI, cônjuge do ex-servidor SATURNINO TRAVISANI, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 43169-0/04-TC  
**INTERESSADO:** MARIA DA GLÓRIA RIBAS TRAVISANI  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 53/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2524/06 e despacho favorável à folha 38-verso, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15388/04, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6837, de 19/10/04, que concedeu pensão a MARIA DA GLÓRIA RIBS TRAVISANI, cônjuge do ex-servidor SATURNINO TRAVISANI, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 43169-0/04-TC  
**INTERESSADO:** MARIA DA GLÓRIA RIBAS TRAVISANI  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 53/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2524/06 e despacho favorável à folha 38-verso, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15388/04, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6837, de 19/10/04, que concedeu pensão a MARIA DA GLÓRIA RIBS TRAVISANI, cônjuge do ex-servidor SATURNINO TRAVISANI, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 34970-9/05-TC  
**INTERESSADO:** RITA RAQUEL MESQUITA SANTANA CORREIA  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 54/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2988/06 e 5074/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60872/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº 7039, de 12/08/05, que concedeu pensão a RITA RAQUEL MESQUITA SANTANA CORREIA, cônjuge e à LUZIA MESQUITASANTANA CORREIA, filha menor, do ex-servidor ALCELINO CORREIA, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.4  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 44732-7/02-TC  
**INTERESSADO:** MARIA GRACIOSA BIANCHINI DA SILVA  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 55/06**  
De acordo com os pareceres ns. 2592/06 e 4810/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 7306/02, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº 6312, de 10/09/02, que concedeu pensão a MARIA GRACIOSA BIANCHINI DA SILVA, cônjuge, CARLA ANDREIA ALVES DA SILVA (cota única) e ANDRÉ FELIPE ALVES DA SILVA, filho menor, do ex-servidor ROSEONEL LEOCADIO ALVES DA SILVA, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 46247-5/05-TC  
**INTERESSADO:** ZILDAZENE ALVES MARTINS  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 56/06**  
De acordo com os pareceres ns. 3611/06 e 5579/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61010/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº 7085, de 20/10/05, que concedeu pensão a ZILDAZENE ALES MARTINS, cônjuge, do ex-servidor JOÃO FRANCISCO MAZEO, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 25152-0/05-TC  
**INTERESSADO:** CLEONICE DEA ECKSTEIN  
**ORIGEM:** PARANAPREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 57/06**  
De acordo com os pareceres ns. 1134/06 e 3614/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60646/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº 6980, de 20/05/05, que concedeu pensão a CLEONICE DEA ECKSTEIN, cônjuge do ex-servidor JOSÉ CARLOS ECKSTEIN, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 3912-4/05-TC  
**INTERESSADO:** IVO RENATO BRANCO  
**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 58/06**  
De acordo com os pareceres ns. 580/06 e 2747/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 33/05, do Diretor-Presidente do IPMC, publicada no Diário Oficial do Município, em 20/01/05, que concedeu pensão a IVO RENATO BRANCO, dependente da ex-servidora HELGA PIRES BRANCO, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 18943-4/05-TC  
**INTERESSADO:** CYNTHIA VALERIA GALARDA GOMES ROSA  
**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 59/06**  
De acordo com os pareceres ns. 1499/06 e 2744/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 657/05, do Diretor-Presidente do IPMC, publicada no Diário Oficial do Município nº 83, em 01/11/05, que concedeu pensão a CYNTHIA VALEIRA GALARDA GOMES ROSA, esposa, ANA CAROLINA GALARDA GOMES ROSA, filha, CARMEM LETICIA GALARDA GOMES ROSA, filha do ex-servidor SERGIO GOMES ROSA, determinando seu registro.  
Gabinete, 25 de abril de 2006.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO Nº:** 27227-7/05-TC  
**INTERESSADO:** PEDRINHA GENEZI CORDEIRO MURARO  
**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 60/06**  
De acordo com os pareceres ns. 452/06 e 2735/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do

Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 140/05, do Diretor-Presidente do IPMC, publicada no Diário Oficial do Município nº 21, em 15/03/05, que concedeu pensão a PEDRINHA GENEZI CORDEIRO MURARO, dependente do ex-servidor FLORESTI VOLPATO MURARO, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 48766-4/05-TC  
 INTERESSADO: DIRCE MONTEIRO DE LIMA  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 61/06**

De acordo com os pareceres ns. 3237/06 e 6125/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 718/05, do Diretor-Presidente do IPMC, publicada no Diário Oficial do Município nº 87, em 17/11/05, que concedeu pensão a DIRCE MONTEIRO DE LIMA, esposa e THIAGO JOSÉ MONTEIRO DE LIMA, filho do ex-servidor JOSÉ MONTEIRO DE LIMA, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 48765-6/05-TC  
 INTERESSADO: CELSO JOÃO DA SILVA  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 62/06**

De acordo com os pareceres ns. 3228/06 e 6062/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 702/05, do Diretor-Presidente do IPMC, publicada no Diário Oficial do Município nº 86, em 10/11/05, que concedeu pensão a CELSO JOAO DA SILVA, filho do ex-servidor QUINTINO ANTONIO DA SILVA, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 40022-4/05-TC  
 INTERESSADO: MARIA DE LOURDES BURZYNSKI  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 63/06**

De acordo com os pareceres ns. 3233/06 e 6039/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 628/05, do Diretor-Presidente do IPMC, publicada no Diário Oficial do Município nº 76, em 06/10/05, que concedeu pensão a MARIA DE LOURDES BURZYNSKI, esposa e SIMONE DO ROCIO BURZYNSKI, filha do ex-servidor JULIO BURZYNSKI, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 46610-1/05-TC  
 INTERESSADO: HENRIQUETA CAVALHERI DE ALCANTARA  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 64/06**

De acordo com os pareceres ns. 3930/06 e 6231/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 368/05, do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, em 08/04/05, que concedeu pensão a HENRIQUETA CAVALHERI DE ALCANTARA, esposa do ex-servidor ALCANTINO DE ALCANTARA, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 24233-5/05 - TC  
**Interessado:** BONINO ALBERTO CLAUDINO  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 65/2006**

De acordo com os pareceres ns. 3417/06 e 5988/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 415/2005, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal de Beltrão, de 28/11/05, que aposentou BONINO ALBERTO CLAUDINO, no cargo de operador de máquinas, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 19212-5/05 - TC  
**Interessado:** ELIZA SCHPERS ANTUNES  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 66/2006**

De acordo com os pareceres ns. 8827/05 e 5990/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 048/2006, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal de Beltrão, de 25/02/06, que aposentou ELIZA SCHPERS ANTUNES, no cargo de Professora, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 19202-8/05 - TC  
**Interessado:** ZULEIDE DE SOUZA MORGAN  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 67/2006**

De acordo com os pareceres ns. 8776/05 e 5991/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 050/2006, do Prefeito Municipal,

publicado no Jornal de Beltrão, de 25/02/06, que aposentou ZULEIDE DE SOUZA MORGAN, no cargo de Professora, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 40170-6/01-TC  
**Interessado:** JOSÉ DE QUEIRÓZ E SILVA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 68/2006**

De acordo com os pareceres ns. 3380/06 e 7105/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 2150/2003, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 6574, de 01/10/03, que transferiu para reserva remunerada compulsória JOSÉ ANTONIO DE QUEIRÓZ E SILVA, no posto de Soldado 1ª. classe, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 44863-0/04-TC  
 INTERESSADO: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR  
 ORIGEM: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)

**Decisão Definitiva Monocrática nº 69/06**

De acordo com os pareceres ns. 5792/05 e 5782/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os Atos de contratação de pessoal temporária (Auxiliar de Serviços operacionais), realizada pela EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS – CLASPAR, através do Teste Seletivo a que se refere o Edital nº. 02/03 e constantes do presente protocolo, determinando seus registros.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 34389-8/04-TC  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EDITAL Nº: 01/2001 - COMPLEMENTAÇÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 70/06**

De acordo com os pareceres ns. 3762/06 e 6524/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2001, realizado pelo Município de Pato Branco, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo nº:** 40448-3/05 - TC  
**Interessado:** SELMA MARIA BOIM ARAUJO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 71/06**

De acordo com os pareceres ns. 2209/06 6086/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5043/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6906, de 01/02/05, que procedeu a revisão dos proventos de SELMA MARIA BOIM ARAUJO, Agente Fiscal, para incluir nos cálculos de seus proventos a alteração do Nível, de AF3BI para AF3BIV, determinando seu registros.  
 Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 38385-0/02-TC  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 EDITAL Nº.: 01/1996 - COMPLEMENTAÇÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 72/06**

De acordo com os pareceres ns. 11092/05 e 13879/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal COMPLEMENTAR, através do Concurso Público nº 01/1996, realizado pelo Município de São José dos Pinhais, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 25154-7/05-TC  
 INTERESSADO: CRISTIANO DO VALE  
 ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 73/06**

De acordo com os pareceres ns. 2579/06 e 6909/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 16728/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº. 6971, de 09/05/05, que concedeu pensão a CRISTIANO DO VALE, filho menor da ex-servidora HONORIA MARTINS DA SILVEIRA, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 46863-1/04-TC  
 INTERESSADO: ADEMIR CALDAS VOLET  
 ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 74/06**

De acordo com o parecer nº. 2992/06 e despacho à folha 42-V, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 15570/04, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº. 6856, de 19/11/04, que concedeu pensão a ADEMIR CALDAS VOLET, cônjuge e LORIANE DE SIQUEIRA CALDAS filho menor da ex-servidora MARIA DOS ANJOS SIQUEIRA, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 51985-0/05 - TC  
 INTERESSADO: SILVIO CESAR BORALLI  
 ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 75/06**

De acordo com os pareceres ns. 2174/06 e 6407/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7022/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7099, de 10/11/05, na parte que aposentou Silvio Cezar Boralli, no cargo de ag. AP. Pesq-v, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 27471-7/05 - TC  
 INTERESSADO: NEUSA DA SILVA REUS SCRAMIN  
 ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 76/06**

De acordo com os pareceres ns. 3799/06 e 6301/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7022/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6084, de 27/05/05, na parte que aposentou NEUSA DA SILVA REUS SCRAMIN, no cargo de Prof. Nível II, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 28043-1/05 - TC  
 INTERESSADO: PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA  
 ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 77/06**

De acordo com os pareceres ns. 3962/06 e 6340/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5894/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6084, de 08/06/05, na parte que aposentou PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA, no cargo de Prof. Nível II, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 27669-8/05 - TC  
 INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE CASTRO  
 ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 78/06**

De acordo com os pareceres ns. 3798/06 e 6322/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5676/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6973, de 11/05/05, na parte que aposentou MARIA APARECIDA DE CASTRO, no cargo de Prof. Nível II, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 27648-5/05 - TC  
 INTERESSADO: ISMÊNIA ANTUNES DA SILVA CONSTANTINO  
 ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 79/06**

De acordo com os pareceres ns. 3791/06 e 6297/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5829/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6988, de 02/06/05, na parte que aposentou ISMÊNIA ANTUNES DA SILVA CONSTANTINO, no cargo de Prof. Nível II, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 43491-9/05 - TC  
 INTERESSADO: ARNALDO KAUFFMANN  
 ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 80/06**

De acordo com os pareceres ns. 3725/06 e 6136/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6681/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7062, de 16/09/05, na parte que aposentou ARNALDO KAUFFMANN, no cargo de Agente de Apoio-Aux. Operacional, determinando seu registro.  
 Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 409388/05 - TC  
INTERESSADO: ENEIDA VALENTE RABELO  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 81/06**

De acordo com os pareceres ns. 3300/06 e 5625/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6514/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7045, de 22/08/05, na parte que aposentou ENEIDA VALENTE RABELO, no cargo de Professor Nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 43338-6/05 - TC  
INTERESSADO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA GARBELINI  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 82/06**

De acordo com os pareceres ns. 3740/06 e 6135/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6772/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7069, de 27/09/05, na parte que aposentou MARIA APARECIDA OLIVEIRA GARBELINI, no cargo de Professor Nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 2424-5/06- TC  
INTERESSADO: SANDRA ERMELINDA MATIOLE DA COSTA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 83/06**

De acordo com os pareceres ns. 2370/05 e 6390/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 503/05, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal de Matinhos, de 28/12/05, que aposentou SANDRA ERMELINDA MATIOLE DA COSTA, no cargo de Cozinheira, Nível GSG VII, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 51958-9/04- TC  
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE LIMA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 84/06**

De acordo com os pareceres ns. 1734/05 e 6218/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 5234/05, do Secretário Municipal da Administração, publicada no Jornal São José Metrópole, nº 1102 de 29/11/05, que aposentou MARIA DE LOURDES DE LIMA, no cargo de Servente Feminino, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 6278-9/05- TC  
INTERESSADO: CELSO DE OLIVEIRA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 85/06**

De acordo com os pareceres ns. 2135/06 e 5902/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 12318, do Prefeito, publicada no Boletim Oficial, de 1º a 15/10/05, que aposentou CELSO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 35809-0/05- TC  
INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE JESUS DA SILVA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 86/06**

De acordo com os pareceres ns. 4022/06 e 6567/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 2924/05, do Prefeito Municipal, publicada no Classidário, de 19/08/05, que aposentou MARIA JOSÉ DE JESUS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 2841-0/06-TC  
INTERESSADO: DOMINGOS GERALDO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 87/06**

De acordo com os pareceres ns. 2527/06 e despacho à folha 36-v, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 419/05, do Prefeito Municipal, publicada na Tribuna de Ibiaporá, em 30/12/05, na parte que aposentou DOMINGOS GERALDO, no cargo de Servicial, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 1157-7/06-TC  
INTERESSADO: JESUÍNA ANDRETA DA SILVA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 88/06**

De acordo com os pareceres ns. 2237/06 e 6934/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 1541/92, da Secretária Municipal, publicada no DOM nº 46, em 11/06/92, que aposentou JESUÍNA ANDRETA DA SILVA, no cargo Professor, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 1742-7/06-TC  
INTERESSADO: NILZA STEIMBACH KUELKAMP  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 89/06**

De acordo com os pareceres ns. 2133/06 e 6681/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 598/05, do Prefeito Municipal, publicada no Jornal Tribuna, em 13/12/05, que aposentou NILZA STEIMBACH KUELKAMP, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 42875-7/05-TC  
INTERESSADO: PEDRO JOÃO DE SALVES  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 90/06**

De acordo com os pareceres ns. 14072/05 e 6924/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato nº. 074/01, do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, publicado no DOM, em 15/03/01, que aposentou PEDRO JOÃO DE SALVES, no cargo Técnico Administrativo, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 14916-5/05-TC  
INTERESSADO: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 91/06**

De acordo com os pareceres ns. 12784/05 e despacho favorável à folha 33-v, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decretos nºs. 057/05 e 100/05, do Prefeito Municipal, publicado no Diário do Noroeste, em 06/08/05, que aposentou MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, no cargo servente hospitalar, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROTÓCOLO Nº.: 40766-0/05-TC  
INTERESSADO: GUIOMAR DA SILVA SOARES  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL IBIPORÁ  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 92/06**

De acordo com os pareceres ns. 3332/06 e despacho favorável à folha 27-v, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 251/05, do Prefeito Municipal, publicada na Tribuna de Ibiaporá em 09/09/05, que concedeu pensão a GUIOMAR DA SILVA SOARES, cônjuge do ex-servidor Sebastião Soares, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROTÓCOLO Nº.: 49842-9/05-TC  
INTERESSADO: VILMA APARECIDA COSTA DA SILVA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANÁ  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 93/06**

De acordo com os pareceres ns. 3928/06 e 6233/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 226/05, da Prefeita Municipal, publicada no Jornal Diário do Noroeste, em 26/11/05, que concedeu pensão a VILMA APARECIDA COSTA DA SILVA, ALINE COSTA DA SILVA e TALITA COSTA DA SILVA, dependentes do ex-servidor Joaquim Bernardo da Silva, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROTÓCOLO Nº.: 209702/05-TC  
INTERESSADO: PEDRINA VIDAL TABORDA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO LARGO  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 94/06**

De acordo com os pareceres ns. 3744/06 e 5954/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 033/05, do Prefeito Municipal, publicada no Jornal O Metropolitano, em 11/03/05, que concedeu pensão a PEDRINA VIDAL TABORDA, esposa do ex-servidor Antonio Alberto Ramos dos Santos, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

PROCESSO Nº.: 43269-0/05 - TC  
INTERESSADO: ALZIRA ALVES JUNQUEIRA GOMES  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 95/06**

De acordo com os pareceres ns. 3708/06 e 6375/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6685/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7062, de 16/09/05, na parte que aposentou ALZIRA ALVES JUNQUEIRA GOMES, no cargo de Prof. Nível II, determinando seu registro.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**RELATOR**

**PROCESSO Nº :** 161550/06  
**ORIGEM :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE OURIZONA  
**ASSUNTO :** ALERTA

**DESPACHO :** 199/06

I – De acordo com a Instrução nº 1633/2006, da Diretoria de Contas Municipais, na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de Ourizona, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº :** 142148/06  
**ORIGEM :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**ASSUNTO :** ALERTA

**DESPACHO :** 200/06

I – De acordo com a Instrução nº 1405/2006, da Diretoria de Contas Municipais, na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de Campo Largo, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº :** 61205/06  
**ORIGEM :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ASSUNTO :** ALERTA

**DESPACHO :** 203/06

I – De acordo com a Instrução nº. 417/2006, da Diretoria de Contas Municipais, e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de Cascavel, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº :** 142130/06  
**ORIGEM :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ  
**ASSUNTO :** ALERTA

**DESPACHO :** 204/06

I – De acordo com a Instrução nº 1374/2006, da Diretoria de Contas Municipais, na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de São João do Caiú, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº :** 151589/06  
**ORIGEM :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE OURIZONA  
**ASSUNTO :** ALERTA

**DESPACHO :** 205/06

I – De acordo com a Instrução nº 1530/2006, da Diretoria de Contas Municipais, na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de Ourizona, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 25 de abril de 2006.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº :** 30063/03  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
**INTERESSADO :** ODÉCIO FERRARINI  
**ASSUNTO :** RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO :** 245/06

I – Defiro o pedido de vista do protocolado nº. 3006-3/03-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carta pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Retorne à Diretoria de Execuções;

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de abril de 2006.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº :** 142078/04  
**ORIGEM :** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**INTERESSADO :** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 246/06

I – Recebo o protocolado nº. 17030-3/06/TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;  
II – Publique-se;  
III - À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.  
Gabinete, 26 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 112511/02

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 247/06  
I – Autorizo cópia do processo nº. 112511/02-TC, com ônus ao requerente;  
II – Retorne à Diretoria de Execuções;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 26 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 159962/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
**ASSUNTO** : CONSULTA  
**DESPACHO** : 249/06  
I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos dos art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;  
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 27 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 174902/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE URAÍ  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**DESPACHO** : 250/06  
I – Preliminarmente, à Diretoria de Contas Municipais para oficiar ao Prefeito do município, oportunizando o contraditório;  
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 27 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 184440/05

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 252/06  
I – Concedo a prorrogação de prazo requerida através do protocolado nº 17947-5/06-TC;  
II – Retorne à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 27 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 171539/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**ASSUNTO** : CONSULTA  
**DESPACHO** : 253/06  
I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do Regimento Interno;  
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 27 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 174180/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**DESPACHO** : 265/06  
I – De acordo com a Instrução nº 1813/2006, da Diretoria de Contas Municipais, na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de Marechal Cândido Rondon, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;  
II – Publique-se;  
III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.  
Gabinete, 27 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 174880/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**DESPACHO** : 266/06  
I – De acordo com a Instrução nº 1832/2006, da Diretoria de Contas Municipais, na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Município de Ribeirão do Pinhal, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;  
II – Publique-se;  
III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.  
Gabinete, 27 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 145396/99

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
**INTERESSADO** : ANA MARIA CARLESSI JACINTO  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 271/06  
I – Tendo em vista a decisão constante da Resolução nº. 2706/2000-TC, de fl. 19, intime-se a Senhora Ana Maria Carlessi, ex-Prefeita do município de Santa Terezinha de Itaipu, para, querendo oferecer sua defesa, em relação ao mérito, no seu recurso de revista protocolado sob nº. 14539-6/99-TC;  
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355, do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 28 de abril de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 184432/05

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 273/06  
I – Autorizo a prorrogação de prazo solicitada através do protocolado nº 17948-3/06-TC, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno;  
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 200805/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO** : 276/06  
I – Autorizo a prorrogação de prazo solicitada pelo protocolado nº 16822-8/06-TC, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno;  
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 351570/98

**ORIGEM** : JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA  
**INTERESSADO** : JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 277/06  
I – Autorizo a cópia requerida através do protocolado nº 15990-3/06-TC, com ônus ao interessado;  
II – À Diretoria Geral, para os devidos fins;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 246575/99

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : CONGREGAÇÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO DE ARAPONGAS  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 279/06  
I – Autorizo a cópia requerida através do protocolado nº 1825-6/06-TC, com ônus ao interessado;  
II – À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 12493/04

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 283/06  
Considerando o que dispõe o parágrafo único, do art. 479, do Regimento Interno, combinado com o artigo 494 e incisos II e V e, tendo em vista o Parecer nº 94/06, da Diretoria de Análise de Transferências, o qual conclui que a interessada não foi regularmente citada, para que pudesse exercer o seu direito de defesa, bem como o despacho de fl. 235 verso, do Procurador Geral em exercício, determino:  
I – Re-autuação do protocolado apenas nº. 380886/05-TC, como **Pedido de Rescisão**;  
II – À Diretoria de Protocolo, para: a) – cumprimento do item acima; b) sorteio de novo Relator para o **Pedido de Rescisão**, conforme o art. 495, do Regimento Interno; c) – despensar o processo de comprovação de convênio nº. 12493/04-TC e encaminhá-lo à Diretoria de Execuções, para prosseguir com sua tramitação;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 118886/04

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS  
**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 284/06  
I – Recebo o protocolado nº. 17449-0/06-TC, como **Recurso de Revista**, fundamentado nos arts. 32, IX e 477, do Regimento Interno;  
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 140171/01

**ORIGEM** : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR  
**INTERESSADO** : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC PR  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 286/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7332/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB - para manifestação acerca do critério/divergência na valoração dos animais abatidos;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 474154/02

**ORIGEM** : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO** : 292/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Antonio Roberto Pereira Pimenta, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5127/06-DAT/CAS;  
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 450839/01

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 294/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº 27/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino que seja oficiado ao DECOM, visando obter o termo de recebimento definitivo da obra ajustada;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 154692/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE VIRMOND  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE VIRMOND  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 295/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7020/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo ao serviço Social Autônomo PARANACIDADE, para manifestar-se sobre a existência do termo de conclusão da obra deste convênio;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 106317/02

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 296/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à SEAB, conforme Instrução nº2630/06-DAT/CAS;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 214943/05

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : HILARIO NUNES SILVA JUNIOR  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
**DESPACHO** : 302/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº 80/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, oficie-se ao interessado do conteúdo da Instrução nº 145/05-DAT, de fl. 28;  
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 106346/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
**INTERESSADO** : ANTONIO ASTOLFO DA SILVA NETO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 308/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4675/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação de documento;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 437140/01  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : DIRCEU DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 312/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10522/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que seja encaminhado o processo de admissão do interessado;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 434854/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EULINA ALVES DAMASIO DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 313/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4651/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação da proporcionalidade do cálculo, conforme indicado;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 397661/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA RIBEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 310/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4422/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação dos cálculos;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 331192/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ANTONIO ANANIAS FILHO  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**DESPACHO** : 317/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1382/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação da aposentadoria, consoante Resolução nº 130/05 do Conselho Diretor do Paranaprevidência;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 520455/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MORRETES  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MORRETES  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 318/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1829/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para anexação de documentação;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 475193/02  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : LUIZ ADALBERTO ROTH HEIER  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 319/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3644/06, da Diretoria Jurídica, determino que seja oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado, conforme sugerido;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 479084/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PITANGA  
**INTERESSADO** : IVANIRA RANK GALDIN  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 320/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4405/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que

seja dado o direito de opção ao interessado, conforme indicado;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 430875/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
**INTERESSADO** : ANAIR MACHADO DE BOMFIM DO NASCIMENTO,ILIEL DO NASCIMENTO,IRAEI LOURENÇO DO NASCIMENTO,JULIANE DO NASCIMENTO  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 321/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4003/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para anexar aos autos o cálculo do benefício;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 13561/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JANE MARI GUIMARAES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 322/06  
I – Tendo em vista o ofício nº 30/06, de fl. 85, concedo mais 30 (trinta) dias de prazo, na forma do art. 534 do Regimento Interno;  
II – À Diretoria Jurídica, para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 286215/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOÃO REIS DA SILVA  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**DESPACHO** : 323/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº 104/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino que seja oficiado à origem, para visando esclarecimentos sobre a retirada do auxílio invalidez dos cálculos;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 6818/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**INTERESSADO** : ELIAS LAURINDO SANTOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 324/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4702/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação da proporcionalidade do cálculo, conforme indicado;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 379934/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CONTENDA  
**INTERESSADO** : MARCOLINA DE PAULA RAMOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 325/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4580/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhar o processo de admissão da servidora;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 425944/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
**INTERESSADO** : TEREZINHA DANIELLI BORDIN  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 326/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4856/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação dos cálculos dos proventos;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 328345/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : GEMA BERNARDINI DE CRISTO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 327/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4594/

06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para completar a documentação do processo;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 380290/05  
**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**INTERESSADO** : GILDO SCROK  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 329/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4467/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo dos proventos;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 465938/05  
**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : CHRISTIAN JOSE GONCALEZ DE OLIVEIRA,QUEIZA FRANCIELLE GONCALEZ DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 330/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4424/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhamento do processo de admissão da servidora falecida;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 380240/05  
**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**INTERESSADO** : TEREZA MARIA BARBOSA ALVES ROSA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 331/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4498/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo dos proventos;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 388127/05  
**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : IRACEMA BENEDETTI DE ALMEIDA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 336/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3997/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhar o processo de admissão do servidor falecido;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 538490/03  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : CASSIA PEREIRA TERNES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 337/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4136/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo dos proventos e do ato de inativação;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 341627/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : WANDA JAWOSZEK HEIDRICH  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 340/06  
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6278/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para esclarecimentos quanto ao cálculo dos proventos, relativamente à aula extraordinária e ao adicional noturno, se foi considerada a média das contribuições;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 2 de maio de 2006.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 368380/05

**ORIGEM** : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : HILTON RONALD ALICE

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 341/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 6625/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, tendo em vista a parte final do referido Parecer;

II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 491475/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : SAULO SILVA LIMA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 342/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 4633/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins apontados;

II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 446739/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CONTENDA

**INTERESSADO** : MARIA DE LOURDES SZARNESKI

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DESPACHO** : 344/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 6725/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para aneação dos documentos faltantes;

II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 397177/05

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO** : FERNANDO RODRIGUES DA ROSA, LEONITA TAJA, RENAN RODRIGO RODRIGUES DA ROSA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DESPACHO** : 345/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 4492/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhar o processo de admissão do servidor falecido;

II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 64398/00

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**INTERESSADO** : ANTONIO AGUIAR

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 346/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 4212/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para informações conforme solicitado;

II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 444167/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**INTERESSADO** : CASEMIRO FIERTZ, MILENA FIERTZ, SUZANE FIERTZ

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DESPACHO** : 347/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 4461/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação de documentos;

II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 286049/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**INTERESSADO** : JURANDIR GORTE

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 348/06

I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 4223/...06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para aneação de documento;

II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 28160/06

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO** : ANTONIO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 350/06

I - Concedo 30(trinta) dias de prazo para atendimento ao ofício n° 408/06 - ODL-DIJUR, na forma do Art. 534, do Regimento Interno, nos termos solicitados através do protocolo n° 17755-3/06-TC;

II - Retorne à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 3 de maio de 2006

Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO N°** : 13561/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : JANE MARI GUIMARAES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 351/06

I - Concedo 30(trinta) dias de prazo para atendimento ao ofício n° 172/06 - ODL-DIJUR, na forma do Art.534, do Regimento Interno, solicitado nos termos do protocolo n° 11023-8/06-TC;

II - Retorne à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 03 de maio de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO N°** : 433358/04

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA RIBEIRO RODRIGUES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 352/06

I - Concedo 30(trinta) dias de prazo para atendimento ao ofício n° 343/06 - ODL-DIJUR, na forma do Art. 534, do Regimento Interno, solicitado nos termos do protocolo n° 12283-0/06-TC;

II - Retorne à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 03 de maio de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO N°** : 12158/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : ILAYR RIBAS DOS SANTOS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 353/06

I - Concedo 30(trinta) dias de prazo para atendimento ao ofício n° 339/06 - ODL-DIJUR, na forma do Art. 534, do Regimento Interno, solicitado nos termos do protocolo n° 12286-4/06-TC;

II - Retorne à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 03 de maio de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

## Secretaria da Auditoria

**PROCESSO N°** : 522443/05

**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

**INTERESSADO** : LEIVINA ALVES MARTINS

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DESPACHO** : 464/06

Vistos e examinados.

1. Trata o presente processo de pensão pelo falecimento do servidor Domingos Fabrício Vieira, requerida pela viúva Leivina Alves Martins, perante o Fundo de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo.

Pelo parecer de f. 22, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo n° 10932-2/99, que trata da aposentadoria do servidor falecido.

É o relatório.

2. Conforme informação da Diretoria Jurídica, a análise da legalidade do presente processo de pensão depende do julgamento do Processo n° 10932-2/99, que trata da aposentadoria do servidor falecido, e se encontra, atualmente, em poder dessa mesma Diretoria, conforme extrato de consulta de f. 21.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica, determino, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, o **sobrestamento** do presente processo até decisão final dos autos n° 10932-2/99.

Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se e intime-se.

Gabinete, 17 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

**PROCESSO N°** : 218690/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : LUIZ GONZAGA AZEVEDO DA SILVA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 524/06

Recebo o presente como Recurso de Revista.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atuação e sorteio de Relator.

Gabinete, 26 de abril de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor Relator

**PROCESSO N°** : 406554/01

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASTORGA

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ASTORGA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**DESPACHO** : 525/06

Encaminhem-se os autos para nova instrução da Diretoria de Análise de Transferências e novo parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da documentação juntada pelo Município de Astorga, protocolo n° 159.881/06, fls. 28.

Gabinete, 26 de abril de 2006.

Roberto Macedo Guimarães

Relator

**PROCESSO N°** : 138510/02

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**DESPACHO** : 531/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 360 do Regimento Interno, defiro o pedido de cópias (f. 211), no prazo de 5(cinco) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, que ficará também responsável pela observância do cumprimento do disposto no art. 363 do mesmo Regimento.

3. Publique-se e intime-se.

Gabinete, 28 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

**PROCESSO N°** : 115844/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MERCEDES

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MERCEDES

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 534/06

...Texto ...

Gabinete, 28 de abril de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

**PROCESSO N°** : 525027/05

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : DORIVAL DIAS BARBOSA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 552/06

1. Nos termos do art. 360 do Regimento Interno, defiro o pedido de cópias (f. 68), no prazo de 5(cinco) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, que ficará também responsável pela observância do cumprimento do disposto no art. 363 do mesmo Regimento.

3. Após, voltem conclusos.

Gabinete, 2 de maio de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor Relator

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Instrução de Serviço n°. 02/2006 PGMP

*Súmula: Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Ministério Público junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.*

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e com fundamento no artigo 3º da Lei Estadual n°. 13.951 de 16 de dezembro de 2002, bem como em face da decisão do Colégio de Procuradores em reunião realizada no dia 12 de abril de 2006, resolve:

**Artigo 1º.** Ficam designados para atuar nas regiões operacionais a que se refere o Anexo II da Instrução de Serviço n° 01/2006-PGMP, publicado no dia 03 de fevereiro de 2006, no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de junho de 2006, os Procuradores:

- Região Operacional 01 - Cascavel - Valéria Borba;
- Região Operacional 02 - Colombo - Célia Rosana Moro Kansou;
- Região Operacional 03 - Curitiba - Laerzio Chiesorin Junior;
- Região Operacional 04 - Foz do Iguaçu - Gabriel Guy Léger;
- Região Operacional 05 - Guarapuava - Flávio Azambuja Berti;
- Região Operacional 06 - Londrina - Katia Regina Puchaski;
- Região Operacional 07 - Maringá - Juliana Sternadt Reiner;
- Região Operacional 08 - Ponta Grossa - Eliza Ana Zenedit Kondo Langner;
- Região Operacional 09 - Toledo - Michael Richard Reiner;
- Região Operacional 10 - Paranavá - Elizeu de Moraes Corrêa

**Artigo 2º.** Ficam mantidos até 1º de junho de 2010 os Grupos Operacionais a que se refere o artigo 3º e anexo III da Instrução de Serviço n° 01/2006, passando o Grupo Operacional n° 06 a ficar vinculado ao Procurador Gabriel Guy Léger a partir de 05 de maio de 2006.

**Artigo 3º.** Revogam-se os §§ 5º e 6º do artigo 1º, o § 3º do artigo 3º e o *caput* do artigo 13 da Instrução de Serviço n° 01/2006-PGMP, bem como os Atos de Designação n° 01/03 e n° 01/04.

**Artigo 4º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2006.

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral

**Edital****EDITAL Nº 0033/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 4184-2/02 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA – ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7398/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **PAULO SÉRGIO WOLFF - CPF nº 282.008.109-68**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 12.221,79 (doze mil, duzentos e vinte e um reais, setenta e nove centavos)**. Curitiba, 02 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0034/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 20075-9/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8576/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **GILBERTO PINHEIRO DE MELLO - CPF nº 362.224.709-63**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 2.218,68 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**. Curitiba, 02 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0035/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 20075-9/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8576/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **KATUJI YASUHARA - CPF nº 005.548.639-87**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 2.958,31 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**. Curitiba, 02 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0036/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 20075-9/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8576/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **TUFI PAULO NADER - CPF nº 041.286.139-91**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 19.648,05 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**. Curitiba, 02 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0037/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 20075-9/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8576/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ALONSO BISPO NUNES - CPF nº 177.935.729-04**, Sr. **BENEDICTO GOMES DE PAULA - CPF 011.440.229-91**, Sr. **DIRCEU BUENO - CPF 202.882.639-87**, Sr. **IVANILDO JOSÉ DE MOURA - CPF 239.790.629-53**, Sr. **JOSÉ ANTONIO RIBEIRO - CPF 256.712.869-72**, Sr. **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA COSTA - CPF 349.666.849-00**, Sr. **LUIZ SÉRGIO VIEIRA - CPF 281.124.159-00**, Sr. **PAULO JOSÉ AMANCIO - CPF 237.660.939-91**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 13.098,69 (treze mil, noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**. Curitiba, 02 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0038/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 16106-0/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8204/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **JESUEL DE OLIVEIRA - CPF nº 202.618.539-53**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 2.479,83 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)**. Curitiba, 02 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0039/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 16106-0/03 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8204/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **AERCIO LOURENCINI - CPF nº 089.492.399-49**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela

Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 826,73 (oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)**. Curitiba, 02 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0040/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 29872-4/03 – ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7424/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **NILDO FABRÍCIO DOS SANTOS - CPF nº 237.152.869-20**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 19.259,65 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Curitiba, 03 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0041/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 29872-4/03 – ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 7424/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ARNALDO BUENO RIBEIRO - CPF nº 090.283.319-72**, Sr. **CÁSSIO MURILO DE ALMEIDA - CPF 740.809.709-00**, Sr. **CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO - CPF 783.319.869-20**, Sr. **FRANCISCO FERREIRA LIMA - CPF 204.506.139-68**, Sr. **GEORGE GONÇALVES PAIVA - CPF 079.944.949-00**, Sr. **JACINTO TIZIANI JUNIOR - CPF 165.163.039-91**, Sr. **JOSÉ JOAQUIM SOARES - CPF 447.157.659-34**, Sr. **JOSÉ LOPES RODRIGUES - CPF 234.793.109-15**, Sr. **JUAREZ PAULO DA SILVA - CPF 328.682.949-87**, Sr. **PAULO ANTONIO NETO - CPF 655.030.079-72**, Sr. **PEDRO PESSOA TARDELLI - CPF 935.661.408-30**, Sr. **VALDEMIR MELERRO - CPF 210.968.649-91**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 43.234,79 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**. Curitiba, 03 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0042/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 29872-4/03 – ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8204/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **EDILALDO MACHADO CRUZ - CPF nº 601.269.819-49**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 25.575,54 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**. Curitiba, 03 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**EDITAL Nº 0043/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 29872-4/03 – ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 8204/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **JOSÉ LOPES RODRIGUES - CPF nº 234.793.109-15**, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 90.958,67 (noventa mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Curitiba, 03 de maio de 2006. (Grácia Maria Iatauro, Diretoria de Execuções).

**Informativos de Licitações****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2005**

PROTÓCOLO Nº: 323122/2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF Nº: 79.345.583/0001-42. OBJETO: manutenção dos equipamentos e softwares da solução storage. VALOR: R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais), referente à aquisição da licença do software de backup Brightstor 11.1 e R\$ 2.391,66 (dois mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, referente à manutenção e suporte técnico dos equipamentos de armazenamento e backup. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. ACÓRDÃO Nº 229/2006, de 23/02/2006. Curitiba, em 24/04/2006. *Antonio Ferreira Ruppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2006**

PROTÓCOLO Nº: 65227/06. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: MANFREDO ROSENFELD - CNPJ/MF Nº: 01.825.776/0001-03. OBJETO DO CONTRATO: Forneimento de 61 (sessenta e um) pacotes de 01 (um) litro de leite, tipo C, pasteurizado e homogeneizado, para consumo diário. VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos). Acórdão nº: 392/2006, de 13/04/2006. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Curitiba, em 28/04/2006. *Antonio Ferreira Ruppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

PROTÓCOLO Nº 72746/2006. OBJETO DO CONVÊNIO: ABERTURA DE CÓDIGO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21 e PARANÁ BANCO S/A - CNPJ/MF Nº: 14.388.334/0001-99. Vigência: 12 (doze) meses. Curitiba, 27/04/2006. HEINZ GEORG HERWIG - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, tendo como objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, com referência ao fornecimento de combustíveis álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel. Valor global estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Curitiba, em 26/04/2006. HEINZ GEORG HERWIG - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Comunicados****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
CONCURSO PÚBLICO  
COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2006**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Comissão instituída pela Portaria da Presidência n.º 73/2006 deliberam proceder à inclusão do item 9.3.1, no Edital nº 1, de 29 de março de 2006, com a seguinte redação:  
9.3.1 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003<sup>[1]</sup>.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 02 de maio de 2006.

Heinz Georg Herwig  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Angela Cassia Costaldello  
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal  
Presidente da Comissão

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Adriane Curi  
Assessora Jurídica

[1] Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.  
Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
CONCURSO PÚBLICO  
COMPLEMENTAÇÃO AO EDITAL Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2006**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Comissão de que tratam as Portarias da Presidência n.º 74/2006 e n.º 183/2006 decidem acrescentar ao Edital de Concurso Público n.º 2, de 29 de março de 2006, o seguinte item: 10.3.6. Nos termos do art. 27 da Lei nº 10.741/2003<sup>[1]</sup>, o primeiro critério de desempate entre os candidatos com mais de 60 (sessenta) anos completados até o último dia do prazo de inscrição e entre estes e os demais candidatos será o de idade mais elevada, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento.

Curitiba, 2 de maio de 2006.

Heinz Georg Herwig  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor  
Presidente da Comissão do Concurso

Kátia Regina Puchaski  
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Membro da Comissão do Concurso

Marcelo Evandro Johnsson  
Técnico de Controle Econômico  
Membro da Comissão do Concurso

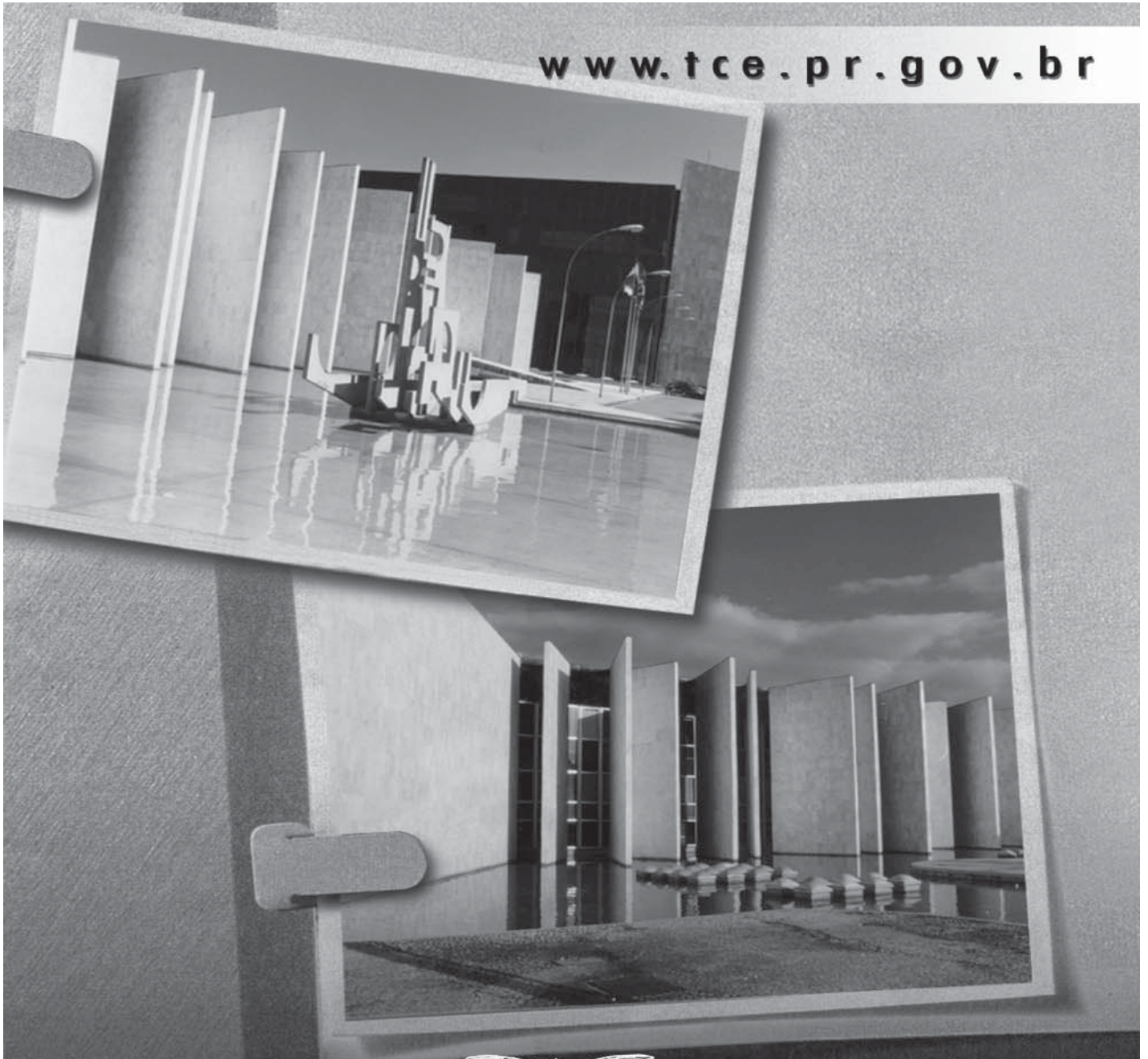
[1] Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.  
Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO  
PARANÁ**

**[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)**

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ